

# DIARIO OFFICIAL

Brasilianische Bank für Deutschland.  
Rua da Quitanda n. 119.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XLV — 18º DA REPUBLICA — N. 221

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 23 DE SETEMBRO DE 1906

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadamente, na Capital Federal, ao thesoureiro da Imprensa Nacional e, nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas; e custam:

|                     |         |
|---------------------|---------|
| Por anno.....       | 24\$000 |
| Por nove mezes..... | 18\$000 |
| Por seis mezes..... | 12\$000 |

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos, terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

## SUMMARY

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 5.977, que approva as clausulas para o contracto de arrendamento da Estrada de Ferro D. Thereza Christina e a construcção das obras de melhoramento do porto de Massiambú, no Estado de Santa Catharina.

Decreto n. 6.148, que approva a planta de exgottos de Copacabana.

### SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores— Expediente das Directorias da Contabilidade, da Justiça e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda—Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal— Recebedoria do Rio de Janeiro — Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha—Expediente.

Ministerio da Guerra—Expediente.

Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viacão—Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro.

TRIBUNAL DE CONTAS.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

INFORMAÇÕES.

INSTRUCCÃO—A instrucción nas Philippinas sob o dominio americano.

NOTICIANO.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS—Rendimento da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

EDITAIS E AVISOS

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS—Acta da assembléa geral do Club dos Diarios.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 5.977 — DE 18 DE ABRIL DE 1906 (\*)

Approva as clausulas para o contracto referente ao arrendamento da Estrada de Ferro D. Thereza Christina e a construcção das obras de melhoramento do porto de Massiambú, no Estado de Santa Catharina

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando das autorizações constantes dos arts. 15 e 17 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, e decreto n. 1.745, de 13 de outubro de 1899, decreta:

Artigo unico. Ficam approvadas as clausulas que com este baixam, assignadas pelo Ministro de Estado da Industria, Viacão e Obras Publicas, referentes ao contracto que tem de ser celebrado com o engenheiro Elmer Lawrence Corthell para o arrendamento da Estrada de Ferro D. Thereza Christina e construcção das obras de melhoramento do porto de Massiambú, no Estado de Santa Catharina.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Lauro Severiano Müller.

Clausulas a que se refere o decreto n. 5.977, desta data

I

O engenheiro Elmer Lawrence Corthell contracta o arrendamento da Estrada de Ferro Dona Thereza Christina, obriga-se a executar os prolongamentos da mesma estrada e a construir um porto em Massiambú, no Estado de Santa Catharina, nas condições estipuadas nas clausulas seguintes.

II

O prazo do arrendamento da Estrada de Ferro Dona Thereza Christina e do uso e gozo das obras de melhoramento do porto de Massiambú terminará no dia 31 de dezembro de 1906.

III

O arrendamento tem por objecto:

a) a linha actual da estrada, com as respectivas estações, escriptorios, armazens, depositos e mais edificios e dependencias e material fixo e rodante;

b) o trecho que o contractante obriga-se a construir entre o porto de Massiambú e o ponto que convier da linha referida;

c) o prolongamento que o contractante fica igualmente obrigado a construir, a partir do ponto que por accordo com o Governo for julgado mais conveniente até o Araranguá;

d) as linhas que ao contractante é facultado construir, a partir das arrendadas e a encontrar com as já decretadas no Estado do Rio Grande do Sul.

IV

O contractante receberá a estrada existente e suas dependencias por um inventario ao qual serão sempre accrescendados o material novo e obras novas levadas á conta do capital e deduzido o material imprestavel que não for substituido. Findo o arrendamento, encampado ou rescindido este contracto, o contractante entregará a estrada pelo mesmo inventario com os accrescimos e deducções que houver tido. Esse inventario servirá tambem para o recebimento pelo Governo e entrega da estrada ao contractante no caso de occupação temporaria.

(\*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecção.

## V

Como preço do arrendamento o contractante pagará em moeda nacional corrente uma quota correspondente a um por cento (1 %) da renda bruta annual de todas as linhas que se acharem em trafego durante os cinco (5) primeiros annos, a contar de 1912. Essa percentagem passará a ser de dous e meio (2 1/2 %) por cento durante os dez (10) annos que se seguirem a estes e a cinco por cento (5 %) durante o prazo restante do contracto.

Este preço será pago por semestres vencidos e até dez (10) dias depois da respectiva tomada de contas, que se fará segundo o regulamento em vigor, no que lhe for applicavel,

## VI

Além do preço de que trata a clausula precedente, o contractante contribuirá para as despesas de fiscalização, a que fica sujeito o contracto, com a quantia fixa annual de 18:000\$, moeda nacional corrente, que recolherá ao Thesouro Federal ou á Delegacia Fiscal, por semestres adeantados.

## VII

O contractante obriga-se a manter o ramal da Laguna, de modo a satisfazer as necessidades do respectivo trafego, e bem assim a prolongar-o até o caes, realizando os melhoramentos que facilitem o commercio local; poderá, outrossim, mediante accôrdo com o Governo:

- a) supprimir o trecho do porto de Imbituba até o entroncamento com o ramal da Laguna;
- b) transferir as officinas existentes naquelle porto para onde melhor convier;
- c) aproveitar os materiaes do trecho supprimido para o estabelecimento de ramaes que se dirijam para as minas de carvão;
- d) substituir os trilhos actuaes da estrada por outros mais pesados;
- e) mudar o systema de tracção, substituindo-o pelo de tracção electrica;
- f) construir novas linhas ou dobrar as linhas por toda a extensão da estrada nas zonas em que taes obras se tornarem precisas.

## VIII

Durante o tempo deste contracto, o Governo Federal não poderá autorizar a construcção de outras estradas de ferro dentro da zona de vinte (20) kilometros para cada lado das linhas que fazem objecto do mesmo contracto e na direcção geral destas. O Governo, porém, reserva-se o direito de conceder outras estradas que, tendo o mesmo ponto de partida e direcções diversas, possam approximar-se das de que ora se trata e até cruzal-as, comtanto que dentro da zona referida não recebam cargas ou passageiros, salvo o disposto na clausula seguinte.

## IX

O contractante terá preferencia, em igualdade de condições, para a construcção, uso e gozo dos prolongamentos e ramaes que, além dos expressamente comprehendidos neste contracto, concorrerem para o desenvolvimento e facilidade do trafego das linhas arrendadas, e de quaesquer estradas de ferro que partirem do porto de Massiambú ou leverem terminar neste porto, ainda quando comprehendidas na disposição final da clausula precedente, ressalvados em todos os casos os direitos adquiridos por concessão anterior.

## X

A construcção de quaesquer linhas novas, prolongamentos, ramaes e novas secções se regerão pelas clausulas 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 13ª, 14ª, 15ª, 18ª, 19ª segunda alinea, 20ª, 21ª, 28ª e 33ª, que acompanham o decreto n. 862, de 16 de outubro de 1890, sendo, porém, de 25 metros o comprimento minimo de tangentes entre curvas oppostas, descontados das rampas os valores correspondentes ás curvaturas, para nunca ser realmente excedido o limite maximo da declividade. As demais condições relativas á construcção, uso e gozo das linhas novas, prolongamentos e ramaes serão fixadas por occasião da approvação dos respectivos estudos pelo Governo, tendo em vista as clausulas do presente contracto.

## XI

Para a determinação das linhas novas que o contractante construir em virtude deste contracto, proceder-se-ha da seguinte fórma:

Antes de encetar a construcção do qualquer trecho o contractante apresentará á approvação do Governo o orçamento completo do mesmo, incluído o material fixo e rodante. Este orçamento, uma vez approvedo, representará o custo maximo do trecho. Depois do construido proceder-se-ha á fixação definitiva do custo, tendo por base a medição das obras feitas, facturas do material e gastos de transporte. O valor das obras será calculado pela tabella de preços em papel-moeda e convertido depois em réis, ouro, pela média do cambio á vista, que tiver vigorado durante o periodo da construcção do trecho. O valor do material importado será fixado desde logo em réis ouro á vista das facturas do mesmo.

## XII

Findo o prazo do presente contracto, o que terá logar em 31 de dezembro de 1966, o Governo indemnizará o contractante em moeda corrente ou apolices da divida interna do juro de cinco por cento (5 %) ao anno, o custo, augmentado de vinte por cento (20 %), da construcção das linhas a que se refere a clausula precedente, as quaes serão assim entregues ao Governo. Todas as mais linhas ferreas, com o material fixo e rodante, edificios e quaesquer outras dependencias, e o porto do Massiambú com as respectivas obras e dependencias reverterão para o dominio da União, em perfeito estado de conservação, sem nenhuma indemnização. Os ramaes propriamente do serviço das minas de carvão não reverterão.

## XIII

O Governo Federal, precedendo autorização legislativa, poderá, decorridos 20 annos da presente data, encampar as linhas arrendadas e seus prolongamentos e ramaes, mediante a indemnização do valor de 10 vezes a renda liquida média dos ultimos cinco annos para as linhas actualmente existentes, e, para os prolongamentos e ramaes construidos com capital levantado pelo contractante, indemnização do custo dos mesmos e mais vinte por cento (20%) deste custo pela fórma indicada na precedente clausula XII. No caso do Governo Federal encampar de conformidade com a presente clausula indemnizará o contractante das despezas que tiver feito com melhoramentos das linhas arrendadas e augmento do respectivo material rodante que houverem sido autorizados pelo Governo e cujo valor for pelo mesmo Governo approvedo, na data da encampação do presente contracto de arrendamento, e que não tiver sido amortizado, sendo a amortização deduzida á razão de 1/n, por anno, do valor do melhoramento ou material approvedo pelo Governo, representando n — o numero de annos contados desde a data da inauguração do melhoramento ou compra do material até a terminação deste contracto. O Governo Federal reserva-se o direito de, em qualquer tempo, dar por findo o presente contracto, observadas as regras para desapropriação por utilidade publica. O Governo Federal terá ainda o direito, em caso de guerra ou grave commoção intestina, de occupar temporariamente as linhas em todo ou em parte, mediante indemnização não superior á media da renda liquida dos periodos correspondentes ao quinquennio precedente á occupação.

Parapho unico. Estas indemnizações serão tambem pagas, como as da clausula XII, em moeda corrente ou em apolices da divida interna do juro de cinco por cento (5 %) ao anno.

## XIV

O contractante manterá em perfeito estado de conservação as linhas e todas as partes e dependencias das estradas e todo seu material e augmentará o material rodante, conforme as necessidades do serviço.

Parapho unico. A conservação não poderá, sem expressa autorização do Governo e approvação de planta e perfil submettidos pelo contractante, alterar condições technicas de qualquer das estradas.

## XV

Vigoraõ provisoriamente as condições regulamentares e tarifas actuaes, dependendo de accôrdo com o Governo as respectivas modificações, na fórma do regulamento de 26 de abril de 1857.

§ 1.º A revisão geral das tarifas far-se-ha de cinco em cinco annos.

§ 2.º O Governo terá o direito de exigir uma redução de taxas razoavel, desde que a renda liquida das estradas em trafego exceder a doze por cento (12 %) do capital empregado em conformidade com este contracto.

§ 3.º Em casos especiaes, taes como falta e carestia de generos alimenticios, o Governo poderá exigir a redução temporaria, que julgar conveniente, nos preços estabelecidos,

deverão, porém, embolsar o contractante do prejuizo que lhe resultar dessa redução, levando-se em conta a porcentagem semestral percentente á Fazenda Nacional.

§ 4.º Não haverá transporte gratuito sinão para o pessoal em serviço e para objecto de serviço, para os materiaes dos prolongamentos e ramais e da conservação das linhas, dependencias e officinas, matas do correio e seus conductores.

## XVI

Si por mais de 15 dias consecutivos for suspenso o trafego de qualquer parte ou trecho da estrada, salvo caso de força maior, no qual se comprehenderá a greve de operarios, o contractante pagará, nos primeiros 15 dias, a multa diaria de 1:000\$ e nos 15 dias subsequentes a de 2:000\$ por dia. Si continuar além desse tempo a suspensão do trafego, sem motivo de força maior, será o contracto rescindido de pleno direito.

§ 1.º Si, dentro de 30 dias depois de expirado o prazo semestral para o pagamento da porcentagem de arrendamento ou da contribuição para a fiscalização, o contractante não houver satisfeito qualquer desses pagamentos, fica constituido em mora *ipso jure* e obrigado por isso ao pagamento do juro de 9% ao anno, cabendo ao Governo o direito de cobrar executivamente a importancia e correspondentes juros, nos termos do art. 52, letras b e c, parte V do decreto n. 3.034, de 5 de novembro de 1898.

§ 2.º Por outras infracções de clausulas deste contracto o Governo poderá impor multas na importancia de 1:000\$ até 5:000\$000.

§ 3.º O Governo, por acto seu e sem dependencia de interpellação ou acção judicial, terá o direito de declarar rescindido este com a to quando, sem motivo de força maior, forem excedidos os prazos nelle estabelecidos para começo e terminação das obras.

## XVII

Verificada a rescisão do contracto por qualquer dos motivos mencionados na clausula antecedente (XVI), a Companhia indemnizadora terá direito o contractante.

## XVIII

As questões entre o Governo e o contractante relativas ao serviço deste e as que disserem respeito á intelligencia de clausulas deste contracto serão submettidas pelo chefe da commissão fiscal, no prazo de 15 dias, ao Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, que as resolverá com promptidão.

Si o contractante não se conformar com a resolução deste, seguir-se-á, em ultima instancia, o arbitramento, escolhendo cada parte um arbitro dentro do prazo de 10 dias; não chegando estes a accordo, a questão será resolvida por um terceiro arbitro escolhido dentro de 10 dias, de commum accordo; na falta deste a: ordo, cada uma das partes contractantes dentro de 10 dias apresentará dous outros arbitros, e dentre os quatro a sorte designará o desempatador que resolverá a questão no prazo de tres dias.

Fica entendido que as questões previstas ou resolvidas em clausula deste contracto, como as de multa, rescisão e outras, não são comprehendidas na presente clausula.

## XIX

O contractante obriga-se a manter ou admittir trafego gratuito com as estradas de ferro a que for applicavel, e bem assim com a Recartação Geral dos Telegraphos, na forma das leis e regulamentos em vigor e de accordo com as normas adoptadas na estrada de Ferro Central do Brazil e com as empresas de navegação subvencionadas pelo Governo.

## XX

São applicaveis á linha arrendada as disposições dos regulamentos em vigor para a policia e segurança, fiscalização e estatística das estradas de ferro, desde que não sejam contrarias ás presentes clausulas.

## XXI

Só o carvão de pedra será permitido como combustivel da estrada.

## XXII

Os lubrificantes, material de consumo da locomoção, livros, impressos, material de telegrapho ou de construção, combustivel ou uteis em bom estado existentes no almoxarifado e depósitos e entregues, mediante inventario, ao arrendatario

serão a este debitaes pelo custo e pagos no prazo de 90 dias. Havendo justo motivo para alteração de preço do custo desses materiaes, elle será determinado por uma avaliação que se fará *in situ* por duas pessoas, sendo uma nomeada pelo Governo e outra pelo arrendatario, as quaes prevê a nomeação escolhido um desempatador por accordo ou pela sorte, na falta de accordo.

## XXIII

Ficam marcados os seguintes prazos:

1.º De um anno, no maximo, contado da assignatura do contracto, para a apresentação dos estudos definitivos e organamento da linha ferroa de Massiambu a ponto conveniente da estrada actual;

2.º De seis mezes, depois da approvação destes estudos, para o começo das obras correspondentes e o de dous annos, no maximo, para a completa terminação das mesmas;

3.º Até dous annos depois da construção da linha precedente e das obras provisórias do porto de Massiambu, para o começo das do prolongamento da estrada para Araranguá, devendo ficar terminadas no prazo de dous annos, contados do começo.

Paragrapho unico. O Governo entregará ao contractante os estudos que possui feitos administrativamente e que possam interessar á execução deste contracto, para serem utilizados na forma do mesmo contracto.

## XXIV

O contractante obriga-se a construir em Massiambu um porto provisório de madeira, com a extensão necessaria para o seu regular movimento, e a manter alli, por tempo a uma profundidade minima de nove metros, com referença á maré baixa média ao longo do eixo e na largura necessaria para a facil ancoragem, manobras e atracação dos navios.

## XXV

O contractante substituirá por um eixo de pedra o de madeira indicado na clausula precedente, logo que a importancia e o movimento do porto attingam um gráo capaz de remunerar o emprego do capital, para esse fim necessario.

Paragrapho unico. Si se verificar a conveniencia de crear alli um grande porto, augmentando artificialmente a superficie de atracação e a área abrigada, o prazo da concessão do porto poderá ser elevado ao maximo da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869.

## XXVI

O contractante terá o direito de desapropriar, na forma das leis vigentes, os terrenos, predios e benfeitorias indispensaveis para a construção das obras que forem objecto deste contracto, referentes a estradas de ferro e ao porto de Massiambu e as respectivas dependencias, e no exercicio da faculdade a que se refere a clausula XXIX.

Terá, outrossim, durante o prazo do contracto o usufructo dos terrenos de marinha, necesarios para esse mesmo fim e que ainda não estiverem occupados. De accordo com o Governo poderá o contractante arrendar ou vender os terrenos acrescidos, que não forem necesarios para os fins deste contracto e nem tão pouco para abertura de ruas, praças, outros logradouros ou edificios federaes; o producto de taes arrendamentos ou vendas fará parte da renda bruta da empresa, para os effectos deste mesmo contracto.

## XXVII

O Governo reserva-se o direito de resgatar as obras do porto, independentemente das estradas de ferro, de conformidade com o § 9º do art. 1º da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869. Para esse resgate será deduzida, do custo das obras, a importancia que já houver sido amortizada.

## XXVIII

O contractante terá a faculdade de utilizar-se da força hydraulica que possa adquirir dentro da zona privilegiada de suas linhas, de accordo com as leis federaes, para os fins deste contracto e fornecimento publico e particular.

## XXIX

Sendo consideradas obras federaes as do porto e estradas de ferro referidas neste contracto, o contractante gozará da isenção de impostos, na forma da legislação em vigor, de importação para todos os materiaes necesarios á execução destas obras, incluídos os que forem precisos para fornecimento de agua, esgoto, telegraphos e telephones, captação e emprego

de força electrica, iluminação a gaz e electrica e material para a estrada de ferro e para a exploração das minas de carvão de pedra.

## XXX

Para remuneração e amortização do capital empregado nas obras do porto e suas dependencias, pagamento das despesas de custeio e conservação respectivos e, bem a-sim, da fiscalização por parte do Governo, perceberá o contractante as taxas approvadas para os mesmos serviços no caes do Santos, em moeda nacional corrente (papel) a saber :

a) por dia e por metro linear de caes occupado por navio a vapor ou outro motor moderno, setecentos réis (700 réis) pela atracação do navio. As embarcações de arqueação até duzentos e cincoenta (250) toneladas pagarão sómente cincoenta por cento (50%) das ditas taxas ;

b) por dia e por metro linear de caes occupado por navio não a vapor ou por outro motor moderno, quinhentos (500) réis pela atracação do navio ;

c) por kilogramma de mercadorias embarcadas ou desembarcadas, 2,5 réis pela utilização do caes e conservação do porto ;

d) por capatazias e armazenagens, as taxas que forem cobradas nas alfandegas, de conformidade com as leis e regulamentos em vigor.

## XXXI

Dentro do prazo de oito (8) mezes, contados da assignatura deste contracto, o contractante submeterá á approvação do Governo o plano definitivo e o orçamento das obras a executar no porto de Massiambú e serão considerados approvados si até noventa (90) dias depois de apresentados ao engenheiro fiscal não houver o Governo proferido qualquer decisão sobre os mesmos.

## XXXII

As obras do porto terão começo dentro de seis (6) mezes, contados da approvação dos respectivos planos e orçamento, e deverão ficar concluidas até tres (3) annos depois da inauguração dos trabalhos.

## XXXIII

Durante o prazo do contracto o contractante será obrigado a proceder, á sua custa, ás reparações que forem necessarias, a manter as obras em perfeito estado de conservação, bem como a profundidade de agua fixada. O Governo terá o direito de, na falta de cumprimento desta clausula, fazer executar por conta do contractante os trabalhos indispensaveis.

## XXXIV

Os armazens construidos pelo contractante gosarão dos favores e vantagens concedidos por lei aos armazens alfandegados e entrepostos, podendo elle emitir titulos de garantia (*warrants*) das mercadorias depositadas, de accordo com os regulamentos que vigorarem.

## XXXV

O contractante obriga-se a effectuar os serviços de capazias e armazenagem da Alfandega, percebendo as taxas officiaes das alfandegas da Republica e ficando sujeito aos regulamentos e instrucções do Ministerio da Fazenda.

## XXXVI

O contractante deverá formar um fundo de amortização por meio de quotas deduzidas dos lucros liquidos da empresa e calculadas de modo a produzir no fim do prazo do contracto o capital correspondente ás obras e material que houverem de reverter para o dominio da União, sem indemnização.

## XXXVII

O contractante poderá fazer todos os serviços referentes a este contracto ou qualquer delles por preços inferiores aos das tarifas approvadas pelo Governo, mas de modo geral e sem excepção a favor ou contra quem quer que seja. Estas baixas de preços far-se-hão effectivas com o consentimento do Governo e depois de publicadas por annuncios affixados nos estabelecimentos dos contractantes e insertos nos jornaes.

Si o contractante fizer serviços por preços inferiores aos das tarifas approvadas, sem preencher todas estas condições, o Governo poderá mandar applicar as reduções feitas ás tarifas dos mesmos serviços e os preços assim reduzidos não poderão mais ser elevados.

## XXXVIII

Serão embarcados e desembarcados gratuitamente nos estabelecimentos do contractante quaesquer sommas de dinheiro, quer pertencentes á União quer ao Estado de Santa Catharina, as malas dos Correios e bagagens dos passageiros civis e militares e respectivos petrechos bellios, assim como os immigrantes e suas bagagens, correndo por conta do contractante o transporte destas ultimas de bordo para os vagões das vias-ferreas que vierem ter ao caes.

## XXXIX

No caso de movimento de tropas federaes ou estaduais poderão estas utilizar-se do caes e mais estabelecimentos do contractante, para embarque e desembarque, sem ficarem sujeitas ao pagamento de taxa alguma. Deve, outrossim, o contractante facilitar por todos os meios os serviços da União ou do Estado, dando-lhes preferencia para uso de seus appa- relhos e do caes, sendo esses serviços, todavia, indemnizalos.

## XL

O Governo Federal obriga-se a adquirir annualmente das minas de carvão exploradas pelo contractante, no minimo, as seguintes quantidades desse material, que lhe serão fornecidas em *briquettes*, cujas cinzas não excedam de 12%, no primeiro anno, que começará a decorrer seis mezes depois da terminação da linha ferrea de Massiambú á estrada actual, 20.000 toneladas

|                  | Toneladas |
|------------------|-----------|
| No 2º anno.....  | 30.000    |
| No 3º anno.....  | 40.000    |
| No 4º anno.....  | 50.000    |
| No 5º anno.....  | 60.000    |
| No 6º anno.....  | 70.000    |
| No 7º anno.....  | 80.000    |
| No 8º anno.....  | 90.000    |
| No 9º anno.....  | 100.000   |
| No 10º anno..... | 110.000   |

O preço, para o Governo, do carvão posto no porto de Massiambú será, por tonelada: 15\$ para o carvão natural, 20\$ para o carvão lavado e 24\$ para o carvão em *briquettes*. Estes preços regularão para os fornecimentos enquanto o cambio se mantiver entre 12 e 18 dinheiros por mil réis.

Si o cambio baixar de 12, o preço se elevará na proporção da baixa, e si subir além de 18, o preço será reduzido na proporção da alta do cambio. Para o carvão entregue em outros portos regularão os preços que ficam aqui estabelecidos, addicionados do frete, na razão de 15 réis por milha e por tonelada.

## XLI

O Governo obriga-se a estabelecer nas estradas de ferro da União e por ella administradas um frete differencial para o carvão nacional, correspondente a 50% do que vigorar para o carvão estrangeiro, e a promover a concessão de redução identica nas demais estradas de ferro, que se acharem sob sua dependencia.

## XLII

Para a execução deste contracto poderá o contractante organizar empresa ou companhia, para a qual passarão todos os direitos e obrigações attribuidos ao mesmo contractante. A companhia terá domicilio legal na Republica ou representante com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente perante o Administrativo e Judiciario brazileiros quaesquer questões que com ella se suscitarem no paiz, e pelo facto do dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que por direito se exija citação pessoal.

## XLIII

O fóro para todas as questões judiciaes entre o contractante e o governo, quer seja aquelle autor ou réo, será o federal.

## XLIV

Os casos omissos neste contracto serão regidos pela legislação civil e administrativa do Brazil, quer nas relações do contractante com o Governo, quer com os particulares.

## XLV

O contractante fará no Thesouro Federal, antes da assignatura deste contracto, uma caução de 30:000\$, em moeda corrente ou apolices da divida interna federal, para garantia da fiel execução de todas as obrigações que assume por este contracto.

Paragrapho unico. Esta caução responde pelas multas, despesas de fiscalização ou outras que o Governo tenha de fazer por conta do contractante, e, uma vez desfalcada por effeito da applicação da disposição acima referida, será o contractante obrigado a integral-a dentro do prazo de quinze (15) dias.

## XLVI

A entrega da Estrada do Ferro Dona Thereza Christina ao contractante, na fórma da clausula IV, será feita trinta (30) dias depois de approvados pelo Governo o plano e orçamento do ramal de Massambú nos termos da clausula XI.

## XLVII

Vigorará para os effeitos deste contracto a tabella de preços approvada por portaria de 6 de junho de 1905, para a

construção e conclusão das construções da rede das Estradas de Ferro do Rio Grande do Sul, arrendadas á *Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil*.

## XLVIII

O capital definitivo das obras descriptas na clausula XI se constitui á com as importancias annualmente reconhecidas como effectivamente empregadas e as provenientes de outras despesas feitas de accordo com este contracto, applicando-se ás quantidades de obras executadas os respectivos preços que figurarem nos orçamentos approvados pelo Governo.

Paragrapho unico. O Governo expedirá as convenientes instruções para as medições de obras executadas e tomadas de contas.

## XLIX

Ficará sem effeito o presente decreto, si o contracto a que se refere deixar de ser assignado no prazo de trinta (30) dias, contados da respectiva publicação no *Diario Official*.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1906. — *Lauro Severiano Müller*.

## DECRETO N. 148—DE 18 DE SETEMBRO DE 1906

Approva a planta dos terrenos necessarios á installação dos exgottos no bairro de Copacabana

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requer a companhia *Rio de Janeiro City Improvements* e á informação do respectivo engenheiro fiscal, relativamente ao estabelecimento de exgottos no bairro de Copacabana, decreta:

Artigo unico. É approvada, para os effeitos do decreto n. 1.021, de 26 de agosto de 1903, a planta apresentada pela companhia *Rio de Janeiro City Improvements*, dos terrenos necessarios á installação dos exgottos no bairro de Copacabana.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1906, 18<sup>a</sup> da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Lauro Severiano Müller*.

## SECRETARIAS DE ESTADO

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 20 de setembro de 1906

## DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos no Thesouro Federal:

De 2:750\$850, fornecimentos feitos, de abril a agosto findo, ao Externato do Gymnasio Nacional;

De 20\$, gratificação que compete, em agosto findo, á minor Domelina, que extrae cédulas no Tribunal do Jury,

De 48\$, fornecimentos á Directoria Geral de Saude Publica, no dito mez;

De 450\$400, fornecimento, feitos no citado mez para a lancha *Esquivel* ao serviço das colonias de alienados;

De 450\$080, aluguel, relativo a 17 dias do referido mez, do predio onde esteve func-

cionando a Inspectoria do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella;

De 780\$895, fornecimentos feitos ao Laboratorio Bacteriologico da Directoria Geral de Saude Publica, nos mezes de julho a agosto ultimos.

—Requisitaram-se os adeantamentos:

De 15:080\$, ao administrador do Hospicio Nacional de Alienados, para pagamento do pessoal subalterno;

De 200\$, ao quartel mestre general do commando superior da guarda nacional para pagamento de despezar miudas;

Solicitou-se ao dito ministerio que seja concedido á Delegacia do Thesouro Federal, no Estado de S. Paulo, á disposição do inspector de saude do porto de Santos, o credito de 3:000\$ para ultimar os concertos da lancha da visita do porto.

Expediente de 21 de setembro de 1906

## DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foram concedidas as seguintes licenças:

De um anno, para tratamento de saude e com ordenado, nos termos do decreto legislativo n. 1.507, de 17 do corrente, ao bacharel João Corrêa de Miranda, procurador da Republica, na secção de Goyaz;

De um anno, para tratar de negocios de interesse, ao bacharel Aribur Bellegarde Mariz de Maracá, escrivão da 1<sup>a</sup> vara de orphãos e ausentes desta capital.

—Declarou-se:

Ao presidente do Estado de S. Paulo, para fazer constar ao 1<sup>o</sup> juiz de paz e de casamentos do districto de Santa Ephigenia, na capital do mesmo Estado, em resposta á consulta feita em officio de 1 deste mez, que ao Poder Judiciario cabe resolver a mesma consulta sobre a legalidade de habilitação ao casamento civil, visto tratar-se de lei, cuja execução está a cargo do referido poder;

Ao juiz de direito da 1<sup>a</sup> vara de orphãos e ausentes desta capital, que a nomeação do substituto dos serventuarios de justiça, quando licenciados por mais de seis mezes, compete ao Ministerio da Justiça, nos termos do art. 263, do decreto n. 9.420, de 23 de abril de 1885, conforme foi decidido em aviso de 25 de abril deste anno, dirigido ao juiz da 1<sup>a</sup> vara civil.

Expediente de 21 de setembro de 1906

## DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Communicou-se:

Ao Sr. Ministro, ter, em 18 do corrente, entrado em gozo da licença, que lhe foi concedida, para tratamento de saude, o 1<sup>o</sup> official Mathous da Cruz Xavier Pragana, o qual passou a ser substituido pelo 2<sup>o</sup> official Narbal Quadros Launé;

Ao Sr. director geral de Contabilidade deste ministerio, igual occurrencia;

—Accusou-se ao Sr. enviado extraordinario e ministro plenipotenciario do Brazil em Paris o recebimento do officio de 24 de agosto do corrente anno, remettendo, por intermedio da Secretaria das Relações Exteriores, um exemplar dos *Rapports sur les Travaux des Commissions d'Hygiène du Département de la Seine en 1904*.

*Requerimentos despachados*

Dia 20 de setembro de 1906

Companhia Lavoura e C. em S. Paulo.—Certifique-se.

Honorio Guimarães Moniz.—Certifique-se

Dia 21

Dr. Attila S. de Alvaranga.—Deferido.

Dr. José Moreira Madeira.—Deferido.

Dr. Vicente de Paula e Silva.—Deferido.

José Luiz Fernandes Braga (4<sup>o</sup> districto).

—Deferido, nos termos da informação.

Martins & Araujo (7<sup>o</sup> districto).—Serão

concedidos 40 dias.

Amelia Julia Pereira (7<sup>o</sup> districto).—Serão

concedidos 30 dias.

Dr. Eduardo Augusto Moreira da Silva (7<sup>o</sup> districto).—Deferido.

José Joaquim da Cunha Carqueija (5<sup>o</sup> districto).—Serão concedidos 60 dias.

Munoz Marques Mauricio (6<sup>o</sup> districto).

—Não pôde ser attendido.

Carlos Pereira Ribeiro (6<sup>o</sup> districto).—Será

reduzida ao minimo a multa

Maria Carlota dos Santos Rodrigues (7<sup>o</sup> districto).—Serão concedidos 50 dias.

Companhia de Seguros de M. U. Com-

mmercial (6<sup>o</sup> districto).—Não pôde ser atten-

dida.

Francisco Antonio de Moura (6<sup>o</sup> districto).

—Serão concedidos 45 dias.

Antonio José Dias Duarte (6<sup>o</sup> districto).—

Deferido, nos termos da informação.

João de Carvalho Macedo Junior (3<sup>o</sup> districto).—Deferido.

Dia 22

## Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro  
Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de setembro de 1906

Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 160—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes e em resposta ao vosso aviso n. 3.437, de 16 de agosto ultimo, que o Dr. Ranulpho Sampaio, auxiliar do gabinete desse ministerio, recebeu somente a gratificação correspondente ao mez de julho ultimo, deixando de lhe ser paga a de junho visto se ter esgotado o credito da respectiva verba.

— Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 208—Communico-vos, para os devidos fins, que, tendo este ministerio dispensado o 2º escripturario do Thesouro Federal Affonso Luiz de Sá Athayde de fazer parte da junta apuradora das contas da Estrada de Ferro de Victoria a Diamantina, resolveu designar para substitui-lo o 2º escripturario da mesma repartição Joaquim Carlos Vieira de Mello.

— Sr. juiz presidente da 17ª sessão do 2º Tribunal do Jury:

N. 238—Attendendo ao que representou a Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal, rogo vos digneis dispensar do comparecimento ás sessões desse Tribunal o 2º escripturario do mesmo Thesouro Rodolpho José Henriques, cuja falta á Paradoria se torna muito sensivel, attenta a natureza dos serviços a cargo daquella secção do Thesouro e a deficiencia do pessoal que alli tem exercicio.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 83 — Reclamando as companhias importadoras contra a demora no despacho de mercadorias nessa Alfandega, e attendendo-se ao augmento que ora se nota no movimento de importação por este porto, convem providenciar para que seia prorogado até 4 ou 5 horas da tarde o expediente das portas de sahida dessa Alfandega e, para que a commissão de tarifa possa a funcionar, emquanto houver affluencia de trabalho nas mesmas portas, uma só vez na semana, e depois de 3 horas da tarde.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:  
N. 123—Transmittindo-vos, acompanhada dos respectivos papeis, a inclusa carta precatória, expedida a 7 de agosto ultimo pelo juiz federal da 2ª vara no Districto Federal para pagamento a Cunha Paranhos & Comp. da quantia de 2:463\$934, consulto-vos si póde ser legalmente aberto o credito desta importancia para ser applicado ao dito pagamento.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 21 de setembro de 1906

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 668 — De ordem do Sr. Ministro e para que informeis a respeito, incluso vos remetto o requerimento em que os agentes e representantes das companhias de paquetes que fazem o commercio de navegação estrangeira para o porto desta Capital, tratam de serviço de descarga nas docas dessa alfandega.

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 669 — Tendo o Sr. Ministro, por despacho de 18, exarado no officio da Prefeitura do Districto Federal n. 8018/B. de 14 do corrente, resolvido autorizar o despacho, livre de direitos de consumo, de accôrdo com o art. 2º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, de 117 volumes contendo aparelhos sanitarios, importados pela referida Prefeitura no vapor *Queen Eleanor*, assim vol-o communico, para os devidos effectos.

N. 670 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 524, de 16 de julho ultimo e interposto por Meirelles & Moura Brazil, da decisão pela qual, de accôrdo com a Commis-são da Tarifa e arbitros por parte da Fazenda mandastes classificar como—caixinhas de papelão, para botica—da taxa de 1\$500 por kilogramma, do art. 60) da Tarifa, a mercadoria que os recorrentes submetteram a despacho pela nota de importação n. 2.715, de maio do corrente anno, como—obras de papelão, não classificadas—para pagamento de direitos *ad valorem*, na razão de 50%, resolveu, por despacho de 5 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, na conformidade do parecer deste, dar provimento ao alludido recurso.

Outrosim vos declaro, na forma do citado despacho, que, já tendo sido adontada pelo Thesouro a classificação de mercadoria identica á de que se trata, cumpre ás commissões da Tarifa, bem como aos conferentes, respeitarem taes decisões, evitando vexames aos importadores.

N. 671—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requisitou o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, no aviso n. 49, de 29 de agosto ultimo, resolveu, por acto de 17 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o § 23 do art. 2º combinado o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de 180 arrobas vindos pelo vapor *Canning*, com destino á Estrada de Ferro Oeste de Minas.

N. 672—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 18 do corrente, exarado no officio da Prefeitura do Districto Federal, n. 532, do dia anterior, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o art. 2º, XIV, n. 12 da lei n. 1.452, do 30 de dezembro de 1905, de 510 toneladas de material de marmore e bronze que a mesma Prefeitura pretende importar da Europa, por diversos vapores, com destino ás obras de construção do Theatro Municipal.

N. 673—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram C. H. Walker & Comp., Limited, contractantes das obras de melhora-mento do porto do Rio de Janeiro, resolveu, por acto de 17 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com a clausula 12ª do contracto de 24 de setembro de 1903, do material constante da inclusa relação, importado pelos requerentes com destino ás referidas obras.

N. 674—Tendo o Sr. Ministro, por despacho de 19, exarado no aviso do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, n. 231, de 17 do corrente, resolvido autorizar o despacho, livre de direitos, do 1.000 barricas de cimento, vindas de Anvers no vapor allemão *Tilly Russ*, com destino ás obras de construção do edificio da Caixa de Amortização, na Avenida Central, assim vol-o communico, para os fins convenientes.

N. 675 — Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de

José Alves da Silveira (9º districto).—Deferido

Maria Fausta Pereira Cabral.—A questão está affecta ao Juizo da Saude Publica Francisco da Silva Reis (5º districto).—Será mantido o despacho anterior.

Maria Rosa de Souza (9º districto) — Deferido.

Feliciano José Teixeira (9º districto).—Deferido.

Deolinda Rosa de Miranda o outra (3º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Affonso Henrique Vianna (5º districto).—Serão concedidos 60 dias.

José da Costa Nunes (5º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Nunes de Sá & Comp. (7º districto).—Serão concedidos 40 dias.

Nunes de Sá & Comp. (6º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Cavaliere & Gallo (3º districto).—Serão concedidos 40 dias.

Pedro Barros dos Santos (9º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Pedro Pinto de Miranda (9º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Rita da Silva e Costa (6º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Joaquim José Belem (5º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Euphemia de Jesus (6º districto).—Não póde ser attendida.

Manoel Ferreira Soares de Oliveira. — (5º districto).—Serão concedidos 90 dias.

Manoel do Espirito Santo (6º districto).—Deferido.

Honorio Pinto P. de Magalhães (7º districto).—Deferido.

Manoel da Silva Ribeiro (6º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Luiz Augusto de Miranda Valle (5º districto).—Serão concedidos 45 dias.

Antonio José da Rocha (5º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Maria Nunes Duranté (5º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Maria Theodora C. Ferreira e Souza (9º districto).—Deferido.

Devoção Particular a N. S. da Conceição (5º districto).—Serão concedidos 30 dias.

José Cardoso Soares (7º districto).—Serão concedidos 40 dias.

D. Carolina Campos de M. Braga (9º districto).—Não póde ser attendida.

Gionlorenzo Schotino (6º districto).—Deferido.

José Carlos da Silva Braga (6º districto).—Serão concedidos 30 dias.

José Pereira do N. da Matta.—Deferido, si forem feitas as modificações apontadas pelo Dr. engenheiro sanitario.

Alfredo F. Gomes de Souza.—Queira aguaradar a publicação official do resultado da analyse.

João Ferrão Briguier (8º districto).—Serão concedidos 90 dias.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 22 corrente:

Foi nomeado effectivo o escripturario interino da 5ª circumscripção suburbana Manoel Joaquim Pereira.

Foram transferidos os inspectores sectionaes Antonio Augusto de Padua, da 9ª circumscripção para a 15ª, e, desta para aquella, Francisco Leopoldo Duarte Nunes.

19 do corrente, exarado no aviso do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, n. 262, do dia anterior, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 1.600 barricas de cimento, vindas pelos vapores *Pernambuco* e *Cordoba* com destino á conservação do calçamento da Avenida Central e consignado á comissão constructora da mesma avenida.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 117 — Devolvendo o incluso processo, transmittido com o vosso officio n. 207, de 4 de agosto ultimo, communico-vos, para os fins convenientes e de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 6 do corrente, que não pôde ser autorizada a impressão das novas apolices, requerida pelos Drs. Antonio Moreira dos Santos e José Teixeira de Barros Nobrega, visto não consignarem os annuncios publicados os annos das emissões dos titulos extraviados, como exige o art. 108 do decreto n. 9.370, de 14 de fevereiro de 1885.

N. 118 — Devidamente assignados pelo Sr. Ministro, incluso vos restituiu os quatro processos que acompanharam o vosso officio n. 228, de 19 do corrente.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 138 — Transmittindo-vos o incluso requerimento em que a veneravel ordem terceira de Nossa Senhora do Carmo e outros se propõem vender á Fazenda Federal diversos predios e terrenos existentes ás ruas General Caldwell e Visconde de Itaúna, afim de se effectuar o isolamento desse estabelecimento, peço-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 17 do corrente mez, presteis informações a respeito.

— Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 119 — Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 25 de julho ultimo, communico-vos, para os devidos effectos, que, conforme declarou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 1.141, de 19 do mesmo mez, foram dispensados do serviço da guarda nacional, emquanto exercerem os respectivos empregos os funcionarios dessa repartição Pedro Nelson Barros e Juvenal Severino dos Reis.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 218 — Incluso vos remetto, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 13 do corrente, o processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo, n. 339, de 17 de agosto ultimo, relativo á fiança, no valor de 300\$, prestada por Adolpho de Medeiros, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, para garantir a sua responsabilidade e de seus prepostos no lugar de collectador das rendas federaes em Santa Isabel, naquella Estado.

N. 249 — Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 15 do corrente, o incluso processo, encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal no Espirito Santo n. 80, de 22 de novembro do anno proximo findo, e relativa á fiança, no valor de 214\$, prestada por Elpidio Barbosa Quitiba, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, para garantir a sua responsabilidade e de seus prepostos no lugar de collectador federal no municipio de Alfredo Chaves, naquella Estado.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 104 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 29 do mez proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, resolveu tomar conhecimento do recurso de Louis C. Cholowiecki, a que a se refere vosso officio n. 46, de 18 de abril ultimo, para o fim de mandar classificar na 2ª parte do art. 612 da Tarifa, para a taxa de 350 réis por kilogramma, o

papel constante das amostras ns. 1, 2 e 3 e que fora classificado pela Alfandega desse Estado como — papel para escrever — o da amostra n. 1, papel ass-tinado para impressão, da taxa de 100 réis, o da amostra n. 2 e papel para desenho, da mencionada taxa de 350 réis, o da amostra n. 3.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 83 — Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 11 do corrente, deferiu o requerimento transmittido com o vosso officio n. 82, de 3 do mesmo mez, em que o 2º escripturario dessa delegacia Jayme Bricio Guilhon pediu permissão para gosar fora do Estado os 15 dias de férias a que tem direito.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 24 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 25 de julho ultimo, incluso vos devolvo o processo encaminhado ao Thezouro com o officio dessa delegacia, n. 103, de 25 de junho anterior, e referente á fiança de D. Maria da Paixão Fonseca, agente do Correio de Curalinho, nesse Estado, porque, do conformidade com o art. 2º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro do anno proximo passado, as fianças como a de que se trata devem ser prestadas nas administrações postaes.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 72 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 5 do corrente, proferido sobre o vosso officio n. 36, de 7 de maio ultimo, recomendo-vos providencias para que seja enviado ao Thezouro o processo relativo ao abono de juros de uma 2ª caderneta instituida em nome do Dr. Palmeiro de Carvalho Cantanhêdo.

— Sr. inspector da Alfandega de Corumbá, em Mato Grosso:

N. 34 — Em resposta ao telegramma de 14 de agosto proximo findo declaro-vos que, pela ordem desta directoria, n. 27, de 18 de julho anterior, foi communicado á Delegacia Fiscal nesse Estado que o Sr. Ministro, approvando a proposta que fizestes em officio de 22 de junho deste anno, resolveu, por acto da mesma data, designar para substituir-vos, durante vosso impellimento, o 1º escripturario da Alfandega desse Estado Luiz Sabino de Mello.

Fica assim confirmado meu telegramma de hoje.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 174 — Communico-vos, para os fins convenientes e em resposta ao vosso officio n. 133, de 3 de julho ultimo, que o Sr. Ministro, por despacho de 10 de agosto subsequente, deixou de attender ao pedido que fizestes da concessão de um crelito para gratificar dous escripturarios incumbidos da uniformização dos typos das apolices, visto essa delegacia possuir apenas a inscrição de 2.791, cu'a substituição pôde ser feita durante as horas do expediente, sem prejuizo do respectivo serviço.

N. 175 — De posse do officio n. 1, de 26 de julho ultimo, em que salientaes a necessidade da nomeação de outro escripturario do juizo federal nesse Estado, declaro-vos, para os devidos effectos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 21 do mez findo, que, sendo tal nomeação da exclusiva competencia do respectivo juiz, ao mesmo vos deveis dirigir para resolver a respeito.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 63 — Transmittindo-vos o incluso telegramma, por cópia, em que a Inspectoria da Alfandega de Paranaguá trata de modo irregular por que procediam os seus antecessores com relação aos despachos de material importado pela Empresa de Saneamento do Paraná e das medidas que adoptou a respeito, recomendo-vos, de ordem do Sr. Ministro, que providencias para que o alludido inspector exponha o assumpto mi-

nuciosamente em officio, que deverá ser encaminhado ao Thezouro por essa delegacia, devidamente informado, nos termos do art. 22 do § 10 do decreto n. 5.390, de 10 de outubro de 1905.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 212 — Devolvendo-vos o incluso processo, transmittido com o vosso officio n. 182, de 25 de junho ultimo, e referente ao aforamento requerido por Hermann Lundgren dos terrenos de marinhãs fronteiras ao « Sitio Maranguape », no municipio de Olinda, e « Usina Timbó », no de Iguarassú, nesse Estado, pertencentes ao requerente, communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 7 de agosto proximo passado, resolveu approvar o mesmo aforamento.

N. 213 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 22, de 24 de janeiro ultimo, e em que recorreis da decisão pela qual dèstes provimento ao recurso interposto pelo syndicato agricola regional de Jamelleira, Amaraçy, Bonito e Escada do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado mandando cobrar direitos integraes de bigornas para ferreiro, serras circulares, macacos de aço, ventiladores e pertences, esmeril e limas de aço, que o referido syndicato pretendeu desachar pela nota n. 724, de 20 de julho de 1905, mediante o pagamento da taxa de 5% do valor de que trata o art. 8º da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904, resolveu, por despacho de 9 de agosto ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e na conformidade do parecer do mesmo conselho, dar provimento ao dito recurso *ex-officio*, para o fim de ser mantida a decisão da inspectoria daquella alfandega.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande Sul:

N. 204 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a *Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil*, arrendataria da rede de viação ferrea do Rio Grande do Sul, na petição encaminhada com o vosso officio n. 213, de 9 de agosto ultimo, resolveu, por acto de 12 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com a clausula 13ª do decreto n. 2.830, de 12 de março de 1898, revigorada pela clausula 23ª do de n. 5.548, de 6 de junho de 1905, do material constante da inclusa relação, importado pela requerente, com destino ao serviço de suas linhas.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 394 — Para que informeis a respeito, conforme determinou o Sr. Ministro, por despacho de 17 do corrente, remetto-vos o incluso processo, referente ao pedido de isenção de direitos feito pela Intendencia Municipal de Santos, em officio n. 209, de 14 de agosto ultimo, para dous compressores a vapor, destinados ao serviço de calçamento daquella cidade.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 46 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Superintendencia Municipal de Blumenau, na petição transmittida com o vosso officio n. 39, de 1 de maio ultimo, resolveu, por acto de 27 do mez findo, autorizar o despacho, livre de direitos, dos appa-relhos sanitarios, constantes da inclusa relação, importados pela mesma superintendencia e já despachados, mediante termo de responsabilidade, que deverá ser cancelado.

Outrosim vos recomendo, na fórma do citado despacho, providencias para que seja sellado o documento que junto vos devolve.

## Recebedoria do Rio de Janeiro

## Requerimentos despachados

Dia 22 de setembro de 1906

Raphael José da Silva Lima. — Pague os impostos do 2º semestre de 1905 e os de 1906.

Laport, Irmão & Comp. — Cobre-se a taxa fixa de 80\$, relativamente ao 2º semestre corrente, para completar o imposto devido. Quanto ao lançamento, os supplicantes já foram attendidos para o futuro exercicio.

Camillo Lellis Teixeira. — Selle os documentos de fis. 1 e 2.

Torres & Rego. — Satisfacçam a exigencia. José Antonio Martins. — Em face do parecer, inscreva-se.

D. Othilia Malheiros de Mello. — Satisfaca a exigencia.

Antonio Marques da Costa. — Mantenho o despacho de 24 de agosto ultimo.

Cesar Sampaio & Rogelio. — Idem.

Carlos Fucks. — Averbese a mudança.

Dr. Julio Cardoso Ribeiro. — Idem.

Magalhães & Souza. — Idem.

Lourenço Mendes Jorge. — Prove o direito de dispor por parte do vendedor.

Luiz Tosta de Mello. — Pague os impostos em debito dos exercicios de 1904 e 1906.

João Franco. — Averbese a mudança.

Corrêa & Sampaio. — Transfira-se.

Julião Mendes Cambon. — Idem.

Manoel Gomes Avila. — Idem.

Antonio Rodrigues de Moraes. — Idem.

Santos & Comp. — Averbese a mudança.

Mario Schmick. — Transfira-se.

Dr. Affonso Pinheiro. — Averbese a mudança.

José Luiz Pipa Junior. — Transfira-se.

Companhia Assucareira. — A' vista da informação, indeferido.

Lourenço Rijon & Serra. — Transfira-se. Imponho a Eduardo José de Mesquita a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Luiz Caldornazi. — Averbese a mudança.

Figueira & Comp. — Reduza-se o valor locativo a 5.000\$, de acôrdo com o parecer.

Manoel Joaquim Barbosa de Castro. — Em face do parecer, rectifique-se.

Manoel Joaquim Barbosa de Castro. — Restitua-se a quantia de 48\$ pela verba — Recetta a annullar.

Manoel Leite Pereira Bastos. — Transfira-se.

Alfredo Gonçalves Portellino. — Idem.

## Inspectoria de Seguros

## EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 22 de setembro de 1906

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

N. 392— Submettendo á sua approvaçãõ a taboa de mortalidade que tem de servir de base ás operações de seguros de vida e as tabeallas de premios da Companhia de Seguros «Mercurio», nos termos do art. 39 § 2º do regulamento que baixou com o decreto n. 5.072, de 1903, e pedindo a devoluçãõ dos respectivos documentos logo que tenham sido approvados.

N. 393— Remettendo, em cumprimento ao despacho de V. Ex., devidamente informado, o processo do requerimento em que *The Atlas Assurance Company* pede autorizaçãõ para levantar o deposito de 20.000\$000 que fez no Thesouro Federal, em virtude do decreto n. 2.916, de 20 de junho de 1898, cuja revogaçãõ é proposta por terem cessado os effeitos da respectiva concessãõ.

## Ministerio da Marinha

## EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 18 de setembro de 1906

Ao Ministerio da Fazenda, rogando providencias afim do que, á conta das competentes rubricas do orçamento em vigor, sejam pagas no Thesouro Federal as quantias de 46.300\$830 e 45.910\$550, provenientes de fornecimentos feitos ao Commisario Geral da Armada e Arsenal de Marinha desta Capital, nos mezes de maio a setembro do corrente anno (avisos ns. 1.327 e 1.328).

— Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, transmittindo cópia dos termos de obito de Francisco Rodrigues do Nascimento e Joaquim Corrêa Bentes, dados a bordo dos vapores nacionaes *Inca* e *João Alfredo*; e os de Francisco Pinheiro de Oliveira e João Silva, occorridos a bordo dos vapores nacionaes *Acarahú* e *Lauro Sodré* (avisos ns. 1.329 e 1.330).

— Ao Arsenal de Marinha desta Capital, autorizando a mandar entregar, mediante as formalidades legaes, ao cruzador *Tamandaré* as baterias electricas pertencentes ao navio-escola *Benjamin Constant*, que estão depositadas na directoria do electricidade deste arsenal (aviso n. 1.332). — Communicou-se ao Quartel General (officio n. 1.333).

— A' Contadoria da Marinha, autorizando a mandar comprar uma cambial no valor de £ 1.203-16-1, com o acrescimo de 1/4%, destinada ao pagamento de lubrificantes adquiridos na Europa e despesas de commissãõ (aviso n. 1.331).

Dia 19

Ao Ministerio da Fazenda rogando providencia afim de que:

Seja paga, no Thesouro Federal, á conta das competentes rubricas do orçamento em vigor, a quantia de 20.091\$132, proveniente de varios fornecimentos feitos a dependencias deste ministerio, nos mezes de junho a agosto do corrente anno (aviso n. 1.334).

A Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul seja habilitada com a quantia de 14.000\$000, á conta do credito supplementar de 100.000\$000, aberto para a subconsignação—Pessoal—da rubrica—Fretes, passagens, etc. do orçamento em vigor, pelo decreto n. 6.118, de 22 de agosto ultimo (aviso n. 1.335).—Communicou-se á Contadoria (officio n. 1.336).

Seja paga no Thesouro Federal, á conta da verba—Capitanias de Portos—do orçamento em vigor, a quantia de 180\$000 ao capitão-tenente Albino da Silva Maia, delegado da Capitania do Porto em S. João da Barra, pelo aluguel da casa em que funcionou a mesma delegacia, durante os mezes de maio a julho do corrente anno (aviso n. 1.337).

No Thesouro Federal seja paga á Companhia de Navegaçãõ Cruzeiro do Sul a quantia de 372\$750, conforme consta do processo de divida de exercicio findo, que se lhe remette (aviso n. 1.338).

— Ao Tribunal de Contas transmittindo, para os fins convenientes, as cópias dos contractos celebrados com este ministerio por João Boccacio, João Fábrega e Emilio Garcia para os fornecimentos geraes á flotilha do Alto Uruguay, durante o corrente anno (aviso n. 1.342).

— Ao Quartel General da Marinha, declarando de ordem do Sr. Ministro, que nesta data é autorizado o Commissariado Geral da Armada a fornecer ao corpo do

marinheiros nacionaes o correame, sabres e boinhas de que tratou em officio n. 407, de 13 de agosto ultimo (officio n. 1.345).

— A' Repartiçãõ da Carta Maritima, declarando ter resolvido conceder a autorizaçãõ pedida por essa repartiçãõ para descarregar ao capitão do corveta commissario Fabiano Martins da Cruz um telemetro Fleuriais que se perdeu; devendo a despeza ser dada no proprio livro «Diario» (aviso n. 1.339).—Communicou-se á Contadoria (aviso n. 1.340).

— A Contadoria da Marinha, autorizando a mandar pagar á directoria do Club Naval a quantia de 20.000\$000, valor dos moveis, constantes da relaçaõ que se lhe remette, adquiridos pelo Governo e que guarneciam o edificio daquelle club; e, bem assim, recommendando que providencie afim de que os mesmos moveis sejam carregados a quem de direito competir a sua responsabilidade (aviso n. 1.341).

## Ministerio da Guerra

Expediente de 18 de setembro de 1906

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Remettendo, para os fins convenientes, copia do decreto n. 6.133, de 5 do corrente, que abre ao Ministerio da Guerra o credito de 6.294\$443 para pagamento a Cyriaco Leite da Silva (aviso n. 587).

Solicitando providencias para que: Sejam despachados livres de direitos na Alfandega de Porto Alegre diversos volumes contendo instrumentos para a Commissãõ da Carta Geral da Republica (aviso n. 585); Sejam pagas no Thesouro Federal as seguintes quantias:

De 12.415\$410, sendo: a Adolpho Ubaldino Xavier 2.751\$530; a B. E. Corrêa do Lago 700\$; a Bragança, Cid & Comp. 6.292\$420; a Gonçalves Castro & Comp. 70\$; a Joaquim Bueno de Miranda 306\$; a Macedo & Coutinho 782\$440; a Manoel Bastos de Oliveira 120\$; a Moreira Barbosa 38\$; a Merino & Comp. 437\$950 e a Orlando Rangel & Comp. 917\$100 (aviso n. 582).

De 250\$ ao Dr. Laudelino Freire (aviso n. 583);

De 10.395\$023, sendo: a Antonio Conde 287\$140; a Borlido, Moniz & Comp. 201\$400; a Candida Augusta Pena 590\$225; a Carlos Alberto Fernandes 768\$730; a Maria Bustamante França 757\$378; a Matheus & Alberto 3.075\$; a Pacheco Moreira & Comp. 1.125\$; a Villas-Boas & Comp. 480\$350 e a Veiga, Barauna & Comp. 3.109\$500 (aviso n. 584);

De 3.182\$260, sendo: a Carlos Alberto Fernandes 460\$320; a Leandro Martins & Comp. 134\$400; a Luiz Macedo 1.399\$540 e a Pacheco Moreira & Comp. 1.188\$000 (aviso n. 586).

Transmittindo o processo de habilitaçaõ de herdeiros do contribuinte do montepio Severiano Antonio Castanheira e o titulo declaratorio da pensãõ distribuida á sua viuva, e pedindo o pagamento dessa pensãõ e do quantitativo de 200\$ para o funeral ou luto (aviso n. 588).

— Ao Supremo Tribunal Militar, remettendo, para os fins convenientes, cópia dos decretos de 5 do corrente, reformando o general do brigada Braz Abrantes e o 1º sargento Thomaz Alexandro Scabra de Mello, promovendo e graduando diversos officiaes.

— Ao director geral de saude: Approvando: O termo do ajuste previo celebrado com diversos negociantes para o fornecimento de drogas e outros artigos de procedencia estrangeira ao Laboratorio Chímico Pharmaceutico Militar no corrente anno;

Os processos referentes aos diversos fornecimentos ao hospital militar de Porto Alegre e enfermaria da cidade do Rio Grande, sendo feitas as modificações que se indicam.

Mandando incluir na tabella de medicamentos usados no exercito o preparado «Papayua glicerinada Niobey», conforme pediu o Dr. Domingos Niobey.

— Ao intendente geral da Guerra, approvando o contracto celebrado com D. Maria Amalia Caminha Fagundes para o arrendamento das casas de sua propriedade onde se acham installadas a enfermaria e a pharmacia militar de Alegrete.

— Ao chefe do Estado Maior do Exercito: Classificando nos corpos abaixo mencionados os seguintes officiaes:

#### Arma de artilharia

3º regimento — 1º tenente Fructuoso Mendes;

4º regimento — 2º tenente Firmo Ribeiro Dutra.

#### Arma de cavallaria

7º regimento — 1º tenente João Paulo Guedes;

8º regimento — 2º tenente Theophilo Martins Cruz.

#### Arma de infantaria

21º batalhão — 2º tenente José Paulo de Oliveira.

30º batalhão — 2º tenente excedente Gregorio Porto da Fonseca.

35º batalhão — 1º tenente Antonio José Villa Nova.

Concedendo a autorização que pede o commandante do 5º districto militar para destacar um official com as praças necessarias para a cidade de Ponta Grossa, por onde passam os officiaes e praças que se destinam ás colonias militares e comissões de engenharia no Paraná e o material que a estas se remette, e bem assim alugar uma casa para aquartelamento daquella força e deposito do material.

Mandando incluir no Asylo dos Invalidos da Patria o 1º sargento reformado Manoel Demetrio dos Passos.

#### Nomeando:

Ajudante de ordens do inspector do 19º batalhão de infantaria o 2º tenente de infantaria Pedro Frederico de Meirelles Ennot, interinamente;

Auxiliares da comissão da Carta Geral da Republica os 2ºs tenentes Tancredo Fernandes de Mello e João Carlos Toledo Bordini.

Permittindo ao tenente-coronel commandante do 40º batalhão de infantaria Alberto Gavião Pereira Pinto vir á Capital Federal.

Transferindo para o 37º batalhão de infantaria o 1º tenente do 35º José Luiz Pereira de Vasconcellos.

Ministerio da Guerra—N. 1.647—Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1906.

Sr. chefe do estado-maior do exercito—Providencias para que em nome de S. Ex. o Sr. Presidente da Republica sejam elogiados em ordem do exercito o general de divisão Hermes Rodrigues da Fonseca pelo inextinguivel zelo, actividade, dedicação e capacidade professional com que tem exercido o cargo de commandante do 4º districto militar cuja guarnição apresentou-se na revista em ordem de marcha no dia 3 e parada do dia 7, tudo do corrente, com a correção, asseio e disciplina, que devem constituir motivo de justo orgulho para a superior e competente direcção a que está subordinado; e os generaes de brigada Marciano de Magalhães, José Christino Pinheiro Bittencourt e José Caetano de Faria, commandantes das brigadas que formaram a divisão na revista

em ordem de marcha, José Bernardino Bornmann, José Alipio Macedo da Fontoura Costallat e José Caetano de Faria, commandantes das brigadas que formaram na parada do dia 7, pelo garbo e correção com que se apresentaram, devendo este elogio tornar-se nominalmente extensivo a todos os commandantes dos corpos que formaram, aos seus respectivos officiaes, officiaes dos estados maiores de divisões e brigadas e a todas as praças.

Saude e fraternidade.—Francisco de Paula Argollo.

Expediram-se avisos aos Ministerios da Marinha e da Justiça e Negocios Interiores, mandando elogiar, de ordem do Sr. Presidente da Republica, os commandantes, officiaes e praças do Corpo de Infantaria de Marinha e da Brigada Policial, que tomaram parte na parada e revista acima mencionadas.

## Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

### Directoria Geral da Contabilidade

#### Expediente de 21 de setembro de 1906

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De £ 268-0-0 ou 4:158\$060, ao cambio de 15 15/32, a Belmiro Rodrigues & Comp., fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil, em junho ultimo (aviso n. 3.020);

De £ 67-10-0 ou 1:047\$272 ao mesmo cambio, a Wilson, Sons & Comp., idem á mesma, em junho ultimo (aviso n. 3.021);

De marcos 3.875,00 ou 2:937\$250, ao cambio de 758 réis por marco, a Herm Stoltz & Comp., idem á mesma, em julho ultimo (aviso n. 3.022);

De marcos 5.812,50 ou 4:405\$875, ao mesmo cambio, á mesma firma, idem á referida estrada, em julho ultimo (aviso n. 3.023);

De marcos 10.075,00 ou 7:636\$850, ao mesmo cambio, á mesma firma, idem á referida estrada, em julho ultimo (aviso n. 3.024).

### Directoria Geral da Industria

#### Expediente de 21 de setembro de 1906

Remetteu-se ao chefe da comissão das obras do porto do Rio de Janeiro, para que se digne de informar a respeito, o processo, acompanhado de uma informação, por cópia, da Alfandega desta Capital, relativo á concessão de um alfundegamento, solicitado pelo Lloyd Brasileiro.

—Foram solicitadas providencias ao Ministerio da Guerra no sentido de ser posto á disposição deste ministerio 1º tenente de artilharia Dr. Alexandre de Argollo Mendes, o qual deverá proceder a estudos sobre a navegação dos rios Jurua, Purús, e Acre.

—Ao Ministerio da Fazenda foi remetida, para os devidos fins, cópia da petição em que a Companhia Comercio e Navegação, cessionaria da Empresa de Sal e Navegação, solicita aforamento de parte dos terrenos compreendidos dentro da zona da concessão Roma, aforamento esse pelo mesmo Ministerio autorizado.

—Relativamente ao processo em que Luiz Rodrigues Soares Sobrinho pede o pagamento das subvenções correspondentes aos mezes de abril a dezembro de 1904, na importancia de 3:749\$994 e relativo ao serviço de condução de malas no Estado de Espirito Santo e sobre o qual informou o director geral dos Correios, em officio de 9 de julho

ultimo, recommendou-se ao mesmo director informe si, na forma da clausula XIV do respectivo contracto, foi o contractante notificado da rescisão com antecedencia de 60 dias e, no caso affirmativo, si ha prova official desse acto.

#### Dia 22

Declarou-se ao Ministerio da Relações Exteriores, em resposta ao seu aviso n. 42, de 12 do corrente, não poder o Brazil acceder ao honroso convite da Legação da Italia para tomar parte no Congresso Internacional de Camaras de Comercio e Associações Commercias e Industriaes, a reunir-se em Milão no dia 24 do vigente mez de setembro, por não estar o Governo habilitado com os recursos indispensaveis para occorrer ás necessarias despezas.

— Remetteu-se ao inspector geral das Obras Publicas da Capital Federal, para que providencie sobre a respectiva authenticação, a cópia do desenho referente á invenção privilegiada pela patente n. 4.524, de 7 de fevereiro de 1906.

— Declarou-se ao presidente do 1º Tribunal do Jury do Districto Federal, em resposta ao seu officio de 15 do corrente, em que comunica ter sido sorteado o 1º official desta Directoria Geral Antonio Manoel Xavier Bittencourt, para os trabalhos da 18ª sessão do referido jury, que esse funcionario, por motivo de molestia, acha-se no gozo de licença de seis mezes que, lhe foi concedida por portaria deste Ministerio, de 30 de junho do corrente anno.

### Directoria Geral de Obras e Viação

Por portarias de 22 do corrente:

Foi concedida licença de 90 dias, com ordenado, de accôrdo com o § 1º do art. 2º do decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870, ao conferente da estação Henrique Galvão, da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Antonio Teixeira Botelho, para tratar de sua saude;

Foi prorogada por 60 dias, com metade do ordenado, a licença em cujo gozo se acha o desenhista de 2ª classe da Inspeção Geral das Obras Publicas José de Souza Monteiro, para tratamento de sua saude.

—Por aviso da mesma data, foi autorizado o chefe da rede de viação de S. Paulo, Matto Grosso e Goyaz, a proceder á apuração de contas para a fixação do capital da linha de Jaguára a Araguay, da Estrada de Ferro Mogyana.

#### Expediente de 22 de setembro de 1906

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordens no sentido de serem despachados livres de direitos aduaneiros, na Alfandega desta Capital, 343 volumes de ferro e aço, vindos no vapor *Callao* com destino á Estrada de Ferro Oeste de Minas. —Deu-se conhecimento da resolução supra ao respectivo director da estrada e remetteu-se-lhe a factura.

—Remetteram-se ao Ministerio da Guerra dados fornecidos pela Estrada do Ferro Central do Brazil, relativamente ao transporte de tropas em estrada de ferro, a que allude o aviso do mesmo Ministerio n. 61, de junho proximo passado.

### ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portarias de 20 do corrente, foram nomeados: carteiro de 2ª classe, o de 3ª Ernesto Lafayette Dias Alves, e de 3ª classe o cidadão Benedicto Jorge dos Santos.

—Por outra de 21 tambem do corrente, foram concedidos ao carimbador de 2ª classe Adolpho Juvencio Barbosa, 15 dias de licença, a contar de 10, para tratamento de saude;

## TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinaria em 21 de setembro de 1906

Presidencia do Sr. Dr. Dilmo da Veiga—  
Representante do Ministerio Publico, Dr. Al-  
fredo Valladão—Secretario, Couto Neves

Presentes os Srs. directores Dr. Viveiros  
de Castro, Dr. Thomaz Cochrane e Arthur  
Ewerton, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro :  
Ministerio da Industria, Viação e Obras  
Publicas :

Aviso n. 119, de 13 do corrente, com a  
cópia do decreto n. 6.140, de 11, que abre  
o credito especial de 4.000.000\$, para fazer  
faco de peças de reparação das linhas e  
material da Estrada de Ferro Central do Bra-  
zil.—O tribunal ordenou o competente re-  
gistro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interio-  
res—Avisos:

N. 3.377, de 11 de agosto findo, pedindo  
pagamento, á conta da verba 15ª, da im-  
portancia de 65\$ ao guarda civil Alvaro Sil-  
veira de Andrade Filho, de gratificação que  
lhe compete do mez de julho proximo pas-  
sado.—O tribunal recusou registro á despeza,  
por indevida classificação na alludida verba.

N. 3.414, de 13, requisitando a concessão  
do credito de 180\$ á Delegacia Fiscal do The-  
souro Federal no Estado do Espirito Santo,  
para pagamento, á conta do credito aberto  
pelo decreto n. 5.902, de 19 de fevereiro  
deste anno, de despesas com o serviço elei-  
toral.—O tribunal determinou que se registre  
a distribuição do credito de 8\$, com  
deducção do de 181\$, destinado ao paga-  
mento de editaes publicados pela empresa  
jornalística «Estado do Espirito Santo», vis-  
to ser a despeza attinente ao exercicio de  
1905, já encerrado.

N. 3.420, de 14, solicitando a distribuição,  
á conta do mencionado credito, da quantia  
de 207\$880 á Delegacia Fiscal no Estado de  
Santa Catharina, para occorrer ao pagamen-  
to de fornecimentos feitos para o serviço  
eleitoral no municipio de Joinville.—O tri-  
bunal deu registro á distribuição do credito  
de 127\$880, excluindo o de 80\$, para pa-  
gamento de uma conta de Carlos Ren, que  
trata de fornecimento feito em 14 de maio  
de 1905, porquanto tal conta está datada de  
1 de janeiro do corrente anno e tem o visto  
da collectoria em 18 de março, também  
deste anno.

N. 3.641, de 3 do corrente, relativo á  
concessão do credito de 200.000\$ á Delegacia  
Fiscal do Theouro Federal no Estado do  
Pará, a fim de occorrer á despeza com a  
aquisição de um aparelho Clayton, desti-  
nado a desinfecções no porto de Belém, cor-  
rendo a mesma despeza pela verba 21ª.  
O tribunal fez registrar a distribuição do  
credito.

N. 3.710, de 6, sobre a distribuição, á  
conta do credito a que se refere o decreto  
n. 5.902, de 19 de fevereiro do corrente  
anno, da importancia de 80\$ á Delegacia  
Fiscal no Estado do Maranhão, para pa-  
gamento de despesas feitas com o serviço  
eleitoral em Caxias, em dezembro de  
1905.—O tribunal negou registro á distri-  
buição do credito, em razão do pertencer  
a despeza a exercicio já encerrado.

Ns. 3.779 e 3.832, de 12 e 15, transmit-  
tindo as cópias dos decretos ns. 6.135, de  
10, e 6.141, de 15, que abrem os creditos de  
2.400\$, para pagamento dos vencimentos  
aos delegados da saúde dos portos de S.  
Francisco e Itajahy, incorporados ao 1º  
districto sanitario, e de 4.200\$, em ouro,  
para o do premio do viagom concedido ao

Dr. José Pantoja Leite.—O tribunal mandou  
registrar os creditos.

N. 3.853, de 17, com as cópias dos de-  
cretos ns. 6.141 e 6.145, da mesma data,  
abrindo os creditos supplementares, no to-  
tal de 608.750\$, ás verbas 5ª, 6ª, 7ª e 8ª,  
afim de occorrer ao pagamento do subsi-  
dio aos membros do Congresso Nacional e  
das despesas com a prorrogação da actual  
sessão legislativa até o dia 2 de outubro  
proximo futuro.—O tribunal ordenou o  
necessario registro.

Relatados pelo Sr. Dr. Thomaz Cochrane:  
Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 125, de 19 do corrente, enviando  
o decreto n. 6.142, de 15, que abre o cre-  
dito de 8.400\$, para pagamento de venci-  
mentos que competem ao chefe de seção  
addido á Secretaria de Estado do Ministerio  
da Industria, Viação e Obras Publicas Ru-  
ben Tavares, no periodo de 28 de setembro  
de 1904 á 27 de novembro de 1905.—O tri-  
bunal mandou registrar o credito.

Informações da 2ª Sub-directoria de Con-  
tabilidade do Theouro Federal:

De 5 de julho proximo passado, concer-  
nente ao pagamento, pela verba 32ª, da  
quantia de 915.000 ao ex-soldado Miguel Ar-  
chanjo de Paiva, de peças de fundamento  
vencidas em 1895.—O tribunal negou regis-  
tro á despeza, por achar-se prescripta a  
divida de que se trata.

De 25 de agosto ultimo, sobre o pagamento,  
pela mencionada verba, da quantia de 51.933  
ao ex-collector das rendas federaes de Angra  
dos Reis e Paraty, Estado do Rio de Janeiro,  
João Pereira Peixoto, de porcentagens cor-  
respondentes ao anno de 1905, que resultam  
aos cofres publicos, por haver retardado a  
entrega da renda do mez de fevereiro do re-  
ferido anno.—O tribunal deixou de registrar  
a despeza, por dever correr, attenta a sua  
natureza, á conta da verba «Reposições e  
restituições».

De 28, attinente ao pagamento, pela  
verba 25ª, das importancias de 111\$321 e  
941\$780 ao ex-menor Hilario Ribeiro, pro-  
venientes de juros sobre capital recolhido ao  
cofre dos orphãos, relativos aos periodos de  
5 de março de 1909 a 23 de julho de 1903, e  
de 27 de junho de 1892 a 20 de julho de 1906.  
—O tribunal recusou registro ás despesas,  
visto verificar-se erro de calculo nos officios  
requisitorios quanto ás importancias dos  
mencionados juros.

De 17 e 19 do corrente, referentes á con-  
cessão dos creditos de 10.400\$ á Delegacia  
Fiscal no Estado do Pará, por conta da ver-  
ba 17ª, afim de occorrer á despeza com o pa-  
gamento dos vencimentos dos encarregados  
e escrivães do posto fiscal de Montenegro,  
no territorio do Amapá, e de 46.283\$ á no  
Estado de Pernambuco, para pagamento,  
pela mesma verba, de despesas com reparos  
e concertos de armazens e trapiches, e ou-  
tras.—O tribunal fez registrar a distri-  
buição desses creditos.

Processos de concessão :

De montepio civil :

A Joaquim Fernandes de Oliveira, pae in-  
valido do finado conferente de 2ª classe da  
Estrada de Ferro Central do Brazil Heitor  
Lopes de Oliveira, na importancia annual  
de 630\$000:

A menor Lydia Edgar, filha do fallecido  
machinista de 1ª classe da Estrada de Ferro  
Central do Brazil Samuel Edgard, na im-  
portancia annual de 1.200\$000.

Apostillas lançadas nos titulos do DD.  
Anna Carolina de Medeiros, Julia Amalia de  
Medeiros, Maria do Carmo de Medeiros e  
Emilia Olympia de Medeiros, filhas do finado  
chefe de seção aposentado da Alfandega do  
Estado de Pernambuco José Gonçalves de  
Medeiros, para a percepção annual de mais

200\$ cada uma, pela reversão da pensão que  
era abonada a sua mãe D. Maria Carolina  
de Medeiros, fallecida a 13 de abril de 1905.

De meio-soldo :

Ao menor Almir, filho do finado 2º te-  
nente do exercito Antonio Joaquim Valente,  
na importancia mensal de 33\$600.

O tribunal, attendendo a que foram nos  
processos observadas as disposições em vigor,  
julgo legal a concessão das pensões e devi-  
damente feitas as referidas apostillas.

De montepio civil :

A D. Idalina Bins Olhos de Azevedo, viuva  
do inspector de 3ª classe da Repartição Geral  
dos Telegraphos Benedicto Eugenio de Aze-  
vedo, na importancia annual de 560\$, e a  
seus filhos menores Alest, Sebastião, Riso-  
leta e Benedicto, na de 100\$ a cada um ;

A D. Maria Leonor Teixeira de Freitas,  
viuva do bedel da Faculdade de Medicina  
da Bahia Claudiano Torquato Pereira, na  
importancia annual de 35\$, e a seus filhos  
menores Cicero e Antonio, na de 175\$ a cada  
um ;

A D. Porcina Carolina de Oliveira Barros,  
viuva do ex-guarda da Alfandega do Es-  
tado de Pernambuco Francisco Ferreira de  
Alcantara Barros, na importancia annual  
de 300\$, e a seus filhos D. Maria Henri-  
queta de Barros Silva, e menores Evange-  
lina, Julio, Emilia e Luiz, na de 50\$ a cada  
um.

De meio-soldo e montepio :

A D. Maria Gibson Santos, viuva do com-  
missario de 4ª classe, 1º tenente da armata  
João Santos, nas importancias mensaes de  
36\$400 e 70\$900 ;

A D. Ildia Julia Leite de Mello (baroneza  
de S. Marcos), viuva do vice-almirante re-  
formado Joaquim Cardoso Pereira de Mello  
(barão de S. Marcos), nas importancias  
mensaes de 400\$ e 500\$900.

De aposentadoria :

Ao telegraphista de 1ª classe da Re-  
partição Geral dos Telegraphos Guilherme  
Tomaz da Costa, com o vencimento annual  
de 4.280\$777, visto contar 43 annos, 7 mezes  
e 14 dias de serviço publico ;

Ao chefe da comissão de melhoramentos  
do porto da Parahyba, engenheiro Joaquim  
Arthur Pedreira Franco, com o vencimento  
annual de 4.325\$555, correspondente a  
21 annos, 7 mezes e 16 dias de idêntico  
serviço.

O tribunal, attenlenlo a que nos processos  
foram observadas as disposições em vigor,  
considerou legal a concessão das pensões  
e das aposentadorias de que se tratam,  
registrando-se a despeza, na forma dos pa-  
receres. No julgamento das aposentadorias,  
foi vencido o do Sr. Dr. presidente, pelos  
fundamentos do que emittiu, em sessão de  
23 de janeiro deste anno, no processo de ju-  
bilgação do lente do Gymnasio Nacional  
Dr. Luiz Pedro Drago.

De meio-soldo e montepio :

Ao menor Attila, filho do finado alferes  
do exercito João Baptista da Silva Barros,  
nas importancias mensaes de 38\$400 e 60\$900.  
—O tribunal, declarando legal a concessão,  
mandou registrar a despeza e officiar no sen-  
tido de se corrigir nos titulos a data em que  
deve comegar o abono das pensões, que é a  
27, e não a 23 de junho de 1903.

De aposentadoria :

Ao ajudante do agente do Correio da ci-  
dade de Paranaguá, Estado do Paraná, Vi-  
ctoriano Ferreira Corrêa, com o vencimento  
annual de 906\$905, visto contar 18 annos,  
1 mez e 19 dias de serviço publico.—O tri-  
bunal deixou de julgar legal a concessão,  
visto se haver fixado vencimento menor do  
que o devido, correspondente ao tempo do  
serviço de 19 annos, 4 mezes e 19 dias,

por ser applicavel ao caso a disposição d. art. 1º, § 11, do decreto n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904.

#### Montepio civil:

Representação da 2ª sub-directoria do tribunal de 5 do corrente, informando que do exame a que a mesma sub-directoria procedeu nas folhas de montepio da Fazenda dos exercícios de 1903 e 1904, devido á circumstancia de constar do processo de concessão de montepio feita a D. Emilia Mattos de Souza e D. Ernestina de Souza e Mello, mãe e irmã do finado escrivão do Arsenal de Guerra desta Capital Alberto Carvalho de Souza, e que o mesmo tribunal julgára legal em sessão de 31 de agosto findo, a existencia, na data do fallecimento do contribuinte, de mais uma sua irmã, D. Laura de Souza e Mello, verificou a inclusão desta como pensionista, na qualidade de filha do finado confesso da Alameda desta Capital Ernesto Carvalho de Souza e Mello, d'onde resultou que ella sobrevivera áquelle contribuinte. — O tribunal, tendo em vista a sobredita representação, resolveu de accôrdo com o parecer do Sr. Dr. representante do Ministerio Publico, reformar a decisão proferida em 31 de agosto proximo passado, para o effeito de julgar illegal a referida concessão, visto haver sido excluída da partilha do beneficio a irmã do contribuinte D. Laura de Souza e Mello, que existia ao tempo do fallecimento do mesmo. Foi voto vencido o do Sr. Dr. presidente, que assim o fundamentou: «Vencido. A reconsideração da decisão, proferida em 31 de agosto proximo passado, carece de prova de facto em que encontro assento.

Pela justificação dada de fls. 22 a 26 do processo de habilitação, ficou estabelecido que só existiam, na época em que tal demonstração do direito á pensão foi deduzida, de accôrdo com o estatuido nos decretos n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1893 e n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, a mãe viúva e uma irmã solteira do contribuinte.

Para que, além destas beneficiadas, fosse julgada com direito á pensão, devendo partilhá-la com a beneficiada D. Ernestina, na qualidade de irmã solteira do contribuinte, fôr necessário provar, pelos meios regulares:

Que, na época do fallecimento do contribuinte, existia outra irmã solteira do mesmo, de nome D. Laura de Souza e Mello, e que o obito desta só se dá após o fallecimento do contribuinte.

A prova de estes factos só podia ser dada: por certidão de idade de D. Laura, extrahida do registro civil, ou do ecclesiastico, seguido a época da occorrecia do facto, e na falta de taes registros, por meio de justificação produzida de accôrdo com o decreto n. 773, de 20 de setembro de 1890;

por meio de certidão de obito extrahida do registro civil, em que ficasse affirmada a data do fallecimento de D. Laura.

Certo, a inclusão da referida irmã nas folhas de pensão de montepio civil de seu pae, em época posterior ao fallecimento de seu irmão, demonstra a sobrevivencia da mesma a este: tal prova, porém, não foi dada.

A affirmação feita na informação do 1º escripturario, que assignou a representação, de haver averiguado a inclusão do nome de D. Laura nos folhas referidas, que se acham no cartorio deste tribunal, não é prova do facto que só pôde decorrer de certidão passada pelo cartorio, nos termos do § 5º, do art. 77 do decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, a requerimento do Dr. representante do Ministerio Publico, ou de qualquer outra parte interessada.

A representação só constituiu elemento de informação para ulterior procedimento das autoridades superiores; não reúne elementos de prova de facto, que affecte a validade

do julgado proferido; carece, portanto, dos requisitos essenciaes do documento novo a que se refere o § 4º do art. 4º da lei n. 392, de 8 de outubro de 1896, que deve ter força probante para a demonstração de facto ou preceito legal que illida o fundamento da decisão proferida.

A prova do estado civil de D. Laura, devia ser igualmente dada, como sempre o tem, com justo fundamento, exigido o tribunal, desde que o direito á partilha da pensão depende do estado de solteira.

A decisão proferida revogou a de 31 de agosto, sem assento juridico em que se apoie e que possa constituir elemento essencial de sua preva'lencia, sobre aquelle.»

#### Ministerio da Marinha — Aviso:

Ns. 1.171 e 1.243, de 22 e 31 de agosto findo, e ns. 1.268 e 1.288, de 5 e 10 do corrente requisitando a concessão de creditos:

De 7.494\$201 á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Santa Catharina, para despesas da sub-consignação—Construcções e reparos de pharóes e pharolotes, da verba 16ª;

De £ 10.000 á Delegacia do mesmo Thesouro em Londres, e de £ 5.000 á Contadoria de Marinha, á conta do credito aberto pelo decreto n. 6.090 A, de 23 de julho do corrente anno, para attender ás despesas de passagens e differença de vencimentos, em paiz estrangeiro, da commissão fiscalizadora da construção de tres couraçados ultimamente encomendado na Europa;

De 720\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo, para despesas da sub-consignação—Rações aos officiaes e praças, da verba 20ª.

O tribunal deu registro á distribuição dos creditos.

N. 1.223, de 30 de agosto ultimo, pedindo a concessão do credito de 600\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, para despesas da verba «Repartição da Carta Maritima», com o custeio e conservação dos pharóes daquelle Estado. — O tribunal resolveu que se officie ao Ministerio solicitando esclarecimentos sobre o facto de mencionar no citado aviso que a distribuição do credito deve correr á conta da sub-consignação—Construcção e reparação de pharóes—da dita verba, quando, entretanto, destina-se a despesas de sub-consignação diversa.

N. 1.270, de 5 deste mez, pedindo o pagamento de diversas facturas, no total de 1:964\$880, proveniente de lavagens de roupa e de fornecimentos feitos a repartições do ministerio, no corrente anno. — Havendo á sido registrada a importancia de 1:663\$280, deliberou o tribunal sobre a de 301\$600, de uma conta de C. de Carvalhaes & Irmão, de objectos fornecidos á Escola Naval, negando-lhe registro, visto pertencer a despeza á rubrica 17ª e não á 1ª—Secretaria de Estado—em que foi classificada pelo ministerio.

#### Ministerio da Guerra:

Avisos ns. 16 e 24, de 18 de julho proximo passado e 18 do corrente, enviando as cópias dos decretos n. 6.085, de 11 de julho, que abre o credito de 823.5\$930, afim de occorrer ás despesas com as obras de adaptação do edificio do Hospital Militar em Porto Alegre, e n. 6.133, de 5 do actual mez, relativo á abertura do credito de 6:294\$443, destinado ao pagamento de gratificação devida, nos annos de 1900 a 1906, ao mestre da secção de funileiros do Arsenal de Guerra do Estado de Matto Grosso, Cyriaco Leite da Silva.

Officio n. 554, da Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, de 9 de agosto findo, transmittindo a cópia do contracto celebrado pela Intendencia Geral da Guerra com Azevedo Alves & Irmão, Ferreira Passarello & Comp., e outros, para o fornecimento, dentro de quatro mezes, de artigos de farda-

mento, equipamento e expediente dos corpos — O tribunal mandou registrar os creditos e o alludido contracto.

#### Re'atados pelo Sr. Arthur Ewerton:

##### Processos:

De tomada de contas dos ex-collectores das rendas federaes.

Carmo Crapolato, do municipio de Assumpuy de Cima, no Estado do Paraná, concorrentes ao periodo de janeiro a dezembro de 1903;

Tiburcio de Souza, do municipio de Magé, no Estado do Rio de Janeiro, de 13 de março de 1902 a 31 de dezembro de 1904;

Do encarregado interino da arrecadação das rendas federaes do referido municipio Ruy Pimentel do Vabo, de 28 de junho a 18 de novembro de 1899;

##### Dos ex-agentes do Correio:

Francisco Galvão de Moura Lacerda, de Lagôa Vermelha, Estado do Rio Grande do Sul, de 1 de janeiro a 15 de junho de 1905;

João Viterbo Gomes Carneiro, do bairro da Ribeira, Estado do Rio Grande do Norte, de 16 de dezembro de 1895 a 24 de outubro de 1903;

D. Anna Joaquina da Silva, do Piedade da Boa Esperança, Estado de Minas Geraes, de 1 de maio de 1901 a 21 de dezembro de 1902.

O tribunal considerou os mencionados responsáveis quites com a Fazenda Federal, lavrando-se neste sentido os necessarios accordões.

Do inspector de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Antonio Pereira Espinheira, comprehendidas no periodo de 1 de setembro a 31 de outubro de 1893, quando encarregado interinamente do districto telegraphico da Bahia.— Havendo sido recolhido, com os juros da móra, o alanceo fixado pelo accordão de 22 de setembro de 1905, deliberou o tribunal que se expeça ao responsavel provisão de quitação.

Officio n. 215, da Contadoria da Marinha, de 8 de março proximo passado, informando que o alanceo de 4\$500, fixado por accordão de 23 de fevereiro de 1905, no processo de tomada de contas do pharoleiro Leandro Bezerra, atinentes ao exercicio de 1903, quando em serviço no pharol do Rio S. Francisco do Norte, Estado de Sergipe, é proveniente de omissão de artizos nos inventarios, os quaes foram carregados nos livros de receita o despeza dos pharoleiros, do exercicio de 1904.— O tribunal decidiu que somente por meio de recurso de revisão, interposto pelo dito pharoleiro, poderá liberar a sua responsabilidade com relação ás contas de que se trata, e resolveu que neste sentido se officie áquelle contadoria.

Foi approvada a redacção dos accordões lavrados nos processos apresentados na sessão ordinaria anterior, relativos ás contas do ex-thesoureiro das obras do Hospital Central do Exercito major Cassiano Ferreira da Assis, do pagador da Marinha Octacilio Pinto da Luz, do ex-thesoureiro e actual agente do Correio de Amparo, Estado de S. Paulo, Joaquim Bento de Oliveira e Souza e do ex-agente do Correio de Santo Antonio de Jacutinga, Estado de Minas Geraes, Fernando Gonçalves de Barros, mandando expedir-lhes quitação; do ex-collector das rendas federaes no municipio de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, Dr. Jorge Rodrigues Moreira da Cunha, do ex-agente do Correio da Iguape, Estado de S. Paulo, Targinio Borges Pizarro e do encarregado de diligencias da Capitania do Porto do Estado de Pernambuco, servindo interinamente de secretario, Antonio Saraiva de Carvalho Neiva, fixando os alcances apurados, e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento, e de juros da móra.

Finalmente, foi julgada comprovada a applicação da quantia de 69\$700, feita pelo porteiro do Museu Nacional, com despesas

miudas a seu cargo, em junho proximo pasado.

#### Ordens de pagamentos

Ordens de pagamento sobre os quaes proferiu despacho do registro, em 22 do corrente, o Sr. presidente do tribunal:

Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas — Avisos:

N. 3.014, de 2º do corrente, pagamento de 89:247\$205 a diversos, de dormentes fornecidos a Estrada de Ferro Central do Brazil, em agosto ultimo;

N. 2.863, de 6 do corrente, idem de 24:846\$523 á *Usine Braine le Comte*, de fornecimentos para as obras da nova Caixa de Amortisação, em julho ultimo;

N. 2.999, de 19 do corrente, idem de 3:576\$500, das férias do pessoal empregado, em agosto ultimo, nos serviços de conservação das florestas, a cargo da Inspeção de Obras Publicas;

N. 2.994, da mesma data, idem de 1:083\$, da fêria do pessoal empregado, em agosto ultimo, no serviço de conservação dos caminhos e aqueducto da Carioca, a cargo da mesma inspeção.

N. 2.997, da mesma data, idem de 325\$, da fêria de transporte a que foram obrigados, por motivo do serviço, em agosto ultimo, os guardas geraes, estafetas e feitores de volantes da mesma inspeção;

N. 2.995, da mesma data, idem de 4:199\$, idem do pessoal empregado, em agosto ultimo, nos serviços de conservação e limpeza de galerias de aguas pluvias, a cargo da mesma inspeção;

N. 2.998, da mesma data, idem de 436\$, idem, do pessoal empregado, em agosto ultimo, no serviço de construção de novos collectores e galerias de aguas pluvias, a cargo da mesma inspeção;

N. 2.977, de 18 do corrente, idem de 2:852\$ a José Hermida Pazos, de fornecimentos á superintendencia dos estudos e obras contra os effeitos da secca, em agosto ultimo.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 3.458, de 3 do corrente, pagamento de 368\$388 a diversos, de fornecimentos para o Instituto Nacional de Musica, nos mezes de julho e agosto ultimos;

N. 3.796, de 13 do corrente, pagamento de 10:154\$320 a diversos, de fornecimentos á Directoria a Geral de Saude Publica, em julho ultimo;

N. 3.743, de 10 do corrente, idem de 120\$ a Agnello Pinto de Vasconcellos, de enterramentos de pessoas desconhecidas e indigentes, em agosto ultimo;

N. 3.742, da mesma data, pagamento de 152\$400 a Rodrigues & Comp., de objectos de expediente fornecidos ao commando superior da guarda nacional desta Capital, em agosto ultimo.

## DIARIO DOS TRIBUNAES

Sédes dos Tribunaes e Juizos da Justiça Federal e do Districto Federal

Supremo Tribunal Federal—Rua Primeiro de Março n. 26, 1º andar.

Juizo Seccional — 1ª e 2ª Varas, rua Primeiro de Março n. 26, pavimento terreo.

Côrte de Appellação — Rua do Lavradio n. 72, 1º andar.

Juizos—Provedoria e Resíduos; Orphãos e Ausentes, 1ª e 2ª Varas; Commercio, 1ª, 2ª e 3ª Varas; Cível, 1ª, 2ª e 3ª Varas; Criminal, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas, e Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, rua dos Invalidos n. 108, 1º andar; Juizo dos Feitos da Saude Publica, rua do Lavradio n. 122.

Pretorias— 1ª, rua do Ouvidor n. 28; 2ª, rua Visconde de Inhauma n. 89; 3ª, praça da Republica n. 12; 4ª, praia de Santa Luzia n. 5; 5ª, praça da Republica n. 12; 6ª, rua do Cattete n. 138; 7ª, rua Farani n. A 2; 8ª, praça da Republica n. 12; 9ª, rua Estacio de Sá n. 55; 10ª, rua Figueira de Mello n. 22; 11ª, rua do Mattoso n. 80; 12ª, rua Dr. Dias da Cruz n. 23, estação do Meyer; 13ª, rua Dr. Archias Cordeiro n. 232, estação da Piedade; 14ª, rua do Campinho, estação de Cascadura; 15ª, estação de Campo Grande.

#### Sessões e audiencias de amanhã

Juizo Seccional—2ª Vara, ao meio-dia. Côrte de Appellação— 1ª Camara, ás 11 horas.

Juizes de Direito — 1ª Vara Cível, ao meio dia; 2ª Vara Cível, ás 11 1/2 horas; 3ª Vara Cível, ás 11 3/4.

Pretorias — 5ª, 6ª, 9ª e 11ª, ao meio-dia.

### Supremo Tribunal Federal

55ª sessão em 22 de setembro de 1906

Presidencia do Sr. ministro Piza e Almeida

Ao meio-dia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros: Pindahiba de Mattos, Herminio do Espirito Santo, Ribeiro de Almeida, Manoel Murfinho, André Cavalcanti, Epitacio Pessoa, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Lucio de Mendonça, por se achar em gozo de licença, e João Pedro e Alberto Torres, com causa participada.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior e despatchado todo o expediente sobre a mesa.

Pelo Sr. presidente foi lido um officio do presidente da Camara Municipal de Ouro Preto, enviando, por cópia, a moção apresentada, em sessão de 18 do corrente, pelo vereador commendador Henrique Adeodato Dias Coelho e unanimemente approvada, propondo um voto de profundo pesar pelo fallecimento do Sr. conselheiro Olegario Herculanio de Aquino e Castro.

#### JULGAMENTOS

##### Aggravo de petição

N. 837—Capital Federal—Relator, o Sr. Manoel Murfinho; aggravantes, A. Thun e outros; aggravados, coronel Antonio da Rocha Moura e outro.—Não se conheceu do aggravo por não ser caso d'elle, contra o voto do Sr. Cardoso de Castro. Impedidos os Srs. Amaro Cavalcanti e Epitacio Pessoa.

##### Appellações civis

##### (Embargos)

N. 1.117—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. H. do Espirito Santo; revisores, os Srs. Guimarães Natal e Cardoso de Castro; appellante (embargado), Joaquim José Taveira; appellado (embargante), A. Lorenzen, agente da Companhia de Seguros *Manheim*.—Foram desprezados os embargos, unanimemente. Impedido o Sr. Epitacio Pessoa.

N. 1.161—Capital Federal—Relator, o Sr. Guimarães Natal; revisores, os Srs. Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti; appellante (embargada), a União Federal; appellado (embargante), Dr. Francisco Pires de Carvalho Aragão.—Foram desprezados os embargos, contra os votos dos Srs. Amaro Cavalcanti e André Cavalcanti. Impedido o Sr. Ribeiro de Almeida.

N. 1.174—Capital Federal—Relator, o Sr. Guimarães Natal; revisores, os Srs. Car-

doso de Castro e André Cavalcanti; 1º appellante, a União Federal; 2º appellante, Fernando Alves de Souza Alão; appellados os mesmos.—Proposta e não vencida a preliminar da prescripção annua do direito do autor, contra os votos dos Srs. G. Natal, Herminio do Espirito Santo, foi julgada procedente a prescripção quinquennial, contra os votos dos Srs. Amaro Cavalcanti, Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti.

#### Homologações de sentenças estrangeiras

N. 483—Capital Federal.—Relator, o Sr. Cardoso de Castro; revisores, os Srs. Pindahiba de Mattos e Herminio do Espirito Santo; requerente, Albino Pinto Brochado.—Foi homologada a sentença, contra os votos do Sr. Manoel Murfinho, Ribeiro de Almeida e Herminio do Espirito Santo.

N. 492—Capital Federal.—Relator, o Sr. Guimarães Natal; revisores, os Srs. Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti; requerente, Thomé Joaquim Augusto Borlido.—Foi homologada a sentença, contra o voto do Sr. Herminio do Espirito Santo.

#### DISTRIBUIÇÕES

##### Appellações civis

N. 447—Capital Federal.—Appellantes, Pedro Thomaz y Martín e Domingos Alves de Oliveira; appellada, a Fazenda Nacional.—Ao Sr. ministro Cardoso de Castro (em substituição).

N. 1.250—Paraná—Appellante, o Estado do Paraná; appellados, Pereira Santos & Comp.—Ao Sr. ministro Amaro Cavalcanti.

##### Appellações crimes

N. 300—Capital Federal.—Appellante, Morisse Atletico Augusto; appellada, a Justiça Federal.—Ao Sr. ministro João Pedro (em substituição).

##### Sentença estrangeira

N. 513—Capital Federal.—Requerente, Antonio de Portugal Marroca.—Ao Sr. ministro G. Natal.

#### PASSAGENS

##### Appellações crimes

Ns. 219 e 257—Ao Sr. Ribeiro de Almeida.

##### Appellações civis

Ns. 900 e 1.157—Ao Sr. Guimarães Natal. Ns. 1.047, 1.051, 1.147, 1.167, 1.159 e 994—Ao Sr. Ribeiro de Almeida.

Ns. 1.208, 1.229 e 1.135—Ao Sr. Amaro Cavalcanti.

N. 1.221—Ao Sr. Cardoso de Castro.

N. 1.093—Ao Sr. Alberto Torres.

##### Conflicto de jurisdição

N. 162—Ao Sr. Pindahiba de Mattos.

##### Recursos extraordinarios

N. 460—Ao Sr. André Cavalcanti.

N. 452—Ao Sr. Cardoso de Castro.

##### Revisões crimes

N. 1.038—Ao Sr. Herminio do Espirito Santo.

N. 1.121—Ao Sr. Guimarães Natal.

N. 1.073—Ao Sr. André Cavalcanti.

Ns. 962, 1.055 e 1.050—Ao Sr. Ribeiro de Almeida.

#### Homologações de sentenças estrangeiras

N. 506—Ao Sr. Alberto Torres.

N. 511—Ao Sr. André Cavalcanti.

#### COM DIA

##### Appellações civis

N. 1.083—Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos

N. 902—Relator, o Sr. Manoel Murтинho.  
N. 1.046—Relator o Sr. André Cavalcanti.  
N. 1.049—Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida.

Ns. 1.025 e 1.074 — Relator, o Sr. João Pedro.

N. 1.175—Relator, o Sr. Cardoso de Castro.  
*Recurso extraordinario*

N. 401—Relator, o Sr. João Pedro.

*Revisões crimes*

N. 1.107—Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida.

N. 1.122—Relator, o Sr. Epitacio Pessoa. Levantou-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde.

O secretario, *João Pedreira do Couto Ferraz*.

Procuradoria Geral da Republica

AUTOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA

Dia 22 de setembro de 1906

*Appellações civis*

N. 1.085—Pará—Appellante, o juiz federal; appellada, a Companhia de Seguros Alliança.

N. 1.247—Capital Federal—Appellante, a União Federal; Appellado, o capitão Alonso de Niemeyer.

N. 1.246—Capital Federal—Appellante, a União Federal; Appellados, Leandro Martins & Comp.

*Homologação de sentença estrangeira*

N. 512—Capital Federal — Requerentes, padre Joaquim Moreira Maia, José Moreira Maia e outros.

**Juizo Federal da Segunda Vara**

JUIZ, O SR. DR. ANTONIO JOAQUIM PIRES DE CARVALHO E ALBUQUERQUE—ESCRIVÃO, HEMETERIO GUIMARÃES

Despacho de 22 de setembro de 1906

*Acção ordinaria*

Autor, Luiz Ferreira da Costa Pinto; réos, o consulado geral de Portugal e Antonio Martins Costa.—Deiro o exame requerido. Intimou-se o autor para na 1ª audiência approvar o nomear peritos.

*Acção de seguro*

Autores, Domingos Pinto & Comp.; ré, a Companhia de Seguros Maritimos Terrestres «Mercurio».—Recebido os embargos, a parte contrarie, querendo.

*Justificações*

Justificante, D. Feliciano Amélia Borba.—Visto ao Dr. procurador.

Justificante, Anthony Williams.—Vistos e examinados os autos, julgo por sentença a presente justificacão para que produz os seus devidos e legaes effectos. Entregue-se á parte independentemente de traslado e pagas as custas.

*Arrecadação*

Supplicante, o consulado geral de Portugal; fallecido, Antonio Ferreira da Costa Pinto.—Deferendo o requerimento de fls. nomeo inventariante o herdeiro Luiz Ferreira da Costa Pinto, que prestará o compromisso legal.

*Audiencias*

A' audiência de 17 do corrente compareceu o advogado Dr. Fausto Tertuliano Bandeira Ferrer, por parte de João Baptista Rombo. Accusou as citações feitas á União e ao Dr. Francisco Lins Ayque Meira, para nesta audiência ver propor a presente acção sumaria especial e assignar-lhes o prazo da

lei para contestação. — Apregoadas, não compareceram e o juiz deferiu.

— A' audiência de 20 do corrente, compareceu o advogado Dr. Rodrigo Octavio, por parte da *The Rio de Janeiro Lighterage & Comp., Limited*. Accusou a citação feita Knight Harrison & Comp. por si e como representante da *Royal Mail Steam Packet & Comp.*, para se louvarem em peritos que procedam á avaliação da lancha *Rita*. Apregoadas, não compareceram. A requerente louvou-se em Augusto Gomes de Moraes e para terceiros indicou os nomes de João Caymurano, José Monteiro Ferreira e Vicente dos Santos Caneco. O meritissimo juiz approvou o louvado proposto e nomeou á revelia o Dr. Alfredo Herculano Sampaio e escolheu para terceiro José Monteiro Ferreira.

— Compareceu o advogado Dr. Domingos de Andrade Figueira e disse que punha em prova na dilação probatoria a acção ordinaria em que contendo com a União Federal. — Apregoada, não compareceu e o juiz deferiu.

— Compareceu o advogado Dr. José Saboia Viriato de Medeiros, por parte de Guinle & Comp. Accusa a citação feita á *Hamburg Sud-Amerikanische Dampfschiffarts Gesellschaft* nas pessoas de seus agentes Theodor Wille & Comp. para nesta audiência ver propor a presente acção ordinaria e requer que fique esperada para na proxima audiência accusar-se a citação do deposito de um automovel, requerido na petição inicial e que ainda não pôde ter logar. — Apregoados, não compareceram e o juiz deferiu.

*Acção ordinaria*

Autor, Arlindo Pinto de Almeida; ré, a União Federal. Sentença.—Pela presente acção ordinaria pede o autor Arlindo Pinto de Almeida a annullação do decreto de 31 de outubro de 1895, que, sem attender á exigencia do art. 3º, *alinea 4ª*, lettra *a*, do decreto n. 108 A, de 30 dezembro de 1889, o reformou por incapacidade no posto de tenente da brigada policial deste districto, oito dias depois de ter sido inspeccionado, e como consequencia, sua reversão á actividade no posto que lhe compete com todas as vantagens e vencimentos que deixou de perceber desde aquella data e juros.

Contestando, oppoz a ré as excepções de nulidade e prescripção.

• Houve réplica e tréplica (fls. 27 e 30).

Na dilação probatoria nada foi requerido. As partes arrazoaram afinal, desenvolvendo o autor os fundamentos do pedido e sustentando a ré com argumentos novos a improcedencia da acção.

E depois de vistos e examinados os autos etc.

Considerando que, em vista da jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, firmada em repetidos accordãos proferidos em casos perfeitamente identicos, não procedem as preliminares suscitadas;

*De meritis*

Considerando que a reforma dos officiaes e praças da brigada policial será regulada pela legislação do exercito que vigora ao tempo da reforma. (Decreto n. 1.263 A, de 10 de fevereiro de 1893, art. 271.)

Considerando que os officiaes do exercito que, por lesões ou molestias incuraveis, se inhabilitarem de continuar a servir serão reformados com a vigesima quinta parte do soldo por cada anno (lei n. 643, de 18 de agosto de 1852, art. 9);

Considerando que o autor foi reformado, segundo elle proprio declara e consta do respectivo decreto, por inhabilitação para o serviço, julgado em prévia inspecção de saude que portanto essa reforma tem apoio na lei e é autorizada pelo art. 75 da Constituição;

Considerando que o decreto de 1889 invocado na petição inicial refere-se exclusivamente aos officiaes da armada e que nem o decreto 193 A, de 30 de janeiro de 1890, nem leis anteriores referentes á reforma dos officiaes do exercito (alvará de 16 de dezembro de 1790, lei 260 de 1 de dezembro de 1841, lei n. 643, de 18 de agosto de 1852) exigem para a reforma por invalidez que o official tenha permanecido um anno na reserva;

Considerando que semelhante exigencia, instituida no exercito por aviso e resolução do Governo, não pôde estender-se á reforma dos officiaes do corpo de policia, desde que neste não creou a lei o quadro da reserva;

Considerando finalmente que seria absurdo e arbitrario fazer voltar á actividade o autor, julgado incapaz do serviço em inspecção cuja nullidade não foi impugnada, e que, si procedessem as razões e argumentos em que funda o pedido, assistir-lhe-ia tão somente o direito do ser incluído na reserva para soffrer nova inspecção;

Julgo improcedente a acção e condemno o mesmo autor nas custas. — Districto Federal, 19 de setembro de 1906. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

*Acção ordinaria*

Autor, Dr. Marciano Gonçalves da Rocha; ré, a União Federal. — Pela presente acção ordinaria e invocando o art. 211 do decreto 1.030, de 14 de novembro de 1890, pede o Dr. Marciano Gonçalves da Rocha, promotor de residuos o capellas da Côte, não aproveitado na organização da Justiça do Districto Federal, que seja a União condemnada a aposental-o com o tempo decorrido daquella organização até o presente e pagar-lhe os vencimentos do cargo desde 1891 até á data em que for expedido o titulo de aposentadoria e lançado seu nome em folha de pagamento.

Contestando, oppoz a ré que estaria prescripto o direito que por ventura assistisse ao autor, e nas razões finais sustentou que elle exercia simples commissão, que não dava direito a aposentadoria.

E depois de vistos e examinados os autos:

Considerando que a prescripção arguida alcançaria, de accordo com os termos claros e precisos do decreto de 1.851, os ordenados vencidos no periodo de cinco a mais anterior a propositura da acção, mas não eximiria a Fazenda do pagamento dos que posteriormente se venceassem, nem prevaleceria contra o exercicio da acção pessoal, conforme tem repetidas vezes decidido o Supremo Tribunal Federal;

*De meritis*

Considerando que o decreto n. 1.030, de 1890, não instituiu no art. 1º invocado pelo autor, novo beneficio de vantagem em favor dos funcionarios que não fossem aproveitados na organização da justiça, não lhe conferiu direito novo o tão somente limitou-se a assegurar e tornar effectiva a aposentadoria a que porventura tivessem direito, de accordo com a legislação em vigor ao tempo da reforma;

«Os funcionarios que não foram aproveitados na organização e a que não forem applicavos os arts. 9 e 10 das disposições provisórias da Constituição», serão aposentados com ordenado correspondente ao tempo de serviço (si tiverem direito a aposentadoria) decreto citado art. 211;

Considerando que o autor era funcionario demissivel *ad nutum*, não tinha direito a aposentadoria, e portanto podia ser, como foi, dispensado do cargo, som que lhe aproveitasse a disposição do citado art. 211;

Considerando que ao Poder Judiciario não compete conceder aposentadoria, mas somente quando regularmente proccado, julgar da validade do acto ou decisão que a con-

fere ou recusa, em face da Constituição e das leis, e que assim o pedido do autor nos termos em que está formulado exerce a competência daquelle por er;

Considerando finalmente que seria absurdo reconhecer ao autor o direito de ser aposentado em 1891, contando o tempo de serviço que não prestou, decorrido de essa data até hoje, e pelo qual reclamou ainda os vencimentos da affectividade;

Julgo improcedente a acção e absolvo a ré do pedido.

Pague o mesmo autor as custas.

Districto Federal, 20 de setembro de 1906.  
— Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

*Summario crime*

Autora, a justiça federal; réos, Antonio Ferrão Castello Branco e outros.—Contra o réo Antonio Ferrão Castello Branco articula o Dr. procurador da Republica, em seu libello de fls. 330, que, associado a José Lopes Sala, fabricava habitualmente, á rua de S. Januario n. 56, sellos e estampilhas federaes de differentes especies e valores, algumas das quaes foram aprehehdidas em seu poder; que, assim procedendo, incorreu na sanção do art. 247 do Código Penal, combinado com o art. 250 e deve ser condemnado ás penas do gráo maximo por ter concorrido a circumstancia aggravante do art. 39 § 13.

Contrariando, contestou o réo a autoria dos factos que lhes são attribuidos e, nas razões e documentos em que fundou sua defesa, esforçou-se por demonstrar que era inteiramente alheio á industria criminosa que exercitava seu inquilino em um dos commodos da casa em que morava e cujo disposição permittia ao réo ignorar o que se passava no referido commodo. Invocou ainda os seus precedentes de chefe de familia honesto e laborioso.

E depois de vistos e examinados os autos:

Considerando que os autos de busca e apprehensão de fls. constituem prova inconcussa de que em um dos aposentos da casa de residencia do réo se fabricavam sellos e estampilhas federaes, existindo para isso uma officina com todos os seus pertences e accessorios;

Considerando que a circumstancia de terem sido apprehendidos em poder do réo sellos e estampilhas falsos inteiramente iguaes aos que foram encontrados nessa officina exclue a hypothese em que se fundou a defesa e torna certa a participação do réo no acto criminoso;

Considerando que, quer os indicios colhidos no inquerito, quer as provas reunidas no summario, conduzem a mesma convicção;

Considerando que, ainda quando estivesse provado que o réo chegou a usar daquelles sellos e estampilhas, este acto, complemento do primeiro, não constituiria delicto autonomo e independente;

Considerando que a accusação conseguiu demonstrar a circumstancia aggravante articulada;

Considerando que as testemunhas ouvidas no plenário e os documentos offerecidos pela defesa attestam que era exemplar o comportamento anterior do réo, laborioso chefe e unico arrimo de numerosa familia;

Julgo em parte procedente o libello, para o fim de con annar o mesmo réo Antonio Ferrão Castello Branco a dous annos e seis mezes de prisão cellular e multa de 12 1/2% ao damno causado, gráo médio do art. 247 do Código Penal, visto terem concorrido as circumstancias aggravantes do § 13, do art. 39 e attenuante do § 9º do art. 42.

Pague o réo as custas.

Districto Federal, 22 de setembro de 1906.  
— Antonio J. Pires de C. de Albuquerque.

**Côrto de Appellação**

Camaras reunidas em 22 de setembro de 1906

Compareceram os Srs. desembargadores Dias Lima, Miranda Ribeiro, Dolsworth, Salvador Moniz, Montenegro, Celso Guimarães e os juizes de direito Enéas Gulyão, Nabuco de Abreu e Moura Carijó.

Não houve sessão por não ter comparecido numero legal de juizes.

**Juizo da Oitava Pretoria**

JUIZ, DR. CARVALHO E MELLO—ESCRIVÃO CORRÊA DE MENEZES

*Execução*

Dia 22 de setembro de 1906

*Processos civeis*

Exequentes, Joaquim Leonor & Azevedo; executados, M. Moreira & Comp.—Rejeitados *in limine* os embargos.

*Ordinaria*

Autor, José Cardoso Martins; réo, Joaquim Martins de Carvalho.—Cumpra-se o despacho que negou provimento á appellação.

*Despejo*

Autor, João dos Santos Marques; réo, Pedro Sculse.—Diga a parte sobre a excepção.

*Manutenção de posse*

Autor, Marco Nigro; réo, Francisco F. Guimarães.—Baixaram os autos em diligencia.

**Juizo da Decima Segunda Pretoria**

JUIZ, DR. JOSÉ OVIDIO MARCONDES ROMERO—ESCRIVÃO, FRANCISCO PINTO DE MENDONÇA

Despachos de 21 de setembro de 1906

*Executivo*

Exequente, tenente-coronel Bernardino José de Souza Mello; executado, Henrique Augusto Soares de Mello; preferente, Leopoldo M. Viana.—Julgados não provados os artigos de preferencia.

*Despejo*

Autor, José Pereira de Magalhães; réo, Antonio José Xavier.—Mantenho o despacho de fls. 98 e indeferida a petição de fls. 100.

*Ação de 10 dias*

Autor, Antonio Figueiredo de Albuquerque; réo, capitão Americo de Albuquerque.—Condemnado o réo no pedido, juros da móra e custas.

*Justificação*

Justificantes, Antonio Martins de Medeiros e Izabel Stoescska.—Julgada por sentença.

Audiencia de 21 de setembro de 1906

O solicitador Guilherme de Souza Barbosa por parte de Christina Ferreira do Amiral, accusou a citação feita a Alberto Marinho da Silva, para no prazo de 24 horas despejar o predio de sua propriedade sito á rua Duque Estrada Meyer n. 16.—Apregado, não compareceu.

*Secção Crime*

Autora, a justiça; réos, Manoel Corrêa o Manoel Ferreira do Paço (art. 303 do Código Penal).—Ao Dr. 2º adjunto dos promotores.

Autora, a justiça; réo, João da Silva (art. 303 do Código Penal).—Ao Dr. 2º adjunto dos promotores.

Autora, a justiça; réo, Alfredo dos Santos (art. 303 do Código Penal).—Recebo a denuncia procedendo-se ao summario de culpa preenchidas as formalidades da lei.

**EDITAES**

**Juizo Federal da Primeira Vara**

*De praça, com vinte dias, para venda e arrematação de um terreno sito á rua General Camara, nesta Capital, n. 319, na forma abaixo*

O Dr. Godofredo Xavier da Cunha, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc:

Faço saber aos que o presente edital de praça virem que o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico prégação de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer sobre a avaliação de 2.500\$, no dia 12 de outubro, ao meio-dia, logo depois da audiencia, ás portas do edificio onde funciona o Juizo Federal, a requerimento do conselheiro Narciso Fernandes da Silva Neves, na qualidade de procurador de Joaquim Bernardino Guimarães, um terreno sito á rua General Camara, desta Capital, murado de pedra e cal pela frente e pelos fundos, onde esteve edificado o predio n. 319, pertencente ao espolio de Manoel Esteves Ribeiro, medindo o mesmo terreno 3<sup>m</sup>,85 de frente por 18<sup>m</sup>,25 de fundo, avaliado em 2.500\$, como consta da avaliação que se acham em cartorio. E quem o dito terreno pretender arrematar, deverá comparecer no dia, hora e lugar acima indicados, devendo o arrematante entrar com a importancia da arrematação no prazo da lei, correndo por sua conta todas as despesas e impostos consequentes da dita arrematação. E para constar mandei passar o presente o mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei pelo porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão, que trará a cartorio para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal aos 20 de setembro de 1906. E eu, Ernesto de Azevedo Coutinho Bravo, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, que o subscrevi.— Godofredo Xavier da Cunha.

**Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial**

*De 2ª praça, com o prazo de 8 dias e abatimento legal, para venda e arrematação dos bens penhorados por Manoel Alves de Oliveira a Jeronymo Antonio Rodrigues Cardoso, na forma abaixo*

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal, etc :

Faço saber aos que o presente edital virem que, por este juizo o cartorio do escrivão que este subscreve, processam-se os autos de executivo hypothecario, em que é exequente Manoel Alves de Oliveira e executado Jeronymo Antonio Rodrigues Cardoso, sendo-lhe nos mesmos dirigida a petição do teor seguinte : Petição : Exm. Sr. Dr. juiz da 2ª Vara do Commercio — Manoel Alves de Oliveira, na execução que contende com Jeronymo Antonio Rodrigues Cardoso, requer a V. Ex. que se digne mandar expedir editaes de 2ª praça com o prazo e abatimento da lei, visto como em 1ª, hoje realizada, os bens penhorados não encontraram licitante. Pode deferimento, publicando-se os editaes, na forma da lei —Rio, em 21 de setembro de 1906.—João de Souza Vianna. (Estava devidamente sellada). Despacho — Sim, em termo. *Forum*, 21 de setembro de 1906.—Gabaglia. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual o official semanario trará a publico prégação de venda e arrematação em praça

Este juizo, ás 11 1/2 horas da manhã, depois da audiencia do estylo, no dia 2 de outubro do corrente anno, ás portas do edificio do *Forum*, os bens penhorados e constantes da avaliação junta aos autos, a saber : casa de sobrado á rua S. Luiz Gonzaga n. 188, situada ao lado direito de um terreno em ladeira e completamente arborizado e medindo 23<sup>m</sup>,10 de largura por 96<sup>m</sup>,80 de comprimento. O predio foi construido á flor da rua, em dous pavimentos, sendo que o terreo é dividido por paredes de alvenaria de tijolo e de frontal, reforçadas por pilastras, em tres salas, quatro quartos, dispensa e cozinha; este pavimento fórma um só corpo, tendo 11 metro: de frente por 22<sup>m</sup>,44 de fundo, entretanto, o soalho está disposto em dous planos, com a differença de 0<sup>m</sup>,80 de nivel. O sobrado tem a mesma frente do pavimento terreo e de fundos 11<sup>m</sup>,20, sendo

ligado a este por uma escada interna : é dividido em duas ordens de tres quartos por um corredor central e por paredes divisorias de frontal. Este edificio apresenta em cada andar cinco janellas do peitoril de frente e um avarandado supportado por columnas, cuos vãos são cobertos por caixilhos envidraçados; dá accesso para o avarandado e para o pavimento terreo uma porta de madeira. Outro avarandado que corre no sentido do comprimento do predio e com 10 metros de comprimento; a latrina situaia externamente em pequeno puxado e a caixa de agua e dous tanques construidos no centro do terreno. As caixas ou portadas das janellas e portas são de madeira e o madeiramento mixto. As paredes externas do corpo principal são de espressuras diversas, pois na frente são dobradas e de pedra e cal até o vigamento do sobrado e dahi para cima de

uma vez de tijolo, enquanto que as lateraes são em parte de uma vez de alvenaria de tijolo e parte de frontal. A construção do predio é antiquissima e seu estado de conservação pessimo, exigindo dispendioso concerto; deram os avaliadores o preço de 16:00\$, e vão a esta 2<sup>a</sup> praça os referidos bens pela quantia de 14:400\$, devilo ao abatimento legal de 10%. A praça se fará mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E quem os mesmos pretender arrastar, deverá comparecer no local, dia e hora acima designados, afim de effectuar-se a praça. E para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 22 de setembro de 1906. E eu, Arnaldo da Silva Trilho, escrivão interino, o subscrevi.—*Julio de Barros Raja Gabaglia.*

**Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial**

De notificação, com o prazo de 30 dias, aos accionistas da *Companhia Internacional de Docas e Melhoramentos no Brazil*, constantes da relação abaixo transcripta, para, dentro desse prazo, pagarem a entrada de 2 1/2 %, ou seja 5\$ por acção, com o acrescimo de juro de 1% pela móra, sob pena de serem as respectivas acções vendidas em leilão por conta e risco dos seus possuidores, á cotação do dia, na fórma abaixo

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da 2<sup>a</sup> vara do commercio do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, correm e se processam os autos de notificação em que é supplicante a *Companhia Internacional de Docas e Melhoramentos no Brazil* e supplicados João Americo Mancio de Toledo e outros, accionistas da mesma companhia, nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Illm. e Exm. Sr. Dr. juiz de direito do commercio—A *Companhia Internacional de Docas e Melhoramentos no Brazil*, com sede nesta Capital, á rua da Quitanda n. 83, 1<sup>o</sup> andar, tendo deliberado, em sessão conjunta da directoria e conselho fiscal, tomar, quanto aos seus accionistas em atrazo de prestação de capital, as providencias permitidas pelo art. 33 do decreto n. 434, de 1891 (doc. sob n. 1), vem requerer a V. Ex. a notificação dos accionistas, constantes da relação inclusa (doc. sob n. 2), para pagarem a entrada de 2 1/2 %, ou seja 5\$ por acção, na fórma da chamada feita pela directoria da supplicante, e comprovada pelos annuncios insertos nos jornaes juntos (docs. sob ns. 3, 4 e 5), com o acrescimo do juro de 1% pela móra, estabelecido no art. 7<sup>o</sup> dos estatutos da companhia (doc. sob n. 6), sob pena de serem as respectivas acções vendidas em leilão, por conta e risco de seus possuidores, á cotação do dia, publicada a intimação por 10 vezes, durante um mez, nas duas folhas de maior circulação que forem designadas por V. Ex., tudo na conformidade do que determina o supracitado art. 33 do decreto n. 434. Pede deferimento. (Com seis documentos e procuração.) Rio, 6 d. agosto de 1906.—*João Maximiano de Figueiredo*, advogado. (Estava devidamente sellada.) Distribuição: D. ao Dr. juiz da 2<sup>a</sup> vara do commercio, em 20 de agosto de 1906.—O distribuidor interino, *F. A. Mattos*. Despacho: Como requer, publicando-se no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*. F. 20 de agosto de 1906.—*Gabaglia.*

**RELAÇÃO DOS ACCIONISTAS DA COMPANHIA INTERNACIONAL DE DOCAS E MELHORAMENTOS NO BRAZIL, QUE NÃO REALIZARAM A CHAMADA DO CAPITAL, FEITA PELA DIRECTORIA**

| Nomes                                   | Quantidade de acções | Importancia chamada | Juros de 1% pela móra | Total       |
|---|----------------------|---------------------|-----------------------|-------------|
| João Americo Mancio de Toledo.....      | 2.500                | 12:500\$000         | 125\$000              | 12:625\$000 |
| Banco de Credito Real do Brazil.....    | 2.000                | 10:000\$000         | 100\$000              | 10:100\$000 |
| Custodio da Costa Braga...              | 1.500                | 7:500\$000          | 75\$000               | 7:575\$000  |
| Empreza Industrial Brasileira.....      | 1.500                | 7:500\$000          | 75\$000               | 7:575\$000  |
| Candido Caetano Ferraz...               | 1.000                | 5:000\$000          | 50\$000               | 5:050\$000  |
| Francisco Pires de Carvalho Aragão..... | 1.000                | 5:000\$000          | 50\$000               | 5:050\$000  |
| Bernardo de Oliveira Barbosa.....       | 500                  | 2:500\$000          | 25\$000               | 2:525\$000  |

**Nomes**

| Nomes  | Quantidade de acções | Importancia chamada | Juros de 1% pela móra | Total              |
|--|----------------------|---------------------|-----------------------|--------------------|
| Bernardo Barbosa.....                          | 500                  | 2:500\$000          | 25\$000               | 2:525\$000         |
| Henrique Chaves.....                           | 400                  | 2:000\$000          | 20\$000               | 2:020\$000         |
| Joaquim Garcia.....                            | 300                  | 1:500\$000          | 15\$000               | 1:515\$000         |
| Eugenio Dias Pinto de Figueiredo.....          | 200                  | 1:000\$000          | 10\$000               | 1:010\$000         |
| Guilherme Maria Pinto de Vasconcellos.....     | 200                  | 1:000\$000          | 10\$000               | 1:010\$000         |
| Firmino Pedreira do Couto Ferraz.....          | 100                  | 500\$000            | 5\$000                | 505\$000           |
| Lopo Gonçalves Bastos Netto.....               | 100                  | 500\$000            | 5\$000                | 505\$000           |
| Manoel de Oliveira e Silva.....                | 100                  | 500\$000            | 5\$000                | 505\$000           |
| P. J. Santos.....                              | 100                  | 500\$000            | 5\$000                | 505\$000           |
| Theophilo Gomes de Mattos.....                 | 100                  | 500\$000            | 5\$000                | 505\$000           |
| Francisco José de Carvalho Junior.....         | 50                   | 250\$000            | 2\$500                | 252\$500           |
| Francisco Marques de Araujo Gócs.....          | 50                   | 250\$000            | 2\$500                | 252\$500           |
| Francisco Coelho Gomes...                      | 50                   | 250\$000            | 2\$500                | 252\$500           |
| Julio José Barbosa.....                        | 50                   | 250\$000            | 2\$500                | 252\$500           |
| Manoel Pinheiro Martins..                      | 50                   | 250\$000            | 2\$500                | 252\$500           |
| V. Santos.....                                 | 50                   | 250\$000            | 2\$500                | 252\$500           |
| Constança de Paula Antunes (D.).....           | 30                   | 150\$000            | 1\$500                | 151\$500           |
| Antonio Rodrigues de Freitas.....              | 25                   | 125\$000            | 1\$250                | 126\$250           |
| Eugenio José de Lima.....                      | 25                   | 125\$000            | 1\$250                | 126\$250           |
| Felisbello Firmo de Oliveira Freire (Dr.)..... | 25                   | 125\$000            | 1\$250                | 126\$250           |
| Alfredo Borges Monteiro...                     | 20                   | 100\$000            | 1\$000                | 101\$000           |
| Hermann Schloback.....                         | 10                   | 50\$000             | \$500                 | 50\$500            |
| Joaquim Gomes Cardia....                       | 10                   | 50\$000             | \$500                 | 50\$500            |
| Rodolpho Calcagno.....                         | 10                   | 50\$000             | \$500                 | 50\$500            |
| Antonio M. de Magalhães..                      | 5                    | 25\$000             | \$250                 | 25\$250            |
| <b>Total.....</b>                              | <b>12.560</b>        | <b>62:800\$000</b>  | <b>628\$000</b>       | <b>63:428\$000</b> |

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1906.—*Victor de Castro*, guardalivros da companhia. Em virtude do que, se passou o presente edital, com o prazo de 30 dias, pelo teor do qual são citados os accionistas da *Companhia Internacional de Docas e Melhoramentos no Brazil*, constantes da relação acima transcripta, para, dentro desse prazo, pagarem a entrada de 2 1/2 %, ou seja 5\$ por acção, na fórma da chamada feita pela directoria da supplicante e comprovada pelos annuncios insertos no *Jornal do Commercio* de 2, 8 e 18 de julho do corrente anno, com o acrescimo do juro de 1% pela móra, estabelecido no art. 7<sup>o</sup> dos estatutos da companhia, sob pena de serem as respectivas acções vendidas em leilão, por conta e risco de seus possuidores, á cotação do dia, tudo na conformidade do que determina o supracitado art. 33 do decreto n. 434. E, para constar e chegar ao inteiro conhecimento de todos os interessados, mandou passar o presente edital e outros de igual teor, que serão publicados e afixados, na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de agosto de 1906. E eu, Arnaldo da Silva Trilho, escrivão interino, subscrevi.—*Julio de Barros Raja Gabaglia.*

**Juizo de Direito da Terceira Vara Cível**

*De citação dos credores incertos de Dona Alzira Luiza Barbosa, pelo prazo da 10 dias.*

O doutor João Buarque de Lima, juiz em exercicio da 3ª Vara Cível nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de dez dias virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, corre uma execução em virtude de acção de assignação de dez dias, em que é exequente Antonio Augusto Pinto e executada D. Alzira Luiza Barbosa, á qual se fez penhora em dinheiro liquido existente nos cofres dos depositos publicos da Recebedoria do Rio de Janeiro, assignando-se á dita executada seis dias para allegar o que tivesse á penhora e delles foi lançada. Por isso são os termos passados e precatória de levantamento da quantia em deposito que foi penhorada; mas, em conformidade do art. 547 do regulamento n. 737, de 1850, como tem de ser citados em taes casos os credores incertos que também possam ter direito ao levantamento, por isso os hei por citados para, no prazo de dez dias, que correrão depois que for este afixado pelo respectivo porteiro do juizo e publicado pela imprensa, tudo na forma da lei, opporem quaesquer artigos de preferencia que porventura tenham á quantia em deposito, e isto sob pena de serem lançadas e de passar-se precatória de levantamento a favor do dito exequente afim de ser por elle levantada a quantia referida. As audiencias deste juizo são ás segundas e quintas-feiras, ás 12 horas da manhã, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 108. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 22 de setembro de 1903. — Eu, Antonio Rêllo de Paula Araujo, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi. — *João Buarque de Lima.*

**Juizo da Nona Pretoria**

*De citação*

O Dr. José Jayme de Miranda, juiz 9º pretor do Districto Federal :

Faz saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o réo Alfredo Ferreira do Carmo tem de ser processado como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal, e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado nem delle haver noticia, o cita pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e, bem assim, a comparecer á primeira audiencia, depois de preparado o processo, afim de ser julgado, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás terças e sextas-feiras, ás 12 horas. E para constar ao dito accusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume. Capital Federal, 22 de setembro de 1903. Eu, Pedro Ferreira do Serrado, escrivão, o subscrevi. — *José Jayme de Miranda.*

*De citação*

O Dr. José Jayme de Miranda, juiz 9º pretor do Districto Federal :

Faz saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o réo Luiz Augusto da Fontoura tem de ser processado como incurso nas penas do artigo 303 do Código Penal, e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse accusado em razão de não ser encontrado nem delle haver noticia, o cita pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e, bem assim, a comparecer á primeira audiencia, depois de preparado o processo, afim de ser julgado, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás terças e sextas-feiras, ás 12 horas. E para constar ao dito accusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume. Capital Federal, 22 de setembro de 1903. Eu, Pedro Ferreira do Serrado, escrivão, o subscrevi. — *José Jayme de Miranda.*

mente a esse accusado em razão de não ser encontrado nem delle haver noticia, o cita pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á 1ª audiencia deste juizo e ás consecutivas afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e, bem assim, a comparecer á primeira audiencia, depois de preparado o processo, afim de ser julgado, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás terças e sextas-feiras ao meio dia. E para constar ao dito accusado mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume. Capital Federal, 22 de setembro de 1903. — Eu, Pedro Ferreira do Serrado, escrivão, o subscrevi. — *José Jayme de Miranda.*

*De citação*

O Dr. José Jayme de Miranda, juiz 9º pretor do Districto Federal :

Faz saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o réo Antonio de Araujo tem de ser processado como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal, e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado nem delle haver noticia, o cita pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e, bem assim, a comparecer á primeira audiencia, depois de preparado o processo, afim de ser julgado, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás terças e sextas-feiras, ás 12 horas. E para constar ao dito accusado mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume. Capital Federal, 22 de setembro de 1903. Eu, Pedro Ferreira do Serrado, escrivão, o subscrevi. — *José Jayme de Miranda.*

*De citação*

O Dr. José Jayme de Miranda, juiz 9º pretor do Districto Federal :

Faz saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o réo Alvaro José da Cunha tem de ser processado como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal, e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cita pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e, bem assim, a comparecer á primeira audiencia, depois de preparado o processo, afim de ser julgado, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás terças e sextas-feiras, ás 12 horas. E para constar ao dito accusado mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume. Capital Federal, 21 de setembro de 1906. Eu, Pedro Ferreira do Serrado, escrivão, o subscrevi. — *José Jayme de Miranda.*

**INFORMAÇÕES**

**O CARVÃO E A NAPHTA**— A Italia prepara uma grande innovação industrial com a substituição da hulha, como combustível, pela naphtha. As experiencias nesse sentido, feitas pelas marinhas de guerra e mercante, bem como pela industria metallurgica, deram resultados decisivos.

A Italia se acha aparelhada a resistir ao trust do petroleo, pois descobriram-se no Piemonte e na Lombardia importantes jazidas petroliferas capazes de satisfazer as necessidades do paiz. A economia da naphtha sobre o carvão dá uma porcentagem de 50 a 60 %.

das petroliferas capazes de satisfazer as necessidades do paiz. A economia da naphtha sobre o carvão dá uma porcentagem de 50 a 60 %.

**O ENJÃO**— Alguns phisiologistas observadores consideram o enjão resu tante de impressões visuaes. São as variações angulares dos olhos que lhes imprimem rapida fadiga e que determinam o perturbação característica conhecida por enjão. Assim é que aconsellham a leitura de algum livro interessante, mantendo-se o volume em posição tal que occulte os objectos circumstantes susceptiveis de aparentemente se deslocarem em relação ao leitor. E' certo que muitas vezes já se tem preconizado como excellento perservativo contra o enjão o ter a vista fita em um espelho de mão.

**EXPOSIÇÃO DA BORRACHA**—O governo de Ceylão, apoiado pelo ministerio imperial das colonias, realizará uma exposição de borrachas no jardim botânico de Peradenija. A exposição será mundial, devere lo figurar nella borrachas, plantas, aparelhos, machinas e tudo quanto se relacione com a exploração e industria respectivas. O governo concederá isenção de direitos aduaneiros, transporte gratuito nas estradas do ferro e a força necessaria a movimentar todos os machinismos. Fecham-se as inscrições a 31 de julho. A inauguração será em setembro do proximo anno.

**OS GOVERNOS E A LAVOURA**—Eis aqui uma breve nota estatística do que despendem varias nações no fomento de sua agricultura:

- Franga—População, 38.961.000—Orçamento, 44.861.000 francos.
- Belgica—População, 7.000.000—Orçamento, 13.983.000 francos.
- Dinamarca—População, 2.419.000—Orçamento, 3.845.000 corôas.
- Estados Unidos—População, 76.000.000—Orçamento, 6.787.000 dollars.
- Argentina—População, 5.409.000—Orçamento, 4.037.000 pesos.

**LIGA CONTRA A POEIRA**—Acaba de ser creada na Inglaterra uma liga contra a poeira, tendo por objecto especia l reclamar e promover leis e expedientes encaminhados a debelar o terrivel inimigo da saúde publica. De feito, não resta duvida acerca da nocividade das poeiras, que se levantam das ruas, dos caminhos de ferro, das igrejas, das fabricas, dos domicilios, de onde occorrem nos pulmões, causando-lhes estragos. Observações feitas depois da autopsia tem estabelecido que em 95 % dos pulmões se encontram focos de tuberculose e que os germes delles foram carreados principalmente de cavolta com as poeiras.

**DESPEZAS NAVAES**—O Sr Lambert, um dos secretarios do ministerio in rior da marinha, declarou na Camara que durante os seis ultimos annos a tonelagem e o preço dos courças los construidos pelas cinco grandes potencias navaes foram os seguintes:

|                     | Tons.   | Frs.        |
|---------------------|---------|-------------|
| Inglaterra.....     | 348.485 | 638.451.025 |
| Franga.....         | 41.235  | 102.158.675 |
| Russia.....         | 161.726 | 354.333.250 |
| Allemanha.....      | 143.122 | 330.927.625 |
| Estados Unidos..... | 110.210 | 240.296.030 |

**CONFERENCIA DE PAZ**—A conferencia annual de *Lake Mohuch*, nos Estados Unidos, a favor da arbitragem internacional, podiu ao presidente Roosevelt que os delegados norte-

americanos sustentem na Conferencia do Haya:

1º, uma proposta de converter a conferencia em congresso permanente e official das nações, a titulo de consulta;

2º, um plano de tregua para o armamento, seguida de resolução simultanea;

3º, um tratado de arbitragem permanente obrigatorio.

A LIGA DOS DIREITOS DO HOMEM em assembléa geral votou resoluções semelhantes e decidiu o ar a propaganda activa das idéas pacifistas.

O PRESIDENTE ROOSEVELT — A projectada viagem do presidente ao istmo do Panamá agita a opinião norte-americana. Povo eminentemente lealista e adicto aos precedentes, que t em interpretado o consólidado a sua ve ha constituição, discute o caso de deixar o presidente o territorio da união, caso que não conta exemplo na sua historia.

Ainda que nenhuma preceito constitucional expressamente o prohiba, a tradição parece infensa, pela constancia ininterrupta da permanencia das fuções no territorio nacional. Convidado pelo Governo do Mexico a atravessar o Rio Grande, fronteira entre esse paiz e os Estados Unidos, o presidente Harrison, em excursão pelo Texas, recusou-se allegando não poder abandonar o sólo de sua jurisdicção.

A imprensa, por alguns de seus órgãos, derime o caso casuistico, ponderando que o presidente não abandonará o territorio nacional, pois, por tendo fazer-se transportar em navio de guerra e durante a sua estada no istmo se conservará na estreita faixa de terra que constituo a concessão do canal, sempre abrigado pela bandeira estrellada.

PORTO DE SANTOS.—O movimento de importação de mercaderias a dezembro foi :

|              |                 |
|--------------|-----------------|
| Em 1904..... | 88.373:194\$000 |
| Em 1905..... | 78.372:959\$000 |

O movimento da exportação :

|              |                  |
|--------------|------------------|
| Em 1904..... | 254.876:611\$000 |
| Em 1905..... | 219.005:652\$000 |

Os paizes de onde procederam maiores valores na importação foram :

Grã-Bretanha :

|              |                 |
|--------------|-----------------|
| Em 1904..... | 20.061:325\$000 |
| Em 1905..... | 18.035:135\$000 |

Argentina:

|              |                 |
|--------------|-----------------|
| Em 1904..... | 14.688:531\$000 |
| Em 1905..... | 12.813:635\$000 |

Allemanha:

|              |                 |
|--------------|-----------------|
| Em 1904..... | 13.288:645\$000 |
| Em 1905..... | 11.563:552\$000 |

Os paizes para onde se encaminharam maiores valores da exportação foram :

Estados Unidos :

|              |                  |
|--------------|------------------|
| Em 1904..... | 132.836:476\$000 |
| Em 1905..... | 91.874:910\$000  |

Allemanha:

|              |                 |
|--------------|-----------------|
| Em 1904..... | 55.834:129\$000 |
| Em 1905..... | 52.349:873\$000 |

Hollanda :

|              |                 |
|--------------|-----------------|
| Em 1904..... | 14.270:419\$000 |
| Em 1905..... | 18.961:854\$000 |

Austria :

|              |                 |
|--------------|-----------------|
| Em 1904..... | 17.551:024\$000 |
| Em 1905..... | 16.936:424\$000 |

## INSTRUÇÃO

### A instrução nas Philippinas, sob o dominio americano

(Continuado do n. 215)

O problema posto á resolução de todos os povos colonizadores, que se teem occupado da instrução dos indigeus, é o seguinte : Deve-se instruir toda a população ou limitar a instrução ás classes superiores? Os americanos pensam, com Jefferson, que um systema «de instrução geral applicada a todos os cidadãos, do mais rico ao mais pobre, é o unico que merece consideração». E' uma obra democrata que ellas emprehendem nas Philippinas, é o beneficio da totalidade de seus subditos, que elles collimam, e preferem uma fraca instrução dada a todos que uma instrução completa concedida a alguns. «O maior perigo que ameaça actualmente o successo das nossas escolas», escreve M. Barrows, é que, encantados pela capacidade e «intelligencia da mocidade da classe culta e desejosos de favorecer seu successo nos grãos mais elevados da educação, venhamos a esquecer a importancia principal e essencial da educação do povo.

Si errarmos neste ponto, teremos calhado no mesmo erro dos nossos predecessores. A prosperidade e a segurança publica exigem aqui, talvez mais que em qualquer outra parte do mundo, uma educação primaria para todas as classes, em todas as agglomerações. Eis o principio, ao qual corresponde a organização geral das escolas.

Trataram de cobrir as Philippinas de uma verdadeira rede de estabelecimentos escolares de todas as ordens e de todos os generos, que offerecem, ás erianças de todas as classes sociais, a instrução primaria ou secundaria, a educação profissional especial ou geral, que convém á sua situação de fortuna ou a suas aptidões. Haverá escolas primarias elementares abertas á massa do povo, espalhadas em linhas cerradas, em toda a superficie do territorio.

De distancia em distancia, em cada provincia, uma ou duas «high provincial schools» serão destinadas ás classes abastadas e educadas.

Nos portos e centros industriaes importantes abrir-se-hão escolas profissionais e, finalmente, estabelecimentos especiaes formarão professores e professoras indigenas: *The Insular Normal School* em Manilha, os cursos normaes de férias e os cursos normaes locais ou «american teacher classes». Uma universidade philippina, em via de organização, coroará um edificio, ao qual não falta, deve-se confessal-o, amplidão nem grandeza.

### III

Logo que a «commissão philippina» propoz a adopção de um systema geral de educação dos indigenas, a Metropoli, de uma só vez, enviou mil professores, escolhidos entre os melhores, para lançar os fundamentos do edificio escolar. Era como um deposito de fundos, que era mister fructificarem rapidamente. Estes «american teachers» não eram sómente destinados, com effeito, a abrir as primeiras escolas; elles deviam recrutar ao redor delles, formar e lançar em circulação o maior numero possível de professores indigenas. As cousas foram rapidamente: em setembro de 1903 os mil professores americanos tinham formado três mil professores indigenas, em exercicio nas escolas, debaixo de sua direcção e fiscalização. As «vacation normal institutes» e as «American teachers classes» teem por fim impellir e aperfeiçoar a educação destes mestres improvisados.

Todos os annos, em abril ou maio, durante o periodo das grandes farias, abrem-se em todas as provincias as «vacation normal schools.»

Em 1903 funcionaram vinte e seis. A duração dos trabalhos foi, em geral, de dous mezes; em algumas divisões, de dez semanas.

Os professores indigenas veem procurar nestas escolas um complemento de instrução. São também admittidos candidatos a empregos do ensino, e, mais geralmente, todos os alumnos, moças e rapazes, que estiverem em certas condições de idade e de capacidade não ter menos de dezesseis annos e mais de 35; possuir, em inglez, uma instrução correspondente á frequência de uma escola publica, durante um anno; estar preparado para aceitar um emprego de professor. á subida do curso, etc. O numero dos ouvintes se elevou em certas provincias (Panganisan, Bulacan, Bohol) até trezentos.

Os professores são «american teachers» da provincia, em numero de cinco ou seis, algumas vezes de dez ou doze, ajudados e dirigidos frequentemente pelo superintendente da divisão escolar. O programma é, ordinariamente, o das escolas primarias (leitura, escripta, arithmetica, historia e geographia dos Estados Unidos e das Philippinas) ao qual se ajuntam lições de methodo, em que os alumnos devem aprenderem «como e o que devem ensinar, o estudos dos cantos escolares, dos jogos, das conversações e debates. Estuda-se especialmente o programma, que deve ser ensinado nas pequenos escolas, por occasião da reabertura das aulas.

A «vacation normal school» procede assim a uma especie de repetição geral das lições que devem ser dadas no anno seguinte em todas as classes. Generaliza-se o uso de annexar a cada escola normal uma escola modelo, que offerece, com seus alumnos de sete a onze annos, um «exemplo da escola do pueblo com suas difficuldades». Cada mestre indigena, sob a vigilancia dos mestres americanos, é levado nesta escola annexa «trainy school» á pratica do ensino e da direcção de uma classe.

Completando a obra destas «vacation normal schools» as «local normal schools», que designamos pelo nome mais conhecido de «American teachers classes» exercem uma acção constante e regular sobre os professores indigenas e os ajudam a cumprir, pôde-se assim dizer, sua tarefa de professores.

Este systema das «American teachers' classes» lembra a organização do ensino mutuo, tal como funcionou na França, com o successo conhecido, entre 1830 e 1850. Na verdade, os «nature teacher» não são compraveis aos monitores das escolas mutuas. Estes, alumnos outrora, operavam sob os olhos de seu mestre, em uma vasta sala, preparada para conter duzentos a trezentos alumnos. A escola americana nas Philippinas é, como a da metropole, dividida em classes, contendo cada uma uns cincoenta alumnos, a testa de cada uma das quaes se acha um professor americano ou philippino. Quanto ás pequenas escolas perdidas nos campos, são confiadas exclusivamente a «native teachers».

Mas, quer estejam encarregadas das classes nas escolas dirigidas pelos professores americanos ou encarregadas das escolas de «barrios», ou «native teachers» não gosam sinão de uma autonomia muito relativa. Elles são, com effeito, os monitores dos professores americanos, não adjuntos, no sentido que se dá a este termo, na França. Representemo-nos um «pueblo». Geralmente na «poblacion» se encontra uma grande escola dirigida por um professor americano, tendo ás suas ordens adjuntos philippinos, e mesmo,

**NOTICIARIO**

**Correio** — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes :

Hoje :

Pelo *Gloria*, para Santos, Iguape, Cananéa, Paranaguá e Antonina, recebendo impressos até ás 3 horas da manhã, cartas para o interior até ás 3 1/2 e ditas com porte duplo até ás 4.

Pelo *Olinda*, para Victoria e mais portos do norte até Manaus, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Florianopolis*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Muurupy*, para o Espirito Santo, tocando em Guarapary, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo *Fidelse*, para Cabo Frio e S. João da Barra, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Santa Cruz*, para Bahia, Penedo e Aracaju, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo *Prinz Sigismund*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10, ditas com porte duplo até ás 10 1/2 e objectos para registrar até ás 8.

Pelo *Erlangen*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10, ditas com porte duplo até ás 10 1/2 e objectos para registrar até ás 8.

Amanhã :

Pelo *Argentina*, para Barcellona, Las Palmas e Genova, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 8.

Pelo *Stegmund*, para Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 8.

Pelo *Bahia*, para Santos, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, tambem, nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

**Santa Casa da Misericórdia** — O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 18 de setembro, o seguinte:

|                 | Nacionais | Estrangs. | Total |
|-----------------|-----------|-----------|-------|
| Existiam.....   | 997       | 514       | 1.511 |
| Entraram.....   | 34        | 20        | 54    |
| Sahiram.....    | 23        | 14        | 37    |
| Falleceram..... | 13        | 5         | 18    |
| Existem.....    | 995       | 515       | 1.510 |

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 1.272 consultantes, para os quaes se aviaram 1.301 receitas.

Fizeram-se 32 extracções de dentes.

— E no dia 19:

|                 | Nacionais | Estrangs. | Total |
|-----------------|-----------|-----------|-------|
| Existiam.....   | 995       | 515       | 1.510 |
| Entraram.....   | 37        | 17        | 54    |
| Sahiram.....    | 11        | 5         | 16    |
| Falleceram..... | 6         | 4         | 10    |
| Existem.....    | 1.015     | 523       | 1.538 |

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 469 consultantes, para os quaes se aviaram 516 receitas.

Fizeram-se duas obturações de dentes.

nos grandes centros, um ou varios collegas, americanos como elle. Eis agora a regra : as « native teachers » se reúnem, ou todos os dias, á tarde, si o « pueblo » não é muito extenso, ou um ou varios dias por semana, si as distancias a percorrer sáo consideraveis, ao redor do « american teacher » da « poblacion » e ahi de mestres elles se tornam alumnos. Em muitos « barrios » os « native teachers » não fazem classe sino de manhã, durante umas quatro horas.

Partidos os alumnos, dirigem-se a pé ou a cavallo para a escola da « poblacion » que é verdadeiramente para elles uma « local normal school ». A principio contentavam-se em ensinar-lhes o inglez, que elles, no dia seguinte, iam espalhar nos barrios. Hoje, em que os « barrio filippino school teachers » tem da lingua ingleza um conhecimento sufficiente, julgaram mais util empregar o hora ou as duas horas, que dura a « teachers class » em discussões pedagogicas, em lições modelos, na elaboração do plano das lições que os « native teachers » devem expor em suas proprias classes, no dia seguinte. Além disso, os « native teachers » dão parte a seus professores-directores de seus embaraços e duvidas, prestam conta de seus esforços, sollicitam conselhos e pareceres.

Estas « teacheis classes » que duram todo o anno (são algumas vezes suspensas durante a estação das chuvas) contam sempre um auditorio de cerca de quarenta professores philipinos. Em alguns logares, na divisão de Masbato, por exemplo, são nellas recebidos os alumnos mais adeantados das escolas primarias, afim de serem preparados, ou para a « Insular Normal School » ou directamente para a função de professor.

Os superintendentes da divisão estão de accôrdo em considerar a « teacheis normal lass » como uma peça principal de sua organização escolar. Ella instrue, estimula os professores indiginas, os mantem á altura de suas funções. Nos barrios afastados os « native teacheis » que por causa das distancias ou difficuldades de commnicação, não podem vir se reconfortar junto do professor americano, não tardam a « retomar os velhos caminhos da rotina » (old wys without method). A frequencia torna-se má, o mestre desanima e a escola acaba desaparecendo na indifferença geral

(Revue Pédagogique).

Continúa.)

**Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 21 de setembro de 1906.**

| Horas        | Barometro a 0o | Temperatura centigrada | Tensão do vapor | Humidade relativa | Ventos     |          | Céo     |         | Phenomenos diversos |
|--------------|----------------|------------------------|-----------------|-------------------|------------|----------|---------|---------|---------------------|
|              |                |                        |                 |                   | Velocidade | Direcção | Fracção | Nuvens  |                     |
| 1 h. m.....  | 759.8          | 17.9                   | 13.0            | 85                | 1.7        | W        | 1.0     | NK. N   |                     |
| 4 h. m.....  | 759.2          | 18.4                   | 13.6            | 86                | 2.1        | NE       | 0.8     | CK. K   |                     |
| 7 h. m.....  | 760.4          | 17.7                   | 13.4            | 89                | 1.6        | WNW      | 1.0     | CK. KN. |                     |
| 10 h. m..... | 760.1          | 19.8                   | 13.3            | 77                | 2.0        | NW       | 0.4     | CK      |                     |
| 1 h. t.....  | 757.6          | 24.4                   | 13.5            | 60                | 2.0        | NW       | 0.5     | CK. KN  |                     |
| 4 h. t.....  | 756.3          | 25.0                   | 13.6            | 58                | 1.7        | NNE      | 0.2     | CK      |                     |
| 7 h. t.....  | 757.1          | 21.6                   | 14.0            | 73                | 5.6        | ESE      | 0.3     | CK      |                     |
| 10 h. t..... | 765.6          | 21.1                   | 13.9            | 75                | 2.3        | E        | 0.6     | NK      |                     |
| Médias.....  | 758.39         | 20.74                  | 13.54           | 75.4              | 2.4        |          | 0.6     |         |                     |

Temperatura: maxima, ás 3 1/2 hs., 25.7; minima, ás 7 hs., 25.1, 17.3. — Evaporação em 24 horas, 2.1. — Ozono: ás 7 hs. m., 0; ás 7 h. n., 2.4. Horas de insolação: 6 hs., 75. — Chuva cahida: ás 7 hs. da manhã, 0.0; ás 7 hs. da noite, 0.0. — Total em 24 hs., 0.0.

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico o magnetico do dia 21 de setembro de 1906 (sexta-feira).

| Estação                           | Horas  | Barometro a 0° | Temperatura do ar |       | Tensão do vapor | Humidade relativa | Direcção e força do vento (Escala Beaufort) | Estado atmosferico | Meteóros             | Nebulosidade | Observações feitas uma vez em 24 horas |      |                              |                               |                    |                     |
|-----------------------------------|--------|----------------|-------------------|-------|-----------------|-------------------|---|--------------------|----------------------|--------------|--|------|------------------------------|-------------------------------|--------------------|---------------------|
|                                   |        |                | 0                 | °     |                 |                   |   |                    |                      |              | 0                                      | °    | Temperatura maxima (exposta) | Temperatura maxima (a sombra) | Temperatura minima | Evaporação a sombra |
| Central no morro de Santo Antonio | 1 a..  | 760.86         | 17.0              | 12.93 | 90.0            | Calma             | 0   | —                  | —                    | —            | 0                                      | 0    | 0                            | —                             | —                  | —                   |
|                                   | 2..    | 760.54         | 17.1              | 13.32 | 92.0            | Calma             | 0   | —                  | —                    | —            | —                                      | —    | —                            | —                             | —                  | —                   |
|                                   | 3..    | 760.27         | 17.5              | 13.22 | 89.0            | Calma             | 0   | —                  | —                    | —            | —                                      | —    | —                            | —                             | —                  | —                   |
|                                   | 4..    | 760.17         | 17.7              | 13.25 | 88.0            | Calma             | 0   | —                  | —                    | —            | —                                      | —    | —                            | —                             | —                  | —                   |
|                                   | 5....  | 760.36         | 17.3              | 12.74 | 87.0            | ENE               | 2   | —                  | —                    | —            | —                                      | —    | —                            | —                             | —                  | —                   |
|                                   | 6....  | 760.69         | 17.4              | 12.98 | 88.0            | Calma             | 0   | Encoberto          | Nevoeiro tenue baixo | ..           | 10                                     | —    | —                            | —                             | —                  | —                   |
|                                   | 7....  | 761.14         | 17.4              | 13.29 | 90.0            | Calma             | 0   | Encoberto          | Nevoeiro tenue       | ..           | 10                                     | —    | —                            | —                             | —                  | —                   |
|                                   | 8....  | 761.26         | 18.0              | 13.52 | 88.0            | Calma             | 0   | Bom                | Nevoeiro tenue       | ..           | 8                                      | —    | —                            | —                             | —                  | —                   |
|                                   | 9....  | 761.34         | 17.6              | 13.74 | 81.0            | NNE               | 2   | Bom                | Nevoeiro tenue baixo | KC.KN.K      | 8                                      | —    | —                            | —                             | —                  | —                   |
|                                   | 10.... | 760.84         | 20.4              | 13.89 | 78.0            | N                 | 2   | Bom                | Nevoeiro tenue       | ..           | 4                                      | —    | —                            | —                             | —                  | —                   |
|                                   | 11.... | 760.39         | 22.2              | 14.55 | 73.0            | NNW               | 2   | Bom                | Nevoeiro tenue       | ..           | 4                                      | —    | —                            | —                             | —                  | —                   |
|                                   | 12.... | 759.67         | 23.2              | 14.42 | 68.4            | NNW               | 2   | Bom                | Nevoeiro tenue       | K.KC         | 5                                      | —    | —                            | 1.30                          | inap.              | —                   |
|                                   | 13.... | 758.80         | 24.3              | 14.75 | 65.5            | NN                | 3   | Bom                | ..                   | ..           | 7                                      | —    | —                            | —                             | —                  | —                   |
|                                   | 14.... | 759.18         | 25.6              | 14.30 | 58.2            | N                 | 2   | Bom                | ..                   | ..           | 7                                      | —    | —                            | —                             | —                  | —                   |
|                                   | 15.... | 757.65         | 26.0              | 15.08 | 60.0            | N                 | 2   | Bom                | ..                   | KC.K         | 7                                      | —    | —                            | —                             | —                  | —                   |
|                                   | 16.... | 757.48         | 25.6              | 14.99 | 61.0            | SE                | 3   | Bom                | Nevoeiro tenue baixo | ..           | 2                                      | —    | —                            | —                             | —                  | —                   |
|                                   | 17.... | 757.57         | 24.0              | 14.25 | 64.6            | ESE               | 5   | Bom                | Nevoeiro tenue baixo | ..           | 5                                      | —    | —                            | —                             | —                  | —                   |
|                                   | 18.... | 757.53         | 22.5              | 13.89 | 68.4            | SE                | 4   | Claro              | ..                   | CK           | 2                                      | —    | —                            | —                             | —                  | —                   |
|                                   | 19.... | 757.95         | 21.6              | 14.44 | 75.0            | ESE               | 3   | Bom                | Nevoeiro tenue baixo | ..           | 10                                     | —    | —                            | —                             | —                  | —                   |
|                                   | 20.... | 757.84         | 21.4              | 13.94 | 75.0            | E                 | 3   | Bom                | Nevoeiro tenue       | ..           | 10                                     | —    | —                            | —                             | —                  | —                   |
|                                   | 21.... | 757.73         | 20.7              | 14.19 | 78.0            | NE                | 3   | Bom                | Nevoeiro tenue alto  | ..           | 10                                     | —    | —                            | —                             | —                  | 5.43                |
|                                   | 22.... | 757.60         | 20.4              | 11.15 | 62.2            | NE                | 3   | Bom                | Nevoeiro tenue alto  | ..           | 10                                     | —    | —                            | —                             | —                  | —                   |
|                                   | 23.... | 756.26         | 20.0              | 14.46 | 83.0            | W                 | 2   | Bom                | Nevoeiro tenue alto  | ..           | 10                                     | 26.8 | 26.1                         | 16.5                          | —                  | —                   |
|                                   | 24.... | 756.37         | 19.8              | 13.77 | 80.3            | W                 | 2   | —                  | —                    | ..           | —                                      | —    | —                            | —                             | —                  | —                   |

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL. — Declinação = 8° 58' 35" NW. — Inclinação = — 13° 03' — (extremo Norte para cima) — Força horizontal = 0. 4857 — (unidades do systema C. G. S.)

Capital Federal, 22 de setembro de 1906. — Observações meteorologicas simultaneas. — A 0 h. m. de Greenwich (9 h. 07 m. a. t. m. do Rio.)

| ESTAÇÕES            | Pressão ao nível do mar | Temperatura a sombra | Tensão do vapor de agua | Temperatura media na vespera | ESTAÇÕES           | Pressão ao nível do mar | Temperatura a sombra | Tensão do vapor de agua | Temperatura media na vespera |
|---------------------|-------------------------|----------------------|-------------------------|------------------------------|--------------------|-------------------------|----------------------|-------------------------|------------------------------|
|                     |                         |                      |                         |                              |                    |                         |                      |                         |                              |
| Belém.....          | 762.22                  | 26.5                 | 20.23                   | 26.50                        | S. Paulo.....      | 758.98                  | 18.5                 | 15.21                   | 19.2.                        |
| S. Luiz.....        | —                       | —                    | —                       | 23.75                        | Santos.....        | —                       | 23.0                 | 15.12                   | 21.50                        |
| Parnahyba.....      | —                       | —                    | —                       | 23.40                        | Paranaguá.....     | 753.50                  | 21.8                 | 14.63                   | 19.30                        |
| Fortaleza.....      | 763.19                  | 24.2                 | 19.78                   | 26.55                        | Curityba.....      | 763.34                  | 13.0                 | 9.23                    | 12.30                        |
| Natal.....          | 767.90                  | 28.4                 | 14.12                   | 26.55                        | Guarapuava.....    | 764.57                  | 8.5                  | 6.70                    | 13.85                        |
| Parahyba.....       | —                       | —                    | —                       | 23.80                        | Asuncion.....      | —                       | —                    | —                       | —                            |
| Recife.....         | 763.58                  | 26.2                 | 17.44                   | 23.40                        | Posadas(x).....    | 779.60                  | 19.0                 | 7.52                    | 16.50                        |
| Joazeiro.....       | ↑                       | 26.0                 | 12.06                   | 29.00                        | Florianopolis..... | 759.03                  | 18.6                 | 11.95                   | 17.20                        |
| Maceió.....         | —                       | —                    | —                       | 25.75                        | Corrientes.....    | —                       | —                    | —                       | —                            |
| Aracaju.....        | 764.85                  | 26.0                 | 18.10                   | 25.20                        | Itaqui.....        | 766.00                  | 10.5                 | 6.63                    | 11.85                        |
| Ondina (Bahia)..... | 763.30                  | 25.5                 | 19.54                   | 24.70                        | Porto Alegre.....  | 759.88                  | 11.8                 | 8.20                    | 17.75                        |
| S. Salvador.....    | 774.38                  | 25.1                 | 18.40                   | 24.95                        | Santa Maria.....   | 761.30                  | 13.0                 | 9.23                    | 12.25                        |
| Guyabá.....         | 770.21                  | 23.1                 | 16.34                   | 23.40                        | Bagé.....          | ↑                       | 10.0                 | 9.17                    | 13.00                        |
| Uberaba.....        | 765.48                  | 21.4                 | 15.68                   | 24.15                        | Rio Grande.....    | 754.78                  | 11.2                 | 9.40                    | 16.25                        |
| Victoria.....       | 763.00                  | 27.0                 | 18.42                   | 23.05                        | Cordoba (x).....   | 767.50                  | 13.0                 | 5.01                    | 14.50                        |
| Barbacena.....      | 765.32                  | 14.6                 | 11.54                   | 14.30                        | Rosario(x).....    | 763.90                  | 11.0                 | 7.37                    | 13.00                        |
| Juiz de Fora.....   | 766.80                  | 18.0                 | 12.62                   | 16.00                        | Mendoza.....       | —                       | —                    | —                       | —                            |
| Campinas.....       | ↑                       | 17.4                 | 13.74                   | 18.10                        | Buenos Aires.....  | 760.20                  | 11.0                 | 9.79                    | 14.50                        |
| Capital.....        | 764.89                  | 20.1                 | 15.67                   | 21.30                        | Montevideo.....    | 762.00                  | 9.5                  | 7.11                    | 11.10                        |

Em S. Paulo trovejou e choveu copiosamente na noite de hontem.

Em Juiz de Fora trovejou ao NW desde 7 h. a., chovendo desde 8 h. 15 m. a. de hontem. Soprou NW pela manhã, o qual mudou depois para o S continuando até hoje.

Probabilidades, na Capital, até amanhã ao meio-dia: Tempo tendendo a piorar. Ventos do sudoeste e chuva.

Nota—As observações com este signal (x) são de hontem

## MARCAS REGISTRADAS

### N. 4.840

Deolindo Pinto, negociante, estabelecido nesta praça, á rua Urugayana n. 41, adoptou, para distinguir as louças, porcellanas, crystaos, christofie e outros artigos para uso domestico do seu commercio, a marca acima, que consiste no seguinte: Um rótulo rectangular de fundo branco, guarnecido de filetes pretos, contendo as inscrições «Casa Crystal», em letras gothicas e de cor encarnada. A referida marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá não só para distinguir os artigos acima, como tambem em facturas, annuncios e na fachada do seu estabelecimento. Sobre uma estampilha de 300 réis: Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1906. — *Deolindo Pinto.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 10 horas da manhã de 22 de agosto de 1906. — O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 4.840, por despacho da Junta Commercial da Capital Federal, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1906. — O secretario, *Cesar de Oliveira.* (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Certifico que a marca pertencente a Costa Ferreira & Penna, registrada na Junta Commercial da Bahia, sob n. 74, foi depositada nesta junta, em 17 de setembro do corrente anno, com o *Diario da Bahia*, em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 22 de setembro de 1906. — *Alfredo Antonio Pinheiro*, servindo de official maior.

## RENDAS PUBLICAS

### ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

|  |                |
|--|----------------|
| Renda dos dias 1 a 21 de setembro de 1906..... | 5.272:095\$592 |
| Idem do dia 22:                                |                |
| Em papel.. 189:756\$599                        |                |
| Em ouro.... 97:834\$904                        | 287:591\$563   |
|  | 5.550:687\$155 |
| Em igual periodo de 1905..                     | 5.018:032\$893 |

### RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

#### Renda do dia 22 de setembro de 1906

|  |                |
|--|----------------|
| Interior.....                            | 21:225\$072    |
| Consumo:                                 |                |
| Fumo.....                                | 1:128\$500     |
| Bebidas.....                             | 1:778:000      |
| Phosphoros.....                          | 12:000\$000    |
| Calçado.....                             | 825:000        |
| Velas.....                               | 3:750\$000     |
| Perfumarias...                           | 320\$000       |
| Especialidade de pharmaceuticas.....     | 1:118\$000     |
| Vinagre.....                             | 84\$000        |
| Chapéos.....                             | 1:690:000      |
| Tecidos.....                             | 3:400\$000     |
| Registro.....                            | 230\$000       |
|  | 26:323\$700    |
| Extraordinaria.....                      | 17:305\$857    |
| Deposito.....                            | 56\$000        |
| Renda com applicação especial.....       | 10:562\$870    |
|  | 75:473\$499    |
| Renda de 1 a 21 de setembro de 1906..... | 1.240:446\$935 |
| Total.....                               | 1.315:920\$434 |
| Em igual periodo de 1905....             | 1.260:894\$421 |

## EDITAES E AVISOS

### Externato do Gymnasio Nacional

#### CONCURSO PARA O PROVIMENTO DA CADEIRA DE HISTORIA, ESPECIALMENTE DO BRAZIL

De ordem do Sr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta nesta secretaria, das 10 da manhã ás 2 horas da tarde, todos os dias uteis, a começar do 25 do corrente, até ao dia 25 de setembro proximo, a inscripção do concurso para o provimento da cadeira de historia, especialmente a do Brazil, deste externato.

Poderão ser admittidos ao concurso os brasileiros que se acharem no gozo dos direitos civis e politicos e os estrangeiros, si fallarem correctamente a lingua vernacula.

O candidato que quizer inscrever-se virá a esta secretaria assignar o seu nome no livro apropriado.

Na occasião da inscripção poderá apresentar quaesquer documentos que julgar convenientes como titulos de idoneidade ou provas de serviços prestados á sciencia e ao Estado.

A inscripção poderá fazer-se por procuração.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 23 de junho de 1906. — O secretario, *Paulo Tavares.*

### Escola de Minas de Ouro Preto

#### CONCURSO PARA PROVIMENTO EFFECTIVO DO LOGAR DELENTE SUBSTITUTO DA SEGUNDA SECÇÃO

De ordem do Sr. director da Escola de Minas, faço constar estar aberta nesta secretaria, até o dia 16 de novembro do corrente anno, a inscripção de candidatos ao provimento effectivo do logar de lente substituto da 2ª secção, que, segundo o art. 6º do regulamento de 11 de maio de 1901, decreto n. 4.017, comprehende as seguintes materias: geometria descriptiva, perspectiva e sombras, estereotomia e madeiramento, agrimensura, elementos de astronomia, topographia superficial e subterranea, legislação do terras e principios geraes de colonização, trigonometria espherica, astronomia theorica e pratica e geodesia. Os candidatos deverão satisfazer as disposições dos arts. 57, 58, 59, 62, 63, 64 e 65 do Codigo dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario, decreto n. 3.899, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 16 de agosto de 1906. — O secretario, *Clodomiro de Oliveira.*

### Escola de Minas

#### CONCURSO PARA PROVIMENTO EFFECTIVO DE SUBSTITUTO DA 6ª SECÇÃO

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Director, faço publico que a Congregação desta Escola, em sessão de 18 do corrente, determinou que as provas para o concurso ao provimento effectivo do lente substituto da 6ª secção começarão no dia 24 do corrente mez á 1 hora da tarde.

Secretaria da Escola de Minas, 18 de setembro de 1906. — O secretario, *Clodomiro de Oliveira.*

### Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, durante tres mezes, a contar desta data, ficará aberta nesta secretaria, nos dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, a inscripção para

concurso de medicos de bordo, de accôrdo com o art. 48 do regulamento sanitario vigente.

De accôrdo com as alterações feitas pelo Exmo. Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores, em 28 do corrente, nas inscrições approvadas por portaria de 11 de março de 1904, o concurso constará de provas escripta e pratica-oral, versando sobre as seguintes materias: clinica medica, cirurgia de urgencia, hygiene naval, hygiene internacional e noções de bacteriologia applicadas á hygiene e á clinica.

Os candidatos deverão indicar em seus requerimentos o livro em que tem os seus diplomas registrados nesta repartição.

A inscripção encerrar-se-ha no dia 30 de novembro do corrente anno, ás 3 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1906. — O secretario, *Dr. J. Pedroso.*

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios, ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de dez dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua da Real Grandeza ns. 30, 90, 92 e 94;  
Rua Borges Monteiro ns. 6, 15 II e 18;  
Rua Archias Cordeiro ns. 90 e 92;  
Rua dos Voluntarios da Patria n. 171;  
Rua Guimaraes n. 1;  
Rua Bento Gonçalves n. 34;  
Rua Adelaide, sem numero (Parque);  
Rua Senador Euzebio n. 194;  
Rua Paulino Fernandes n. 20;  
Rua de S. João Baptista n. 5);  
Ladeira do Castello n. 22 A (cinco termos de intimação);

Rua do Rezen le n. 91 (laudo de vistoria);  
Rua Carolina Reydner n. 4 (laudo de vistoria);  
Becco da Fidalga n. 8 (laudo de vistoria).

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1906. — O secretario, *Dr. J. Pedroso.*

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem, nos dias e horas infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Praça Tiradentes n. 21, rua Muniz Gama ns. 2, 10, 18, 20, 22 e 30, para o dia 1 de outubro proximo, ás 12, 1 1/2, 1 e 2 horas;  
Praça Tiradentes ns. 29, 33, 37, 41, 47, 49 e 61, para o dia 3 de outubro proximo, ás 1, 1 1/2, 2 e 2 1/2 horas;

Rua Luiz de Camões ns. 72, 74 e 78, travessa da Escola Polytechnica n. 1 e rua de S. Pedro n. 175, para o dia 5 de outubro proximo, ás 1, 1 1/2 e 2 1/2 horas;

Rua da Conceição ns. 34, 53, 54, 54 A, 58 e 42, para o dia 8 de outubro proximo, ás 1, 1 1/2 e 2 horas;

Rua General Camara ns. 218, 190, 252, 274, 276, 278, 253 e 248, para o dia 10 de outubro proximo, ás 1, 2, 2 1/2 e 3 1/2 horas;

Rua do Hospicio n. 41, rua da Alfandega n. 375, rua Theophilo Ottoni n. 164 A, e rua do Hospicio ns. 207 e 209, para o dia 12 de outubro proximo, ás 1, 1 1/2 e 2 horas.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1906. — *Dr. J. Pedroso*, secretario.

## Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, e de accordo com o § 1º do art. 5º do Regulamento Processual da Justica Sanitaria, convido os Srs. proprietarios dos predios n. 20 da rua Barão do Bom Retiro e n. 2 da rua Lins de Vasconcellos, a assistirem ás victorias que vão ser effectuadas nos referidos predios, ás 11 e 11 1/2 horas do dia 24 do corrente.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 21 de setembro de 1906. — O secretario, *Dr. J. Pedroso.*

### INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 6ª Delegacia de Saude:

José Alves Ribeiro Cirne, residente á rua de Santo Christo n. 145, multado em 125\$, por ter alugado o 2º pavimento do predio n. 358 da rua Senador Euzobio, sem ter comunicado a vacancia á delegacia, infringindo o paragrapho unico, letra a do art. 87 do citado regulamento;

Luiz Antonio Pereira do Nascimento, residente á rua General Pedra n. 90, (loja), multado em 125\$, por não ter cumprido o termo de intimação n. 34.399 para demolir os quatro quartos do pateo do referido predio, e outros melhoramentos que constam da intimação, infringindo o § 1º do art. 98 do citado regulamento.

Pela 9ª Delegacia de Saude:

Francisco Simões Diniz, residente á praça de Cascadura n. 400, multado em 200\$, por ter violado o interdicto affixado ao predio n. 1 da rua Vital, fazendo-o habitar, infringindo o art. 308 do citado regulamento;

Palermo Emilio, residente á rua Vinte e Quatro de Maio n. 48 A 2º, multado em 50\$, por não ter cumprido o termo de intimação n. 28.658, relativo a deposito para o lixo do negocio da quitanda do referido predio, infringindo o paragrapho unico do art. 100 do citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 23 de setembro de 1906. — O secretario, *Dr. J. Pedroso.*

## Thesouro Federal

### CONCURSO DE PRIMEIRA ENTRANCIA PARA EMPREGOS DE FAZENDA

De ordem da commissão fiscalizadora, faço publico que, amanhã, segunda-feira, 24 do corrente, serão chamados á prova oral de francez, os seguintes candidatos:

Americo Joaquim de Barros.  
Antonio de Salles Cunha.  
Frederico De Giovanni Amoco.  
Eugenio Augusto Pourchet.  
Francisco Medalha.  
Edmundo Vieira Dias.  
Armenio de Moraes.  
André Machado de Azevedo.

Sala da commissão fiscalizadora, no Lyceu de Artes e Officios, 23 de setembro de 1906. — O secretario, *José Carlos Pereira de Azevedo.*

## Recebedoria do Rio de Janeiro

### INDUSTRIAS E PROFISSÕES

#### Terceiro districto

De ordem do Sr. director, ficam intimados os contribuintes abaixo mencionados para apresentarem as suas declarações, achando-se incursos no disposto do art. 44 do regulamento annexo ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904:

#### Rua do Rezende:

N. 1, Mme. Goja Calvo.  
N. 75, Francisco Gomes Tavares.  
N. 89, Moreno & Pinho.  
N. 107, Lima & Gonçalves.  
N. 127, João Romanengue.  
N. 145, Joaquim Fernandes da Costa.

N. 2, Primo & Comp.  
N. 38, Joaquim da Costa.  
N. 44, Valentina Gomes da Silva.  
N. 46, Lucila de Almeida.

N. 68, João Pereira do Aguiar.  
N. 120 B, Manoela Samorano.  
N. 160, Juan Garcia.  
N. 122, Manoel Joaquim da Costa Mattos.

#### Rua da Relação:

N. 1, Manoel Fernandes de Oliveira.  
N. 1 A, Alvaro & Comp.  
N. A 1, Guimarães & Macedo.  
N. D 1, Mme. Pauline Charles.  
N. 2 A, Margarida Feitão.

#### Rua Silva Jardim:

N. 1, Seixas & Loureiro.  
N. 9, Manoel Ramos Paz.  
N. 13, Encarnação Rubirat.  
N. 31, José Martins.

#### Rua Visconde do Rio Branco:

N. 13, Carlos Alberto de Almeida.  
N. 15, Gonçalves Curvello.  
N. 51, Albino Gonçalves Peixoto Silveiras.  
N. 57, José Pacheco Alves.  
N. 67, Machado & Oliveira.  
N. 67, Pacheco Alves & Comp.  
N. 69, João Trotte.  
N. 4, Benedicto da Silva Riscallo.  
N. 6, Domingos Leão.  
N. 8, Mme. Theroza Presto.  
N. 10, Cesar Gonçalves.

#### Travessa do Ouvidor:

Ns. 7 e 9, Luiz Bartholomeu.  
N. 17, Florentino Blanco & Rocha.  
N. 27, P. Guimarães.  
N. 27, Emilio Lambert.  
N. 27, Victor Balbe.  
N. 29, L. Jacquemin & Comp.  
N. 35, João Becker.  
N. 12, Santos & Comp.  
N. 6, Verissimo Gomes.  
N. 20, Ferreira Paranhos & Comp.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1906. — O encarregado do lançamento, *Manoel Gomes de Almeida.*

## Imprensa Nacional

### CONCURRENCIA PARA A VENDA DE DOUS MOTORES

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, durante 10 dias, contados desta data, são recebidas nesta secretaria propostas para a venda de dous motores. Um, systema « Marshall, Sons & C. », de 20 cavallos vapor effectivos, 150 rotações por minuto, caldeira tubular separada e de chamma directa, está funcionando e acha-se bem conservado. O outro, systema « Pantin », de 8 cavallos vapor effectivo, 120 rotações por minuto, caldeira multibular, economica e de chamma reversa, precisa de pequeno concerto, mas está funcionando.

As propostas devem ser selladas e datadas, feitas em carta fechada, contendo o preço por extenso e em algarismo, sem emendas nem razuras

A concorrência será encerrada ás 2 horas da tarde do dia 23 do corrente, podendo os motores ser diariamente examinados das 10 ás 3, na Secção de Artes.

A directoria reserva-se o direito de annular a concorrência, si os preços das propostas não offerecerem vantagens.

Secção Central, 12 de setembro de 1906. — O chefe de secção, interino, *Saturnino Argollo.*

De ordem do Sr. Dr. director, fica prorogado o presente edital até o dia 27 do corrente, ás horas nelle indicado.

Secção Central, 22 de setembro de 1906. — O chefe de secção, interino, *Saturnino Argollo.*

## Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccoria desta alfandega faz-se publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor allemão *Tjuca*, procedente de Hamburgo, entrado em 1 de agosto de 1906. — Manifesto n. 601.

Armazem n. 11 — TJ—21—WW : 1 caixa n. 16.345, repregada.

JRSC : 1 dita n. 3.937, idem.

PORTELLA : 1 dita n. 506, idem.

MC : 1 sacco sem numero, roto.

Armazem n. 6 — CTC : 2 barris, sem numero, vazios

CAMILLO MOURÃO : 1 dito sem numero, vazios.

FRF : 1 dito sem numero, idem.

Armazem n. 11 — MC : 1 barrica n. 4.629, repregada.

PORTELLA : 1 caixa n. 485, idem.

X—R : 1 dita n. 9.297, idem.

FBC—A : 1 barrica n. 430.817, idem.

KE : 2 barris ns. 3.308 e 3.307, vazando.

JANOTA : 1 caixa n. 69, repregada.

MMC : 1 dita n. 1.023, idem.

Z—R : 1 dita n. 809, idem.

BS : 3 ditas sem numero, idem.

Idem : 1 dita sem numero, idem.

F : 2 ditas sem numero, idem.

BS : 2 ditas idem, idem.

Idem : 1 dita idem, idem.

Vapor allemão *Santos*, procedente de Hamburgo, entrado no dia 9 de agosto de 1906. — Manifesto n. 624.

Armazem n. 3 — Sucena : 1 caixa numero 33.422, repregada.

C&V : 1 dita n. 3.212, idem.

GPC—AS : 1 dita n. 3.572, idem.

LL : 1 dita n. 1.291, idem.

CPC : 2 ditas ns. 449 e 445, idem.

ARPC : 1 dita n. 250, idem.

WP : 2 barris ns. 5.589 e 5.587, vazando.

Idem : 2 ditas ns. 5.590 e 5.589, idem.

Idem : 1 barril n. 5.591, idem.

MBC—PH : 2 caixas ns. 5.134 e 5.027, repregadas.

HII—PH : 1 dita n. 5.187, idem.

FMC—PH : 2 ditas ns. 5.097 e 5.099, idem.

Idem : 2 ditas ns. 5.098 e 5.109, idem.

Julio & Almeida : 1 dita n. 5.145, idem.

MWC : 1 dita n. 6.417, idem.

ARPC : 1 dita n. 2.339, idem.

MCC : 1 dita n. 862, idem.

Z—R : 1 dita n. 1.211, idem.

V : 1 dita n. 1.084, idem.

FCE : 1 dita n. 1.885, idem.

FDGR : 1 dita n. 368, idem.

MRCPH: 1 dita n. 5.135, idem.  
 FMCPH: 1 dita n. 5.101, idem.  
 DCC: 1 dita n. 3.220, idem.  
 JLH: 1 dita n. 1.199, idem.  
 TW: 1 dita n. 147, repregada.  
 CFC: 1 dita n. 1.886, idem.  
 FGCFK: 1 dita n. 501, idem.  
 Armazem n. 3 — MS: 1 caixa n. 1, repregada.  
 G&C: 1 dita n. 6.072, idem.  
 B&C—16.590: 1 dita n. 4, idem.  
 CFECK: 1 dita n. 208, idem.  
 O&R: 1 dita n. 665, idem.  
 JL—H: 1 dita n. 1.197, idem.  
 FGC—EK: 1 dita n. 500, idem.  
 CF&C: 2 ditas ns. 155 e 1.876, idem.  
 LGC: 2 ditas ns. 9.521 e 9.559, idem.  
 E&R: 1 dita n. 579, idem.  
 J&L—H: 2 ditas ns. 1.198 e 1.200, idem.  
 Z—R: 1 dita n. 1.165, idem.  
 HBC: 1 dita n. 4.605, idem.  
 TJ—21—WN: 1 dita n. 16.304, idem.  
 X—R: 1 dita n. 7.840, idem.  
 ESC—N: 1 dita n. 14.712, idem.  
 159: 1 dita n. 2.117, idem.  
 158: 1 dita n. 2.111, idem.  
 FSC—K: 1 dita n. 14.750, idem.  
 129—C: 1 dita n. 421, idem.  
 ZK: 1 dita n. 2.004, idem.  
 Vapor italiano *Lumto*, entrado em 27 de agosto de 1906.—Manifesto n. 677.  
 Armazem n. 15—S&T: 8 saccos sem numero, damnificados pelos ratos.  
 Vapor allemão *Tijuca*, procedente de Hamburgo, entrado em 1 de março de 1906.—Manifesto n. 601.  
 Armazem n. 11—129: 1 fardo n. 641, repregado e avariado.  
 LCPM: 1 cesto n. 23, idem idem.  
 MMC—GS: 2 caixas ns. 4.477 e 4.477, repregadas.  
 MMC—AR: 1 dita n. 446, idem.  
 Armazem n. 11 — Causer—ACH: 2 caixas ns. 3.841 e 3.842, repregadas.  
 LC: 1 amarrado n. 49.399, idem.  
 H—AS: 1 caixa n. 873, idem.  
 S&C: 2 ditas ns. 153 e 151, idem.  
 K&C: 1 dita n. 227, idem.  
 R&J: 1 dita n. 5.798, idem.  
 GGA—1.135: 1 dita n. 506, idem.  
 Z—R: 1 dita n. 7.296, idem.  
 D&L: 1 cesta n. 3, avariada.  
 AFC: 1 barril sem numero, idem.  
 CMF: 1 barrica n. 76.326, idem.  
 GGAC — 1.135: 2 caixas ns. 1 e 1, repregadas.  
 Armazem n. 6 — GZA: 1 barril sem numero, vazio.  
 STC: 1 dito idem, idem.  
 Sangnal: 1 dito idem, dasmanchado.  
 Armazem da Estiva—K&L: 1 volume idem, quebrado.  
 Vapor allemão *Tucuman*, procedente de Hamburgo, entrado em 18 de agosto de 1906.—Manifesto n. 648.  
 Armazem n. 10—HC—B: 2 caixas ns. 4.479 e 4.471, repregadas.  
 PSC: 1 dita n. 7, idem.  
 ARPC: 2 amarrados ns. 9.325 e 9.345, idem.  
 Idem: 2 ditos ns. 9.381 e 9.353, idem.  
 Idem: 2 caixas ns. 1.165 e 9.327, idem.  
 HC—B: 2 ditas ns. 4.470 e 4.473, idem.  
 ARPC—5: 1 amarrado n. 9.367, repregada e avariada.  
 Idem: 1 dito n. 9.346, avariado.  
 JCS: 1 caixa n. 236, repregada.  
 JCV: 1 dita n. 550, idem.  
 L&C: 1 dita n. 3, idem.  
 Armazem n. 10—GSC: 1 caixa n. 657, avariada.  
 HBC: 1 dita n. 4.474, repregada.  
 H—AS: 1 dita n. 893, idem.  
 CP&C: 1 dita n. 2.608, idem.  
 LM: 1 dita n. 1.392, idem.  
 SMC: 1 barrica n. 76.386, avariada.

HBC: 1 caixa n. 4.481, repregada.  
 JBC—R: 1 dita n. 2.669, idem.  
 ARPC: 2 amarrado ns. 9.362 e 9.321, idem.  
 Idem: 2 ditos ns. 9.368 e 9.328, idem.  
 Idem: 1 dito n. 9.348, idem.  
 Armazem da Estiva—M&M: 1 caixa n. 703, repregada e avariada.  
 Armazem n. 10—A—S—22: 2 amarrados ns. 501 e 491, idem idem.  
 ESC: 2 caixas ns. 2.875 e 2.876, idem idem.  
 C: 1 dita n. 3.093, idem idem.  
 Granado: 1 dita n. 1.343, idem idem.  
 P—H—C—R: 1 dita n. 78, idem idem.  
 A—S—22—C: 2 amarrados ns. 483 e 481, idem idem.  
 ES&C: 1 caixa n. 2.877, idem idem.  
 CSC: 1 dita n. 2.311, idem idem.  
 C: 1 dita n. 3.182, idem idem.  
 CSC—K: 1 dita n. 3.527, idem idem.  
 H—AS: 2 ditas ns. 927 e 929, idem idem.  
 RJ: 2 ditas ns. 5.675 e 5.673, idem idem.  
 R&J: 2 ditas ns. 5.674 e 5.676, idem idem.  
 GDC: 1 dita n. 844, idem idem.  
 H—AS: 2 ditas ns. 891 e 896, idem idem.  
 R&J: 2 ditas ns. 5.735 e 5.734, idem idem.  
 Armazem n. 10—R&J: 2 caixas n. 5.731 e 5.732, repregadas e avariadas.  
 R&T: 1 dita n. 403, idem idem.  
 H—AS: 2 ditas ns. 928 e 898, idem idem.  
 M—PC—R: 1 dita n. 68, idem idem.  
 Vapor inglez *Oropesa*, procedente de Liverpool, entrado em 21 de agosto de 1906.—Manifesto n. 662.  
 Armazem n. 12—GO: 2 caixas ns. 3.376 e 3.368, repregadas e avariadas.  
 MJS&C: 1 dita n. 727, idem idem.  
 LLC: 1 dita n. 955, idem idem.  
 JCM: 1 dita n. 8.618, idem idem.  
 H: 1 dita n. 15.378, idem idem.  
 HC: 1 dita n. 1.686, idem idem.  
 Noé: 1 dita n. 13.646, idem idem.  
 FSC: 1 dita n. 15, idem idem.  
 Armazem n. 3 — AAC: 1 caixa n. 60 repregada.  
 ARPC: 1 dita n. 2.360, idem.  
 MGC: 1 dita n. 16.513, idem.  
 LCPM—Lemos: 1 dita n. 2.170, idem.  
 ARPC: 1 dita n. 2.680, idem.  
 CPC: 1 dita n. 456, idem.  
 P&C: 5 barris ns. 3, 4, 2, 5, 1, vazando.  
 AAC—X: 1 caixa n. 623, repregada.  
 LL: 1 dita n. 127, idem.  
 L&M: 1 dita n. 263, idem.  
 JV: 1 dita n. 36, idem.  
 LA—353: 1 dita n. 7, idem.  
 CPC: 1 dita n. 6.682, idem.  
 H: 1 dita n. 15.370, idem.  
 G&O: 2 ditas ns. 3.369 e 3.380, idem.  
 ES&C: 1 dita n. 1.132, idem.  
 LL: 1 dita n. 1.501, idem.  
 JM—C: 1 dita n. 1.012, idem.  
 CR&C: 1 dita n. 165, idem.  
 G&O: 2 ditas ns. 3.344 e 43.357, idem.  
 DC&C: 1 dita n. 3.320, idem.  
 10—D: 1 dita n. 1.295, idem.  
 Armazem n. 12 — ESC: 1 dita n. 115.377 e 15376, idem.  
 Vapor allemão *Santos*, procedente de Hamburgo, entrado em 9 de agosto de 1906.—Manifesto n. 624.  
 Armazem n. 3—M&B: 1 caixa n. 5.268, repregada.  
 CPC: 1 dita n. 6.886, idem.  
 CC—P: 1 dita n. 67, idem.  
 JRS: 1 dita n. 7.947, idem.  
 JCBC: 1 dita n. 16.372, idem.  
 Armazem n. 3 — L&C: 1 caixa n. 11.753, repregada.  
 Armazem n. 6 — A&I: 2 barris sem numeros, vasos.  
 Armazem n. 3 — E&C: 1 caixa n. 689, repregada.

LH—353: 1 dita n. 1, idem.  
 MJM: 1 dita n. 16.272, idem.  
 CPC: 2 ditas ns. 460 e 43, idem.  
 AJ—21—WW: 1 dita n. 217, idem.  
 CFTC: 1 dita n. 10, avariada.  
 AEG—BSC: 1 dita n. 180.352, repregada.  
 ARPC: 1 dita n. 2.030, idem.  
 Z: 2 ditas ns. 810 e 1.421, idem.  
 LRH—374: 1 dita n. 5, idem.  
 TJ—21WW: 1 dita n. 16.499, idem.  
 DLW: 1 dita n. 2, idem.  
 O&P: 1 dita n. 1.457, idem.  
 P&C: 1 dita n. 1.357, idem.  
 R&S: 1 dita n. 725, idem.  
 R&S: 1 dita n. 5, idem.  
 JRCC: 1 dita n. 5.226, idem.  
 CPC: 1 dita n. 440, idem.  
 BSC—AEG: 1 dita n. 183.730, idem.  
 WIC: 1 dita n. 6.312, idem.  
 TJ—21—WW: 1 dita n. 16.304, idem.  
 W—86—11: 1 dita n. 2.879, idem.  
 MN—1.905: 1 dita n. 2.066, idem.  
 BFC: 1 dita n. 16.461, idem.  
 S&M: 1 dita n. 16.288, avariada.

Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1906.—M. F. Barros, ajudante interino.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

|                                     | 90 d/v    | A' vista |
|-------------------------------------|-----------|----------|
| Sobre Londres.....                  | 15 37 3/4 | 15 7/16  |
| » Pariz.....                        | 4         | \$622    |
| » Hamburgo....                      | \$7.56    | \$764    |
| » Italia.....                       | —         | \$628    |
| » Portugal.....                     | —         | \$352    |
| » Nova York....                     | —         | 3\$225   |
| Libra esterlina, em moeda.....      |           | 15\$350  |
| Ouro nacional, em vales, por 1\$000 |           | 1\$751   |

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

|  |            |
|--|------------|
| Apollicos geraes de 5 %, miudas.                           | 1:014\$000 |
| Ditas do Emprestimo Nacional de 1903, nom.....             | 1:012\$000 |
| Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port.....           | 189\$500   |
| Ditas idem idem de 1904, port....                          | 280.000    |
| Ditas idem idem de 1905, port....                          | 163\$500   |
| Ditas idem idem de 1906, nom....                           | 165\$000   |
| Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000%, 5 %, nom... .. | 808\$000   |
| Banco União do Commercio, c/50 %.....                      | 35\$000    |
| Dito do Brazil, integr.....                                | 137\$750   |
| Dito Commercial do Rio de Janeiro.....                     | 132\$000   |
| Dito do Commercio, integr.....                             | 175\$000   |
| Comp. Seguros Confiança, c/25 %                            | 50\$000    |
| Dita Transportes e Carruagens..                            | 60\$000    |
| Dita Tecidos Confiança Industrial                          | 198\$000   |
| Dita Docas de Santos.....                                  | 320\$000   |
| Dita Seguros Argos Fluminense, c/40 %.....                 | 430\$000   |
| Debs. da Comp. Mercado Municipal.....                      | 170\$000   |
| Ditos da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 7 %.....   | 206\$000   |

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1906.—José Claudio da Silva, syndico.

**Junta dos Corretores**

COTAÇÕES DO DIA 21 DE SETEMBRO DE 1906

|  |                             |
|--|-----------------------------|
| Asúcar branco, crystal, de Campos.....             | \$215 por kilo.             |
| Dito branco, crystal, de Campos, (a entregar)..... | \$215 por kilo.             |
| Dito mascavinho, de Campos.....                    | \$160 a \$170 por kilo.     |
| Dito branco, usina, da Bahia.....                  | \$190 a \$195 por kilo.     |
| Dito Demerara, de Campos.....                      | \$160 a \$180 por kilo.     |
| Dito Demerara, de Pernambuco.....                  | \$160 por kilo.             |
| Dito branco, 3ª sorte, de Pernambuco.....          | \$180 por kilo.             |
| Dito branco, crystal de Pernambuco.....            | \$200 por kilo.             |
| Dito crystal, amarello de Pernambuco.....          | \$160 por kilo.             |
| Café.....  | 6\$300 a 6\$900 por arroba. |
| Pinho de resina.....                               | \$017 por 1.000 pés.        |

Fretes e engajamentos durante a semana de 17 a 22 setembro de 1906

| DESTINO          | FRETES                              | VAPORES        | QUANTIDADE              |
|------------------|-------------------------------------|----------------|-------------------------|
| Antuerpia.....   | 40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.....    | Erlangen.....  | 500 saccas de café.     |
| Buenos Aires.... | 1\$20 por sacco.....                | Mogiana.....   | 500 ditas idem.         |
| Buenos-Aires.... | O mesmo.....                        | Thames.....    | 1.695 ditas idem.       |
| Cape Town.....   | 37 s/6 por 1.000 kilos.....         | Thames.....    | 500 ditas idem.         |
| Christiania..... | 45 s/ e 5 % por 1.000 kilos.....    | Amazon.....    | 250 ditas idem.         |
| East London....  | 47 s/6 por 1.000 kilos.....         | Thames.....    | 500 ditas idem.         |
| Genova, opção... | 35 frs. e 10 % por 1.000 kilos..... | Umbria.....    | 1.125 ditas idem.       |
| Genova, opção... | O mesmo.....                        | Argentina..... | 875 ditas idem.         |
| Havre.....       | 35 frs. e 10 % por 900 kilos.....   | Campana.....   | 1.000 ditas idem.       |
| Hamburgo.....    | 40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.....    | Bahia.....     | 8.000 ditas idem.       |
| Hamburgo.....    | O mesmo.....                        | Portos.....    | 6.000 ditas idem.       |
| Londres.....     | 17 s/6 por 1.000 kilos.....         | Amazon.....    | 1.160 ditas de ifarello |
| Marselha.....    | 35 frs. e 10 % por 1.000 kilos..... | Nivernais..... | 2.375 ditas de café.    |
| Marselha.....    | O mesmo.....                        | Aquitaine..... | 5.750 ditas idem.       |
| Nova York.....   | 35 c/ e 5 % por 1.000 kilos.....    | Byron.....     | 5.500 ditas idem.       |
| Nova Orleans.... | O mesmo.....                        | Bellena.....   | 10.000 ditas idem.      |
| Trieste.....     | 40/s e 5 % por 1.000 kilos.....     | Melpomene..... | 4.000 ditas idem.       |

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1906.— O presidente, João Severino da Silva.— O secretario, Sebastião S. da Rocha.

**SOCIEDADES ANONYMAS**

**Club dos Diarios**

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, EM 31 DE AGOSTO DE 1906

Aos 31 dias do mez de agosto de 1906, sendo 9 horas da noite, reunidos no salão do Club dos Diarios, á rua do Passeio n. 68, para onde foram convocados por annuncios nas folhas diarias e por cartas nos termos do § 3º do art. 23 dos estatutos, 79 socios inscriptos no livro de presença, por si e por procuração, o Sr. presidente da directoria, Dr. Luiz Felipe de Souza Leão, assume a direcção dos trabalhos preparatorios da assemblea e indica para presidilla, nos termos do art. 25, paragrapho unico dos respectivos estatutos, o Sr. conde de Ulysses Vianna, que é accedido por unanimidade; toma assento e agradece á assemblea esta indicação; completa a mesa, nomeando secretarios os Srs. Dr. Jorge Street e Fridolino Cardoso, cuja nomeação é approvada.

O Sr. presidente expõe que, sendo esta a terceira convocação, conforme consta dos annuncios publicados nas folhas diarias e das cartas circulares expedidas pela directoria,

póde a assemblea deliberar de conformidade com a lei, qualquer que seja o numero dos Srs. socios presentes, pelo que declara legalmente constituída a assemblea geral extraordinaria do Club dos Diarios, e em seguida manda proceder pelo Sr. 1º secretario á leitura da acta da sessão anterior, finda a qual e posta em discussão pede a palavra o Sr. Dr. Edmund de Oliveira, que declara abster-se de votar pela approvação da mesma acta, por não ter assistido á sessão a que ella se refere, e não havendo quem mais palisse a palavra foi approvada.

O Sr. presidente expõe que o fim da reunião é, conforme a convocação, reforma dos estatutos, propostas de incorporação de outras sociedades e pedido de autorização para operações de credito.

Sendo lido o seguinte projecto da reforma dos estatutos:

Proposta para a reforma de estatutos do Club dos Diarios

**CAPITULO II**

Art. 2.º Substitua-se—comissão de syndicança—por: conselho deliberativo.

Art. 3.º, § 3.º Acrescente-se: e em casos especiaes como for resolvido pela assemblea geral

Art. 4.º Substitua-se—comissão de syndicança—por: conselho deliberativo.

Art. 10. Substitua-se—comissão de syndicança—por: conselho deliberativo.

**CAPITULO III**

Art. 11. A directoria compor-se-ha de cinco membros, sendo: um presidente, um secretario, um thesoureiro e dous directores.

O seu mandato vigorará por um anno, podendo ser renovado.

Art. 14. Supprima-se o n. 4.

Art. 15. Supprima-se o n. 7.

**CAPITULO IV**

*Do conselho deliberativo*

Art. 17. Será annualmente eleito um conselho composto de quinze membros.

São attribuições desse conselho:

1º, dar parecer sobre o relatório e contas annuaes da directoria;

2º, resolver conjunctamente com a directoria sobre admissão e exclusão de socios effectivos;

3º, deliberar sobre quaesquer outros negocios de interesse geral e quando consultado pela directoria.

Art. 18. Os membros do conselho escolherão entre si o seu presidente e secretario e resolverão pela forma que julgarem mais conveniente á ordem de seus trabalhos.

Art. 19. As suas sessões serão convocadas pelo presidente escolhido e nellas poderão ser tomadas quaesquer deliberações, por maioria do votos; desde que se achem reunidos ao menos cinco de seus membros.

Paragrapho unico. Havendo empate o presidente terá voto de qualidade.

**CAPITULO V**

*Das assembleas gerais*

Art. 20. Substitua-se—comissão de contas—por: conselho deliberativo; e—comissão de syndicança e contas—pelo seguinte: referido conselho.

Art. 24. Substitua-se—membros das comissões de syndicança e contas—por: membros do conselho deliberativo.

Art. 31, § 1.º Substitua-se—e a comissão de syndicança—por: e o conselho deliberativo;

§ 3.º Substitua-se—da joia de que trata o paragrapho antecedente—por: declarada para essa transferencia.

Art. 32, paragrapho unico. Supprima-se.

Art. 33. Substitua-se—a comissão de syndicança—por: o conselho deliberativo; e supprima-se a parte final se não preferir remir o titulo pelo valor da joia que estiver vigorando na occasião para a imissão de socios dessa classe.

Art. 35. Supprima-se.

Os socios do Club dos Diarios não respondem subsidiariamente pelas obrigações que os seus representantes contrahirem expressa ou intencionalmente em nome da associação.

*Disposição transitoria*

O mandato do primeira directoria eleita depois desta modificação dos estatutos vigorará até a reunião da assemblea geral ordinaria, em janeiro de 1908

Posta em discussão, pede a palavra o Sr. presidente da directoria para, em seu nome e no dos demais membros da directoria, renunciar o mandato, fazendo considerações para justificar esse acto.

O Sr. presidente diz que, em vista dos termos positivos por que é feita a renuncia pelo Sr. presidente da directoria, que declara ser inabalavel esta resolução, não póde deixar de pôr a votos, e sendo posta a votos, foi unanimemente rejeitada. Pede novamente a palavra o Sr. presidente da directoria e

declara que, como já disse, é inabalável essa resolução; de novo o Sr. presidente põe a votos, sendo accoita.

Tem a palavra o Sr. Dr. Edmundo de Oliveira, que declara que, á vista da renúncia da directoria, entende que deve ser adiada a reforma dos estatutos; consultada a assembléa a respeito, pede a palavra o Sr. presidente da directoria, opinando para que não deva ser adiada, porque a alludida reforma nada tem que ver com a renúncia da directoria, e faz outras considerações sobre o que acabou de referir ainda sobre este assumpto. De novo fallou o Dr. Edmundo de Oliveira, lendo e mandando á mesa uma emenda ao projecto de reforma dos estatutos, que é do teor seguinte:

«Diga-se: a commissão consultiva será composta de 20 membros, que elegerão entre si os cinco directores.

Os directores não poderão ser reeleitos, senão depois de dous annos de terminada a sua gestão.—Dr. Edmundo de Oliveira. 31 de agosto 1906.»

Pede a palavra o Sr. 1.º secretario, Dr. Street, que começa fazendo ponderações sobre o cargo de director do club, considerando como grande sacrificio tal encargo, e julga que a actual directoria que ora resigna esse mandato prestou relevantes serviços ao Club dos Diarios, o que está no conhecimento de todos os seus consocios; diz que, quanto á reforma dos estatutos, nada tem que oppor, pois está certo de que a directoria estudou, pesou convenientemente a necessidade de tal reforma; diz mais que diverge da emenda do Sr. Dr. Edmundo, quanto á elevação do numero de membros do conselho a 20; que si elle fosse primeiramente ouvido, proporia a redução a 10, menos cinco do que propõe a digna directoria; assim como também não concorda com a não reeleição da directoria, como ainda propõe o Sr. Dr. Edmundo.

Encerrada a discussão, e posta a votos a reforma dos estatutos, é approvada, contra o voto do Sr. Dr. Edmundo e de seus constituintes.

Procede-se em seguida á leitura da seguinte proposta de fusão com o Club Petropolis:

«Os abaixo assignados, membros das directorias do Club dos Diarios e do Club Petropolis, tendo reconhecido a reciproca vantagem que adviria para essas sociedades da reunião dos elementos proprios de cada uma, cuja força assim associada redundaria para os socios de ambas em maior somma de utilidades, tanto de ordem moral como mesmo de ordem material, tem entre si assentado a realização desse desideratum, sob as seguintes bases, que mutuamente accoitam até que sobre ellas definitiva e soberanamente se manifestem as assembléas geraes de ambos os clubs, que para esse fim serão opportunamente convocadas.

1.ª

A directoria do Club Petropolis promoverá a dissolução desse club, cujo balanço accusa a existencia de bens no valor de 84:025\$121, dando um rateio proporcional a cada socio no valor de 724\$354.

2.ª

A directoria do Club dos Diarios accoita como socios remidos deste club, os socios effectivos do Club Petropolis, que concorrerem com as quotas que lhes cabem na liquidação desse club.

3.ª

Aos socios do Club Petropolis é attribuida igualmente a faculdade de se tornarem socios effectivos do Club dos Diarios, mediante o pagamento da importancia de 500\$,

além da quota de remido com que são recebidos em virtude da clausula 2ª.

4.ª

A faculdade assim attribuida vigorará pelo prazo de um anno da data da assembléa geral extraordinaria do Club dos Diarios, em que o presente accôrdo for por ventura approvado.

5.ª

Os socios effectivos do Club Petropolis, que forem socios remidos do Club dos Diarios, serão considerados effectivos, si concorrerem com as quotas que lhes couberem na liquidação daquelle club.

6.ª

Aos socios do Club Petropolis, que se recusarem a fazer parte do Club dos Diarios, ou que forem já membros deste club, será entregue a importancia, em dinheiro, de 300\$ correspondente ao seu quinhão nos haveres sociaes do club dissolvido, attendidas as depreciações do uso e levadas em conta as eventualidades resultantes de uma possivel liquidação immediata.

7.ª

Aos socios do Club Petropolis, que tiverem pago joia de entrada, ou adquirido quinhão por quantia superior a 300\$, será entregue, além dessa quantia, mais a differença que tiverem despendido.

8.ª

Os socios honorarios do Club Petropolis terão direito á frequencia no Club dos Diarios.

9.ª

Uma vez approvadas essas bases pelas assembléas geraes, o saldo existente na caixa de assistencia será distribuido pela directoria do Club Petropolis, como ella entender.—*Luiz Felipe de Souza Leão.*—*Luiz P. Frias.*—*Francisco Candido de Bulhões Ribeiro.*—*Edgard James.*—*Barão de Santa Margarida, director-thezoureiro.*

Finda a leitura da mesma e posta em discussão, pede a palavra o Sr. Dr. Edmundo e diz ser de opinião que a assembléa primeiramente devia autorizar a directoria a entrar em negociações com o Club Petropolis. Dá as precisas explicações o Sr. presidente da directoria. Fallaram sobre o mesmo assumpto o Sr. Dr. Villela dos Santos e barão de Santa Margarida.

O Sr. Henrique Chaves pede a palavra para que lhe expliquem as vantagens que traz para o Club dos Diarios a fusão com o Petropolis; o Sr. presidente da directoria dá ainda as explicações pedidas. Pede a palavra o Sr. Dr. Doria e declara que nenhuma prevenção tem contra os membros da directoria do Club dos Diarios; mas, vem declarar que não lhe parece que a fusão com o Club Petropolis possa trazer vantagens, visto ter o dos Diarios as suas acções com melhor cotação e já haver outro club congenere nesta Capital; o Sr. Dr. Edmundo de Oliveira declara que concorda com as razões expostas pelo Sr. Dr. Doria, e que tendo o Sr. presidente da directoria declarado que alguns dos socios estavam desgostosos com a directoria, que elle de maneira alguma pensa em magoal-a; porém, quanto á fusão, declara que não ha motivo para realizal-a, visto já haver outro club, e abundou nas mesmas razões expostas pelo orador que o precedeu.

Pede a palavra o Sr. Dr. Villela dos Santos e diz que veio á assembléa para dar o seu voto contrario á fusão com o Club Petropolis, por consideral-a prejudicial ao Club dos Diarios.

Pede a palavra o Sr. Dr. Rego Barros e diz que é louvavel a proposta apresentada pela directoria do Club dos Diarios, em vista do desanimo que ha entre os socios e a grande frequencia no Club Petropolis, de maneira que a fusão traz grandes vantagens para o dos Diarios; e quanto aos quinhões de que fallou o Sr. Dr. Villela dos Santos, não é valor real, porque, como os Srs. socios sabem, pelos estatutos representa o valor de 4:000\$, no emtanto não ha quem dê actualmente 2:000\$, e si por acaso não se fizer a fusão, em poucos annos acabará o Club dos Diarios.

O Sr. Dr. Edmundo de Oliveira pede a palavra e diz que o Sr. Dr. Rego Barros não tem razão no que acaba de expor, porque, uma vez feita a fusão, amanhã se dará o mesmo caso que já se deu com os clubs de Xadrez e Petropolis, isto é, installar-se-hão outras sociedades congeneres; falla ainda sobre o art. 33 dos estatutos, referente a herdeiros, que no seu modo de ver é uma lesão.

Em seguida, o Sr. presidente dá por encerrada a discussão, e põe a votos a proposta de fusão, sendo a mesma approvada contra os votos dos Srs. Drs. Edmundo de Oliveira e seus constituintes, Dr. Doria, Dr. Carlos de Figueiredo e Dr. Villela dos Santos, que enviou á mesa uma justificação de voto assim concebida:

«Requeiro que se consigne na acta que votei contra o accôrdo para a incorporação do Club Petropolis, por mim e como procurador dos Srs. Dr. Fabio Ramos, desembargadores José Joaquim de Palma e Esperidião Eloy de Barros Pimentel, Dr. Emilio Malcher Nina Ribeiro, coronel Alfredo Eliziario de Carvalho, Senador Antonio Azeredo, Harold E. Hime, Joaquim Dias dos Santos e José Vargas de Andrade. 31 de agosto de 1906.—*Villela dos Santos.*»

Passando-se á terceira parte da ordem do dia, o Sr. presidente da directoria pede a palavra e dá explicações sobre a proposta de fusão com o Cassino Fluminense. Lida a proposta que é do teor seguinte:

«Illms. e Exms. Srs. directores da Sociedade Anonyma Cassino Fluminense.—Os accionistas, abaixo assignados, tendo em consideração o actual estado economico da sociedade que a impossibilita de preencher, por si só, os fins para que foi creada, (art. 1.º dos estatutos); attendendo também a que lhe faltam, notoriamente, fontes de receita bastante productivas para permittirem-lhe de desembaraçar-se dos encargos avultados, que foi forçada a assumir para occorrer ás exigencias da reparação do predio á rua do Passeio n. 68; e, considerando por outro lado, que a idéa de incorporação da Sociedade do Club dos Diarios tem o applauso e satisfaz uma aspiração da grande maioria dos associados, de uma e de outra, já ha longo tempo irmanadas por uma vida commum e pelo empenho reciproco de manterem com brilho constante as tradições que ambas tem a zelar; pedem a VV. EE. se dignem de convocar uma assembléa geral extraordinaria para os fins especiaes de:

1.º, reformar a disposição do art. 17 dos estatutos que não permite a fusão ou incorporação com outra sociedade; e, uma vez feita a reforma, e permittida a incorporação;

2.º, declarar dissolvida, amigavelmente, essa sociedade e nomear liquidantes com amplos e illimitados poderes para sua liquidação, transferindo para o Club dos Diarios o dominio e a posse do predio á rua do Passeio n. 68, com todos os moveis, accessorios e alfaias, que nelles se encontrem, e outros quaesquer bens constantes do activo da sociedade, mediante quitação da divida hypothecaria de 215:000\$ e juros, porventura vencidos, além do reconhecimento, em pro-

veito dos accionistas do Cassino Fluminense, dos seguintes direitos:

I

Cada acção do Cassino Fluminense dará direito ao titulo de socio remido do Club dos Diarios, com os direitos e regalias que os estatutos do club conferem a tal classe de socios.

II

O accionista do Cassino Fluminense, possuidor de tres acções, será admittido como socio effectivo do Club dos Diarios.

III

O accionista, que possuir uma acção e de-sejar tornar-se socio effectivo do Club dos Diarios, terá o direito de contribuir, dentro do prazo de um anno, da data da assembléa geral do club, que approvar este accôrdo, com a importancia em dinheiro correspondente ao valor de mais duas acções.

IV

Os accionistas que já forem socios effectivos ou remidos do Club dos Diarios, ou aquelles que resolverem não fazer parte d'elle, receberão do mesmo club a importancia de 300\$ em dinheiro pelo resgate de cada uma das suas acções.

Nestes termos e apresentando como documento o officio da directoria do club dos Diarios, accetando as bases deste accôrdo, esperam os signatarios da presente petição que lhes será dado por VV. EEX. benevolos acolhimento para que possam ficar attendidos os seus intuitos e posta em discussão é apresentado pelo Sr. presidente da directoria o seguinte requerimento:

« Proponho que a directoria que va ser eleita em seguida a reforma dos estatutos, hoje effectuada, fique investida dos poderes necessarios a levar a effeito o accôrdo com a Sociedade Cassino Fluminense, nos termos da proposta apresentada a directoria resignataria por accionistas desta ultima sociedade, caso seja elle approvedo por esta assembléa geral.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1906. — Luiz Felipe de Souza Leão.»

O Sr. Dr. Edmundo de Oliveira requer o adiamento da proposta de fusão com o Cassino Fluminense, que é regeitado.

Posta a votos a proposta de fusão com o Cassino, foi approveda, contra o voto do mesmo Sr. Dr. Edmundo, é approvedo o requerimento do Sr. presidente da directoria.

Pede ainda a palavra o Sr. presidente da directoria e diz que sobre a autorização para as operações de credito, constante da ordem do dia, destinadas a construcção do novo edificio em Petropolis, lembra que seja adiada afim de ser resolvido, quando for eleita a nova directoria, o que é approvedo.

O Sr. presidente dá por terminados os trabalhos, e suspende a sessão para ser lavrada a acta.

Reaberta a sessão o Sr. Dr. Edmundo propõe um voto de louvor á mesa, pelo modo intelligente por que encaminhou os trabalhos, sendo approvedo unanimemente.

O Sr. presidente agradece aos Srs. socios presentes a coadjuvação que lhe prestaram, e manda proceder á leitura da acta, que é approveda, e por mim subscripta e assignada com os demais socios presentes. — Jorge Street, 1º secretario. — Ulysses Vianna. — Fridolino Cardoso, 2º secretario. — Henrique Chaves. — Dr. J. A. de Camargo. — Augusto Brandão. — Q. Bocayuva Junior. — Dr. Otto Raulino. — Sebastião de Pinho. — Por procuração de Ildefonso Dutra, Jorge Street. — Por procuração de Luiz da Silva Porto, J. C. Figueiredo. — José Carlos de

Figueiredo. — Arlindo de Souza Gomes. — Por procuração do Dr. João Teixeira Soares Arlindo de Souza Gomes. — Americo Fermiano de Moraes. — Luiz Felipe de Souza Leão. — Por procuração de Domingos Custodio Guimarães, Dr. Tarquinio de Souza, Eugenio José de Almeida e Silva e Conde de do Figueiredo, Luiz Felipe de Souza Leão. — B. Peres da Silva. — E. Grandmasson. — Francisco Candido de Buihães Ribeiro. — Samuel Gracie. — Por procuração do Dr. José Maria Leitão da Cunha, Samuel Gracie. — João do Rego Barros. — Luiz P. Frias. — Alfredo de Miranda Pacheco. — Deodato C. Villela dos Santos. — Por procuração do Dr. Fabio Ramos, desembargador José Joaquim de Palma, desembargador Esperidião Eloy de Barros Pimentel, Dr. Emilio Malcher Nina Ribeiro, coronel Alfredo Elisario de Carvalho, Senador Antonio Azeredo, Harelid O. Hime, Joaquim Dias dos Santos e José Vargas de Andrade. — Deodato C. Villela dos Santos. — Carlos de Figueiredo. — A. Moitinho Doria. — Antonio Barroso Fernandes. — Pedro Lago. — Joaquim de Souza Leão. — Alvaro de Carvalho. — E. P. Lacaze. — Alceu G. de Azevedo. Por procuração de Adolpho E. G. de Azevedo, Alceu G. de Azevedo. — Arthur de Toledo Dodswort. — Barão de Santa Margarida. — Por procuração de Francisco Ferreira Leal, Barão de Jaceguay. — Dr. Manoel Buvvique de Macedo. — Dr. Luiz Echeverria. — Dr. A. de S. Pires Ferreira. — Dr. Antonio Roxoroiz. — Dr. Luiz da Rocha Miranda. — Alfredo de P. Guimarães. — Leopoldo de Freitas Noronha. — Eugenio Gudin. — Dr. Victorino Monteiro. — Basil Freeland. — Dr. José da Cunha Paranaguá. — J. M. Pereira de Sampaio. — Eugenio Ferraz de Abreu. — Albert Daniel. — Dr. Julio B. Oltoni. — R. de Freitas Lima. — Coronel Francisco Soares de Gouvea. — Dr. Joaquim Francisco Moreira. — Galdino Ferreira da Costa. — Dr. R. de Castro Maia. — Augusto José Ferreira. — Cypriano de Oliveira Costa. — Barão de Ibirocahy. — Pedro Gomes de Athayde. — Dr. Edmundo de Oliveira. — Dr. F. Gonçalves Penna. — Hugh Pullen.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 4.706 — Relatorio para um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, para: « Aperfeiçoamentos em fechos para garrafas ». Invenção de Augusto Wilhelm Cordes, domiciliado em New York. Estados Unidos da America do Norte

A invenção refere-se a uma capsula ou fecho para recipientes e refere-se especialmente á classe em que a capsula ou fecho é susceptível de ser repos a sobre o recipiente, depois de ter sido retirada, de modo a tornal-o a fechar, depois que se tiver removido uma parte do conteúdo do mesmo, ou, quando se desejar empregar a vasilha para qualquer outro fim. No presente caso, emprego uma capsula de garras pendentes, semelhantes ás da construcção Kirkegaard, mas eu emprego meios de fechamento, actuando sobre as garras pendentes de modo differente.

O principal objecto da invenção é fabricar uma capsula ou fecho de apparencia solida e agradável, e que possa ser facilmente manipulada, para ser ligada ou desligada de um vaso.

Um ulterior objecto da invenção é obter um fecho para recipientes fabricado com folha metallica de pouco preço e composto de poucas peças.

Com estes e outros objectos em vista, minha invenção consiste na construcção, combinação, locação e disposição de partes, como será exposto adiante, e mostrado em

desenhos annexos e indicado nas reivindicções.

Nos desenhos: fig. 1 é a vista lateral de uma capsula ou fecho, encerrando os principios de minha invenção, e applicados a uma garrafa commum; fig. 2 é uma secção da mesma; fig. 3 é uma secção da mesma, mostrando as partes na sua posição de abertura ou desligada; fig. 4 é uma vista lateral, mostrando uma ligeira modificação; fig. 5 é uma secção da mesma. fig. 6 é uma elevação lateral, mostrando uma construcção, ainda modificada ulteriormente; fig. 7 é uma secção da mesma na sua posição de aberta; fig. 8 mostra uma outra ligeira modificação e fig. 9 é uma secção da mesma quando desligada.

Na execução de minha invenção emprego um anel de compressão, tendo superficies salientes excentricas, no seu plano de rotação, inclino-as de modo a funcionar axialmente ou com os elementos do anel compressor. Em outras palavras, em lugar de empregar superficies salientes, que produzem geralmente uma forma de espiral, eu emprego superficies salientes geralmente da fórma de helice. Este anel do compressor é organizado na construcção da capsula ou fecho, de modo a effectuar a curvatura para dentro das garras, do mesmo modo usado na construcção Kirkegaard.

Tratando dos desenhos os quaes as partes semelhantes são designadas pelo mesmo signal de referencia, 1 (figs. 1, 2 e 3) indica uma capsula ou fecho applicada a uma garrafa ou outro receptaculo 2, tendo garras pendentes em toda a sua periphéria. Dentro da capsula 1, encerra um distico ou arruella 4, de cortiça ou outro material de engachamento que é destinado a ser comprimido para baixo, sobre o gargalo da garrafa, quando o fecho é applicado a ella.

Cada uma das garras 3, é curvada ou construida de outro modo para ter superficies salientes externas e internas 5 e 6, respectivamente. Uma construcção conveniente e pratica para prender as garras é indicada no desenho, na qual, cada um dente é curvado reversamento em uma curva dupla ou reversa com uma superficie saliente 5, projectando no principio para fóra e uma superficie saliente 6, terminando curvada para dentro.

O gargallo da garrafa tem reentrancias, como está mostrado na fig. 7, de modo a receber as partes das garras soltadas para dentro, e tem uma nervura 8, com uma parede inclinada inferior 9.

O anel de compressão 10, é feito com uma borda flexivel inferior lisa 11, e de diametro adequado para passar exteriormente sobre as garras 3 e ligar as superficies salientes 5, d'ellas com a referida borda inferior.

A borda superior do anel de compressão 10, eu construo com uma pluralidade de superficies inclinadas ou em forma de cunha 12, as quaes podem ser dispostas symetricamente sobre ella.

As orelhas ou projecções 13, nas superficies exteriores da capsula 1, são convenientemente feitas, curvando para fóra uma parte de metal entre as garras, de modo a constituir dentes que correspondem em quantidade e posição com as superficies salientes 12.

A applicação faz-se do seguinte modo: Estando reunidas as partes do fecho, gira-se o anel de compressão, de modo que as saliencias 13, fiquem sobre as partes mais baixas das superficies salientes.

Nestas circumstancias, o anel de compressão apoia-se nas superficies salientes 5, no inicio de suas inclinações, de modo que as garras estendem-se para fóra em posição de abertas, devido á sua natural elasticidade. Esta condição está mostrada na fig. 3. Basta dar parte de uma rotação ao anel do com

pressão 10, para que as projecções 13, montem exteriormente as superfícies salientes 12. Isto obrigar a borda inferior 11, do anel de compressão, a assentar sobre a superfície saliente 5, comprimindo as garras para dentro. O movimento das garras para dentro faz que as saliências inclinadas 6, sobre elle, engatem as paredes inclinadas 9, correspondentemente na nervura 8, sobre a garrafa, de modo que, as garras, e com ellas, a capsula 1, são impedidas para baixo para adaptar o material de engachotamento ou fechamento 4. Não é necessario dizer, que condição continuará até que a capsula seja desapertada de novo gyrando-se o anel em direcção inversa.

O anel pôde ser provido de orelhas ou projecções exteriores por onde é preso para receber o movimento de rotação.

Nas figs. 1, 2 e 3, mostrei o lado do anel ligeiramente corruzado, como se vê em 14, e com a superfície externa do corruçamento com serrilhas para dar aos dedos uma fixação forte e agradável.

O anel pôde ser feito completamente liso, como está mostrado nas figs. 4 e 5.

Os detalhes principaes da construcção podem ser largamente modificados, e ainda ficarem no espirito e escopo da invenção.

Como exemplo, nas figs. 6 e 7, é apresentada uma ligeira modificação, na qual as garras penlentes 3, tem relevos 15, de modo a reforçal-as, e tornar as saliências inclinadas menos susceptíveis de perder sua forma.

Nesta construcção a borda inferior, do anel saliente, coincide com a borda da nervura, de modo a reforçal-a. O modo pelo qual a nervura monta sobre a superfície saliente dos relevos, de modo a comprimir as garras, está mostrado na fig. 7. Está visto que nesta forma de construcção a parede inferior da nervura sobre a garrafa é á prumo, de modo que, a superfície inclinada engata a nervura sómente na sua borda exterior. Esta é um typo de construcção desejavel, porque obriga a pressão a ser applicada proximo da base da saliência inclinada sobre as garras, de modo que, o maior esforço é garantido.

Nas figs. 8 e 9 mostrei uma construcção na qual a orelha 13 é formada antes pondo de preferencia em relevo o metal da capsula do que curvando para fóra uma certa porção delle para constituir um dente.

Esta construcção tambem mostra as saliências inclinadas, formadas pelas fendas diagonaes sobre a periphéria do anel de compressão em logar da superfície, em cunha sobre a borda superior.

Estes detalhes são apresentados como exemplos de modificações possiveis, encerrando a idéa essencial da invenção, sem sair do espirito o escopo da mesma.

Tendo descripto minha invenção reivindicó:

1º. Um fecho completo de uma capsula tendo garras pendentes e um anel de compressão envolvendo as referidas garras e tendo partes cooperando com a capsula, pelo que o anel deverá mover-se axialmente em relação á capsula, quando gyrar.

2º. Um fecho comprehendendo uma capsula, tendo garras pendentes com superfícies salientes internas e externas e um anel de compressão, tendo peças cooperando com a capsula e adaptando-a a mover-se axialmente, quando torcida, e engatar as referidas superfícies exteriores salientes.

3º. Um fecho encerrando uma capsula provida de garras pendentes, com superfícies salientes interiores, destinadas a ajustar-se numa nervura sobre uma garrafa, um anel de compressão, tendo partes que cooperam com a capsula, pelo que o anel deverá, quando gyrado, mover-se para baixo

sobre as garras, para fixal-as numa posição de fechamento em relação á garrafa.

4º. Um fecho composto de uma capsula, tendo garras pendentes com superfícies salientes interiores e exteriores e um anel de compressão, tendo uma borda periphérica inferior, ajustando na referida superfície exterior saliente, e tendo saliências inclinadas na sua borda superior, destinadas a ajustar-se com a capsula, devilo ao que é forçada axialmente na compressão, quando rodada ou gyrada.

5º. Um fecho composto de uma capsula, tendo garras pendentes com superfícies salientes internas e externas e um anel de compressão, tendo inclinações na sua borda superior, destinadas a engatar com a capsula e tendo uma parte central em nervura, destinada a ser comprimida para baixo, sob a referida superfície exterior saliente, por um movimento circular do anel com relação á capsula.

6º. Um fecho composto de uma capsula tendo garras pendentes e tendo uma serie de orelhas ou projecções na sua superfície exterior, e um anel de compressão, tendo inclinações destinadas a engatar com as referidas orelhas ou projecções, para obrigar o anel axialmente e as garras a moverem-se internamente.

7º. Um fecho composto de uma capsula, tendo garras pendentes, contendo em relevo, protuberancias para reforçal-a, e tendo superfícies salientes exteriores e interiores, e um anel de compressão com nervura, tendo inclinações salientes, cooperando com a capsula, pela qual é forçado axialmente quando gyrado, de modo a engatar com a superfície saliente exterior e forçar as garras para dentro.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1906.—  
Por procuração: Moura & Wilson (Patent Agents).

N. 4707 — Memorial descriptivo para um pedido de privilegio, na Republica dos E. U. do Brasil, para «Methodo e aparelho aperfeiçoado para laminar trilhos ou outros metais de forma alongada.» Invenção da York Rolling Process Company, com sede em New-York. (E. U. da America do Norte.)

A presente invenção provê um processo por meio do qual uma barra pôde ser preparada com flanges muito largos, tal como uma barra ou viga especialmente destinada para dormentes de estrada de ferro.

A presente invenção é especialmente destinada á utilização de materiaes uzallos de estrada de ferro. Para esse fim propõem-se laminar formas alongadas no sentido transversal ao seu comprimento.

Quando combinado com o antigo processo de laminação longitudinal, o derrame de metal é quasi de verificação impossivel. O processo pôde ser executado sómente sobre qualquer parte da secção, como por exemplo, sobre a ponta ou cabeça de um trilho velho ou sómente sobre uma extremidade de uma barra. De preferencia a barra é reacquecida em uma temperatura moderada. Este reacquecimento moderado melhora a qualidade do aço.

Outro caracteristico do aperfeiçoamento consiste em laminar as formas num banco plano, e esta feição applica-se tanto á laminação longitudinal como á transversal, ainda que isso seja de grande valor neste ultimo caso. Laminando sobre uma mesa plana e conservando a barra chata sobre tal mesa, não pôde haver nenhuma curvatura.

Outra feição caracteristica do aperfeiçoamento é poder-se laminar as barras obliquamente. A palavra «transversalmente» é usada aqui para indicar todas as direcções

crucando no sentido do comprimento da barra, incluindo assim a laminação obliqua referida acima.

Esta laminação obliqua tem a vantagem da barra de ser sujeita gradualmente ao laminador.

Fig. 1, dos desenhos annexos é uma secção longitudinal de um laminador; fig. 2, é uma elevação pela extremidade; fig. 3, é uma planta; fig. 4, é uma elevação lateral; e fig. 5, é um diagramma mostrando a transformação de um trilho g<sup>1</sup> isto ou usado, em um dormente de flange extraordinariamente largo.

O cylindro A é montado em suporte *a* de cada lado, e é ajustado verticalmente por meio de parafusos *b* e engrenagens conicas *c* e *c'* montadas sobre um eixo *d* e engrenando com rodas dentadas *e* e *e'* assentes sobre parafusos. A mesa ou banco B pôde ter acção reciproca, por meio de qualquer mecanismo de transmissão do movimento adequado.

O cylindro A, de preferencia, gyra exactamente na mesma direcção que a mesa do banco. A mesa é provida de encaixes *f* de forma a receber os patins e alma dos trilhos. Quando outras formas diferentes dos trilhos são laminadas, as ranhuras *f* serão modificadas de accordo com a forma. Tambem outros meios diferentes podem substituir as ranhuras ou encaixes *f* para fixação das barras. As bordas superiores das fendas podem ter faces curvadas *f'* (fig. n. 1) que permitem o metal estirar para formar filetes *f''*, de cada lado da alma do trilho.

Isto reforça o ponto mais fraco, isto é, a junção da alma com o boleto. As ranhuras *f* podem ser muito maiores do que as almas e flanges do trilho, afim de ser impossivel ao trilho curvar no entalhe, devido á laminação.

As ranhuras são muito projectantes nas suas extremidades, como está mostrado na fig. 3. Diferentes formas de ranhuras são mostradas na fig. 1, e tambem diferentes formas para serem laminadas, antes e depois da operação. A laminação é executada, de preferencia, por partes, o cylindro sendo abaixado de cada vez que a mesa attinge ao fim do seu curso e começa a voltar. A vantagem do processo está na possibilidade de fazer o metal correr mais de um lado do que de outro, laminando mais vezes para a direita ou para a esquerda.

Assim, quando a forma no principio não é symetrica, pode ser transformada em forma symetrica ou vice-versa. A superfície resultante pode ser lizada, aspera, com ranhuras ou com nervura, empregando um cylindro preparado de modo adequado, ou preparando adequadamente a parte da mesa, de encontro a qual o metal é laminado.

Fig. 5, mostra a produção de um flange conico C, que é symetrico e com uma largura impossivel de ser obtida pela laminação longitudinal, que foi obtida do boleto D, de um trilho gasto, desymetricamente.

A forma da mesa B, immediatamente por baixo do flange C, serve para dar ao flange a sua forma conica. Um ponto de valor na machina é a possibilidade de substituir o cylindro ou parte delle, por um adequado aparelho de cortar ou um aplainador para aplainar metal a frio, ou para aplainar a propria superfície da mesa quando esta se torna aspera pelo uso. A machina pôde ser projectada para barras de todas as dimensões, e pôde trabalhar com taes barras quer a quente quer a frio.

Os cylindros adequados para alimentação dos trilhos nas ranhuras são mostrados nas figs. 3 e 4. Os cylindros *gg'* gyram em sentidos oppostos e prendem entre elles a alma de um trilho E, impellido-o para dentro da ranhura e assim, ao mesmo tempo, fazem

sahir a forma F já concluída. Os cylindros podem ser accionados por uma serie de rodas dentadas  $h^1$ , sendo toda a engrenagem movida por uma força produzida pela roda dentada  $h^2$ .

Tantos pares de cylindros  $g$   $g^1$ , quantas fendas existem na mesa são providos e os novos trilhos podem ser inseridos todos de uma só vez.

O mecanismo completo de alimentação é de preferencia montado sobre um suporte amovivel, tal como  $g^2$ , e um parafuso  $g^3$ , accionado por uma manivella  $g^4$ , ajusta o suporte á mesa no sentido longitudinal. Os trilhos podem apoiar-se sobre um cylindro horizontal, ou por meio de uma mesa que move-se com os cylindros  $g$   $g^1$ , é provida de um certo numero de nervuras na face superior para supportar o peso dos trilhos.

Este aparelho de alimentação é especialmente util, porque, quando os trilhos forem aquecidos, ficarão susceptíveis para curvar-se ligeiramente.

O aparelho agora descripto reforça o trilho ou barra de outra forma pela sua simples passagem entre os cylindros com a mesma velocidade perpherica, antes de se encaixarem nas ranhuras ou fendas da mesa. Assim, os meios communs de reforço independentes, exigidos pelos laminadores, são eliminados. A força tanto pode ser applicada á mesa como ao cylindro para o accionamento necessario. De preferencia ambos são accionados positivamente. Por exemplo, a força accionando o eixo  $k$  pode sustentar rodetes adequados  $l$  que engrenam com a cremalheira  $m$  por baixo da mesa B. Por meio de um adequado jogo de rodas dentadas na extremidade externa do eixo  $k$ , o movimento pode ser communicado, na mesma relação, ao cylindro A. Deste modo as duas partes são movidas com a mesma velocidade superficial.

Um sistema conveniente consistirá em combinar um par de mecanismos e accionar ambos com um unico aparelho motor, tal como um cylindro hydraulico; o embolo tendo uma haste em cada extremidade, ligando com as mesas respectivas (os mecanismos estando em uma mesma linha e o motor entre elles). As partes podem ser proporcionadas, de modo que, quando o cylindro de um mecanismo tiver passado por fora de um trilho, o cylindro do outro mecanismo estará começando o seu trabalho sobre um novo trilho. Isto dá um poder igual á varias partes da machina e em seguida um equal esforço.

É preferido tambem prover um aparelho flexivel, tal como uma forte mola espiral, para receber o choque da mesa no fim do seu movimento e evitar o abalo desnecessario das partes.

Para trabalhos leves a mesa pôde assentar sobre guias mostradas nas figs. 1 e 2.

Para trabalhos pesados ha, de preferencia, uma serie de cylindros supportes  $p$  (Fig. 4) na face inferior da mesa.

A tendencia do centro do cylindro A em curvar-se para cima ou para os lados pôde ser evitada de diferentes modos. Por exemplo, pôde ser montado directamente em cima do cylindro principal um cylindro secundario, cujo peso assenta sobre o cylindro principal; ou o cylindro principal pôde ser conico, do seu centro para suas extremidades, o sufficiente para compensar qualquer deflecção do centro para cima.

Em lugar de um simples cylindro, pôde-se dispor em uma linha horizontal uma serie de cylindros para actuarem sobre o trilho, um depois do outro, a serie de cylindros sendo ajustada para diminuir as distancias na mesa.

Não ha necessidade que a mesa seja plana, comquanto seja esta a forma que me pa-

rece melhor. Pôde entretanto ser de forma concava ou convexa com movimentos semi-gyatorios adequados ou pôde ter a forma de um tambor completo.

Mas em qualquer caso deve ser tal que não haja movimento notavel entre a forma de metal e a superficie da mesa. Distingue-se assim de um cylindro que supporta a obra sómente em um unico ponto e que saia da obra logo que o ponto de compressão esteja passado.

Neste processo não deve haver nenhum movimento notavel do trilho com relação ao seu supporte. Qualquer meio adequado de conservar a forma sobre a mesa pôde ser empregado.

A fim de garantir que as formas não fiquem presas nas ranhuras, e com o fim de simplificar e baratear a construcção da mesa, proponho em alguns casos prover partes separaveis em lados contiguos, de cujas partes são formadas as partes complementares das ranhuras.

Estas secções podem ser comprimidas juntas durante a laminação e podem ser soltas subsequentemente para permittir facil retirada da obra.

Essas partes, por exemplo, podem ser encaixadas em uma ranhura longitudinal na parte superior da mesa, de modo que ellas fiquem livres para mover-se longitudinalmente sobre a mesa. Podem, então, ser comprimidas juntas por meio de um cabo, tendo suas extremidades ligadas ás extremidades oppostas, tendo a sua curva disposta a circumdar uma polia, na extremidade do cylindro, de modo que quando o cylindro é abaixado e posto em movimento, comprime as secções juntamente durante a laminação; mas quando o cylindro é levantado a tensão sobre o cabo afrouxa e as formas podem ser obrigadas a sahir facilmente das ranhuras.

As ranhuras, estampas ou asperezas das faces de cima e de baixo da obra podem ser obtidas collocando longitudinalmente entre o cylindro e a obra ou entre esta e a mesa ou em ambos os casos, uma ou mais hastes, estampas ou modelos, esboços.

#### Reivindicações:

A lamina de um modelo ou forma alongada de aço ou de qualquer parte della, no sentido transversal ao seu comprimento, sem movimento substancial da forma ou modelo, em relação aos seus supportes, para estender um flange no sentido transversal da alma ou corpo, a forma ou peça sendo de preferencia disposta obliquamente ao cylindro; e si se desejar o estampamento da face da obra, pôde-se obter collocando entre a obra e a mesa um modelo adequado, juntamente com o aparelho descripto para isso, e a viga ou dormente formado pela distensão do boleto de um trilho em um flange paralelo á base.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1906. — Por procuração, Moura Wilson.

N. 4.710—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Processo operfeito de tratamento de aguas de esgotos e outro liquidos de despejo, e meios para realizar esse tratamento.» Em nome de Franz Albrecht, domiciliado em Liverpool, cessionario de Donald Cameron e Frederick James Commin, domiciliado em Londres, Inglaterra.

Refere-se a invenção a aparelho para tratamento preliminar de materias de esgoto antes de se tratarem pelo tanque septico ou outros metodos, consistindo este tratamento preliminar em desembaraçar as materias dos solidos em suspensão. Pela in-

venção, o solidos em suspensão eliminam-se das materias de esgoto com grande rapidez e se entregam em estado fresco aos leitos filtrantes ou outro aparelho em que se realiza sua purificação final. Segundo nosso processo, as materias do esgoto se fazem passar em um aparelho que consiste essencialmente em um escoadouro (weir) longo e sinuoso, dobrado sobre si mesmo, de modo a apresentar grande extensão de superficie perfeitamente plana, sobre que a materia corre lentamente em camada fina. O aparelho constrói-se de modo que a materia passa directamente do esgoto no escoadouro e vem em contacto com a superficie consideravel deste sem passar ou penetrar em tanque de assento algum. A materia não pôde assim se alterar, como quando fica durante muito tempo em estado de repouso. Pelo facto de se achar o escoadouro dobrado sobre si mesmo, para traz e para deante, obtém-se, em um espaço reduzido, uma grande extensão, a que a materia de esgoto tem accesso directo e esta extensão consideravel do escoadouro assegura, em qualquer de seus pontos, uma corrente muito lenta da materia.

Nos desenhos annexos, a fig. 1 é um plano, a fig. 2 uma secção transversal e a fig. 3 uma secção longitudinal de um aparelho construido segundo a invenção.

A materia deitada pelo esgoto 1 é conduzida a uma camara pouco profunda 2 em que se acha construido um escoadouro (weir) comprido 7,7, dobrado ou recurvado sobre si mesmo e que divide a camara em duas partes 3 e 4, de modo a existir entre essas duas partes da camara uma linha de divisão tão extensa quanto for possivel, sem dar ao aparelho dimensões exageradas. O liquido corre da parte 3 da camara á parte 4, sobre o escoadouro.

Através da extremidade de entrada da camara 2 collocamos uma parede de divisão ou placa desviadora 5, cuja borda superior se acha exactamente acima da borda superior do escoadouro 7 e em cujo fundo existe uma abertura ou aberturas convenientes 5<sup>a</sup> para a passagem da materia na parte interior ou corpo principal 3 da camara, achando-se a borda de fundo daquella divisão ou placa desviadora exactamente debaixo da borda do escoadouro.

Na construcção do escoadouro 7, temos grande cuidado em estabelecer toda sua borda no mesmo nivel. Obtemos assim o seguinte resultado:

Enche-se a camara 2 directamente até o nivel do escoadouro 7,7. A corrente de materia se divide sobre a extensão do escoadouro, sendo muito pouco profunda a camada da materia que passa sobre elle em qualquer de seus pontos; a velocidade da corrente da materia é, por consequente, muito lenta.

Uma vez cheia a camara até o nivel acima indicado, todos os solidos fluctuantes de grandes dimensões são detidos pela parede de divisão ou placa 5. Todas as materias solidas de densidade maior que o liquido depositam-se no soalho da camara 2, ficando sómente para tratar as partes soltas de densidade pouco differente da do liquido. Temos achado, porém, na pratica que a massa dessas partes solidas tem uma densidade ligeiramente superior á do liquido, de modo que, devido á lentidão da corrente, as partes solidas em suspensão separam-se rapidamente da parte liquida da materia, antes que esta parte liquida passe sobre o escoadouro 7. Chega assim a parte liquida da materia de esgoto ao orificio de sahida 6 completamente desembaraçada de solidos em suspensão.

Quando a quantidade de solidos depositados no soalho da camara 2 e retidos pela

parte de divisão 5, attinge grandes proporções, intercepta-se a passagem da materia de esgoto pela camara 2 e remove-se de qualquer modo conveniente o conteúdo solido desta.

Basta que a capacidade total da camara 2 seja tal que se encha com materia de esgoto para tratar em poucos minutos; em outras palavras: a parte liquida da materia abandona a camara poucos minutos depois de penetrar nella, e praticamente em estado tão fresco como no momento em que entrou na camara: o que constitue o objecto de nossa invenção.

Póde-se naturalmente dispor um certo numero dessas camaras em combinação para tratar a materia de um só esgoto, interceptando-se a comunicação com uma dellas ou mais, para se removerem os solidos, enquanto as outras camaras se acham em operação, de modo a não ser interrompida a corrente continua da materia no esgo o.

Finalmente, re clamamos os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884 e 984, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido o mesmo pedido do privilegio depositado na repartição official de Inglaterra, em 30 de dezembro de 1905, sob n. 27.240.

Em resumo, reivindicamos como pontos o caracteres constitutivos da invenção:

1º, no tratamento preliminar de materia de esgoto ou outro liquido contendo solidos em suspensão, o uso de um aparelho consistindo em uma camara pouco profunda que contém um escoadouro (*icov*) de grande extensão construido no interior da camara, para o fim de separar rapidamente a materia de esgoto ou liquido dos solidos em suspensão;

2º, um aparelho para o fim especificado, consistido em uma camara pouco profunda, contendo um escoadouro de grande extensão construido no interior da mesma camara, substancialmente descripto.

• Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1906.—Por procuração, Jules Géraud, Leclerc & Co.

**N. 4.711** — *Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Aperfeiçoamentos em ferros ditos de engommar». Invenção de L. B. de Almeida & Comp., estabelecidos nesta cidade*

Refere-se a invenção a ferros, tanto de engommar como de alizar, de qualquer especie, systema ou disposição, provido, ou não, de caixa combustivel com tampa amovivel ou articulada, e tem por objecto a dita invenção a applicação aos ditos ferros, para substituir o cabo, por cujo meio se seguram e manobram, disposto até hoje em posição parallela, ou pouco mais ou menos, á face de alizar dos ferros, de um cabo situado na mesma direcção longitudinal em relação ao ferro de que o cabo em uso actualmente, tendo, porém, uma inclinação que pôde ser preferivelmente de mais ou menos 20 grãos sobre a horizontal, isto é, em relação á face alizadora.

O cabo disposto assim, em posição inclinada, tem a grande vantagem de não obrigar, como cabo horizontal, a mão que o empunha a trabalhar em posição forçada, a qual resulta um cansaço inutil que se evita com o emprego do cabo inclinado, o qual é empunhado pelo operador com a mão na posição natural de quem puxa e empurra alternativamente um objecto que segura rigidamente, estando collocado em frente ou lateralmente ao mesmo.

No desenho anexo se acha representado, a titulo de especimen, um ferro de en-amar couraçado, de caixa, com tampa amovivel,

dito de ferro, de fundo de aço, realizando a invação.

A ó a caixa couraçada do ferro apresentando sua saliência *a*, em volta da face alizadora, com a leira superior l ondulada. B é a tampa amovivel, com chaminé, trazendo seu cabo C em sentido longitudinal do ferro, inclinado da frente para trás do mesmo. Na pratica, adopto para essa inclinação 20º, mais ou menos, sobre a horizontal, por ter esta disposição dado o resultado o mais satisfactorio.

O cabo que é, no exemplo apresentado, sustentado por duas columnas, poderia ser de qualquer outro modo e ter qualquer outra forma do que aquella que apresenta, se n que seja alterado o espirito da invação que reside especialemente na applicação do cabo inclinado, fixo ou amovivel, como acima descripto.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

A applicação, a ferros de engommar, de cabo de qualquer forma, amovivel ou não, disposto no sentido longitudinal do ferro e inclinado de cima para baixo, de frente para trás do mesmo ferro, tudo como acima descripto e representado o de desenho anexo a titulo de exemplo.

Rio de Janeiro, 14 agosto de 1906.—Por procuração, Jules Géraud, Leclerc & Co.

**N. 4.712** — *Memorial descriptivo de um pedido de privilegio na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para aperfeiçoamentos em barreiras metallicas para destruição dos gafanhotos». Invenção de Julio L. Montaron, domiciliado em Buenos Aires, Republica Argentina*

Refere-se a invenção a aperfeiçoamentos importantes, consistindo em tornar muito mais duravel a barreira articulada.

Comprehender-se-ha mais claramente a invenção pelos desenhos annexos: A fig. 1 é uma vista de frente de uma articulação: a fig. 2 é uma secção por 1-2: as figs. 3 a 6 representam meios diferentes de reforçar as extremidades das laminas metallicas que servem de charneira; e as figs. 7 a 16 são vistas e secções de diferentes modelos de aneis.

A construcção da barreira é a seguinte: toma-se uma lamina metallica *a* de comprimento e altura convenientes e recurvam-se suas duas extremidades oppostas de modo a permittir a passagem de uma haste *b* (figuras 1 e 6). Em lugar de se recurrar a lamina, póde-se applicar-lhe um reforço *c*, como o que representam em secção as figuras 3 a 5, ou qualquer outro reforço de secção apropriada. Fixam-se estes reforços nas extremidades da lamina metallica por soldadura *g*, por meio de rebites *h* ou de qualquer outro modo conveniente.

Seja qual for o systema de reforço usado e sua fixação, praticam-se sempre na lamina metallica perfurações *d* em numero variavel, que deixam a descoberto a peça de reforço *c* ou *b* e em que se alojam os aneis e que nellas podem jogar livremente.

Os aneis podem ser de uma peça estampada (fig. 7 e 8) ou de secção circular oval, etc., com um corte vertical para a soldadura (fig. 11 e 12) ou com corte obliquo (fig. 9 e 10), ou com um corte especial (fig. 13 e 14), com o qual se pôde evitar a soldadura, ou consistir em um fio metallico dobrado em espiral (fig. 15 e 16), que se pôde soldar ou não. Posso empregar qualquer typo de anel conveniente para este fim, de qualquer forma conveniente.

Nas figs. 1, 1' e 2 vê-se a articulação que faz o objecto da invenção; comprehendendo duas extremidades de duas folhas metallicas

*a* e *a'*; as extremidades destas folhas se acham recurvadas e soldam-se nellas fios metallicos *b* e *b'*, e nas folhas existem cavidades em numero variavel *d*, que deixam a descoberto os fios *b* e *b'* que se prendem no anel *e* alojado na cavidade *d*.

O anel *e* tem por fim ligar entre si as laminas *a* e *a'* e permittir-lhes um jogo de articulação livre. Sendo dadas as proporções da cavidade *d*, o anel *e* só pôde ter um jogo vertical ligeiro.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, aperfeiçoamentos no fabrico de barreira metallica para destruição do gafanhoto, consistindo no emprego de uma articulação formada por uma peça metallica de qualquer secção conveniente e fixada por meio de soldadura ou de outro modo conveniente nas extremidades de laminas metallicas, achando-se essas peças metallicas em conexão entre si por meio de aneis fechados em numero conveniente e da forma representada ou outra analoga, e que podem ser de uma só peça, soldados ou não soldados e se acham alojados em cavidades, praticadas nas laminas metallicas;

2º, em aperfeiçoamentos no fabrico de barreira metallica para destruição do gafanhoto, como menciona a reivindicação 1, o systema de reforços verticaes de qualquer secção, collocados nas extremidades de laminas metallicas ou fixados nestas por meio de soldadura ou de outro modo conveniente;

3º, em aperfeiçoamentos no fabrico de barreira metallica para destruição do gafanhoto, como menciona a reivindicação 1, o emprego de aneis fechados circulares das formas descriptas ou analogas destinados a pôr em conexão os reforços reivindicados em 1 e 2: substancialmente como descripto e representam os desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1906.—Por procuração, Jules Géraud, Leclerc & Co.

**N. 4.713** — *Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Materia elastica analoga ao cautechuc e processo de fabricação da mesma». Invenção de Lucien Roland, domiciliado em Paris, França*

Sabe-se que, fazendo derreter partes mais ou meno: iguaes de colla ou gelatina e de glicerina, em presença umas das outras, obtém-se, depois do esfriamento, uma massa muito molle e elastica, resistindo bem á compressão, mas tendo o inconveniente de principiar a derreter-se a uma temperatura relativamente pouco elevada.

Sabe-se igualmente, de uma parte, que os bichromatos podem agir sobre a gelatina, tornando-a insolúvel na agua; de outra parte, que a glicerina transforma-se, pela acção do acido chromico ou out os agentes de oxydação, em productos diferentes, seguindo os casos.

A presente invenção tem para objecto a applicação dessas reacções á fabricação de uma materia elastica apresentando certas analogias com o cautechuc o seus succedaneos, essa materia sendo obtida pela acção recíproca do acido chromico ou dos bichromatos sobre uma mistura de gelatina e de glicerina tomada em estado liquido.

Obte-se um bom resultado operando, por exemplo, com do seguinte: immerge-se em agua fria cerca de 8 kg. de colla e 6 kg. de gelatina. Depois de um tempo sufficiente, podendo variar de 2 a 24 horas, segundo a temperatura ambiente, faz-se derreter a colla e a gelatina, sufficientemente amollecidas, em cerca de 15 kg. de glicerina, marcando 28º Baumé, de

sorte que a mistura, tornada espumante por agitação, pese de 25 a 30 kg. a uma temperatura de cerca 65°. Adiciona-se então, remexendo, uma solução quente, a uma temperatura podendo variar de 50 a 100°, de cerca de 560 grammas de bichromato de potassa e 140 grammas de bichromato de soda em 1.200 grammas de agua.

Obtem-se, depois do esfriamento, uma materia elastica que, depois de alguns dias, poderá substituir o cautechue em muitas das suas applicações.

Fica entendido que as proporções de glicerina e de bichromato podem ser augmentadas se unlo a elasticidade e a resistencia que se procura obter. Póde-se empregar, por exemplo, 10 kilogrammas de colla com 13k.25 do glicerina e 310 grammas de bichromato de potassa, esse ultimo dissolvido em 700 grammas de agua. Póde-se igualmente empregar bichromato de amoniac ou outros chromatos ou misturas de chromatos com alume de ch'omo.

A materia assim obtida póde ser empregada em substituição do cautechue em um grande numero de suas applicações e servir especialmente á constituição de aros ou bandagens elasticos, cheios, para rodas e vehiculos.

Em resumo, reivindicoo como pontos e caracteres constitutivos da invenção: uma materia elastica análoga ao cautechue, obtida pela acção do acido chromico ou dos chromatos sobre uma mistura de gelatina e glicerina na temperatura do liquido, especialmente nas condições e proporções acima especificadas; essa materia podendo substituir o cautechue em um grande numero de suas applicações e servir especialmente á constituição de aros ou bandagens elasticas para rodas e vehiculos.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1906.—Por procuração, Jules Géraud, Leclerc & C.

**N. 4.714** — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Aparelho aperfeiçoado para lavar, tingir, ou tratar a lã, tecidos e semelhantes.» Invenção de *Martha Nicholais*, domiciliada em Londres, Inglaterra.

A invenção tem por objecto um aparelho movido a braço ou por motor, para rapidamente e effizantemente lavar, tingir ou tratar a lã, tecidos e artigos semelhantes.

No desenho annexo: a fig. 1 é um plano e a fig. 2 uma secção vertical do aparelho; as figs. 3, 4 e 5 são secções verticaes do apparato, mas const. tuido de outra maneira.

Para realizar minha invenção, fixo no supporte 1 um cylindro 2 com uma ou duas aberturas com tampas ou portas estanques para a introdução das substancias a tratar.

Colloco no interior do cylindro dois discos ou embolos perforados 4, mantidos a uma distancia fixa um do outro, cujas hastes saem pelos crifícios 6, nas paredes superior e inferior do cylindro, e são ligadas a um quadro 7, susceptivel de ser tocado a mão, ou por motor, para que se mova em vae-veem; sendo, portanto, movidos da mesma forma os embolos perforados 4.

Em vez de se unir em conexão com o quadro as hastes dos embolos 5, póde-se empregar uma haste 5, ligada aos dois embolos perforados 4, e tres embolos e suas hastes podem ser postos em movimento por uma travessa ou cabo 8 (figs. 3, 4 e 5).

Em vez de se introduzirem os artigos pelas aberturas lateraes 3, póde o cylindro ser aberto na parte superior, munida de tampa adequada (figs. 4 e 5); e, no caso da fig. 4, o embolo superior póde ser tirado para fóra do

cylindro para se collocarem ou removerem os objectos; mas na fig. 5 o embolo inferior está provido de uma parede que com elle forma uma caixa cylindrica, que é tapada pelo embolo superior, que fica fixado por uma junta em forma de baioneta 10, de sorte que os dois embolos se movem conjuntamente. Esta construcção permite que o embolo superior possa ser tirado para a introdução ou remoção dos objectos a tratar.

No cylindro 2 colloco o liquido destinado a lavar, tingir ou, de qualquer outro modo, tratar a lã ou tecidos que introduzo por uma ou por duas aberturas 3, fecho as portas ou tampas, ficando os objectos collocados entre os dois embolos. Dando um movimento de vae-veem ao quadro 7 e embolos 4, o liquido de lavar ou tingir será forçado a passar através dos embolos perforados e dos tecidos ou substancias entre elles collocadas, e com a continuação do movimento o liquido passará constante mente ora em uma direcção, ora na contraria, através das substancias submettidas á sua acção, que deste modo é effizaz para o fim que se tem em vista.

Quando completamente lavadas ou tintas, podem taes substancias ser tiradas pelas portas 3 e postas a enxugar.

Si for preciso, póde-se introduzir vapor no cylindro para coadjuvar a operação, que póde ser continuada a quente ou a frio, como se queira.

Em resumo, reivindicoo como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Um aparelho aperfeiçoado para lavar, tingir ou tratar a lã, tecidos e semelhantes, constituido por um cylindro capaz de ser fechado e contendo dois embolos perforados mantidos a uma distancia fixa por meio de haste ou hastes, pondo-se entre os dois embolos a substancia a tratar, de tal sorte que o liquido de lavar ou tingir será forçado a passar em direcções alternadamente oppostas, através da substancia, quando se dá aos embolos um movimento alternaativo, com substancialmente descripto.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1906.—Por procuração, Jules Géraud, Leclerc & C.

**N. 4.715** — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Aperfeiçoamentos em meios de desintegrar, lavar e peneirar minerios e outras substancias solidas.» Invenção de *Charles Blades Coverdale Storey*, domiciliado em Lancaster, Inglaterra.

Refere-se a invenção a processo para misturar, desintegrar, lavar, classificar e tratar quimicamente substancias solidas contendo uma proporção consideravel de particulas brandas ou pequenas, taes como rochas, minerios, terra, mineraes, alluviões, cascalho, areia, argilla schistosa, schisto, etc., para extrahir ou separar dellas seus conteúdos de valor, como ouro e outros metaes ou mineraes preciosos, gemmas ou pedras preciosas.

A invenção tem por objecto fornecer meios para realizar as seguintes funcções:

a) O contacto de toda a massa ou da maior parte da massa da materia liquida com a materia solida restante até se obter a classificação final ou se completar a acção;

b) A erosão das particulas mais brandas pelas particulas mais duras de dimensões semelhantes successivamente;

c) A aeração perfeita e continua de todas as particulas, especialmente das particulas menores, ou do liquido adherente a ellas, e do resto do liquido sobre que se opera.

d) A desintegração completa das particulas solidas por seu contacto mutuo.

Consiste em geral a invenção em agitar a materia e remover successivamente uma parte das particulas solidas maiores, de modo a serem as particulas mais brandas desintegradas ou trituradas successivamente pelas particulas mais duras das mesmas dimensões.

A invenção consiste mais especialmente em alimentar as materias para tratar no primeiro de uma serie de cylindros rotativos, sendo cada um delles ou cada cylindro alternado dotado de uma peneira, e achando-se o systema disposto de tal modo que a materia que passa por cada peneira é fornecida ao cylindro proximo seguinte e obrigada a atravessar seu comprimento. Cada cylindro descarrega de modo independente a materia que não passou por sua peneira, e todos os cylindros são dotados de meios para agitar e arejar a materia e a impellir para diante. Compreheende tambem a invenção a introdução de solidos, liquidos, gazes e ingredientes quimicos, para misturar lavar, desintegrar ou tratar de outro modo as materias.

Representam os desenhos annexos um modo de execução da invenção: A fig. 1 é um diagramma e as figs. 2 e 3 são uma secção de la-o e uma secção de extremidade de uma forma de aparelho.

Em uma forma de execução da invenção, um certo numero de cylindros *a, b, c, d, e* são alojados um dentro de outro e espaçados de qualquer modo conveniente, por exemplo, por meio de parafusos *f* (fig. 2 e 3) e de luvas *g*. Os cylindros *a, c* e *e* são dotados de peneiras *h, i, k*, cujas malhas di ninguem ou variam de outra maneira, segundo a classificação que se deseja. Estes cylindros tem preferivelmente extremidades interiores conicas *l*, destinadas a roter ou recolher nestas extremidades a materia alimentada e impedir que se possa escapar accide italmente.

Os cylindros alternados *b* e *d* em lugar de terem peneiras são inclinados para cima e em conexão com os outros cylindros de baixo das peneiras. A materia que passa pelas peneiras descarrega-se assim nos cylindros *b* e *d*, depois de circular nestes, sendo submettida á nova agitação, descarrega-se nas extremidades de recepção dos outros cylindros, ao longo dos quaes circula até alcançar a peneira proxima seguinte e assim por deante.

Vê-se que a materia em tratamento passa em zig-zag pelos cylindros successivos, sendo submettida á uma acção de desintegração e de peneiragem successiva. Co existe este processo em aperfeiçoamento sobre osapparelhos para peneirar comprehendendo um certo numero de peneiras graduadas dispostas concentricamente, em que a materia e a agua, quando se usa esta, passa radialmente para o exterior. A materia, que é de dimensões muito grandes para passar por sua peneira respectiva, descarrega-se da sua peneira por uma calha.

A materia póde ser alimentada na primeira peneira por uma moega *m* (fig. 1), com porta de descarga *n*, e ser fornecida por qualquer fonte. A materia passa pela serie dos cylindros e se descarrega pela calha *q* menos a parte que é successivamente regeitada pelas peneiras e que se descarrega em calhas correspondentes *o p q*.

A materia da ultima peneira póde-se descarregar em qualquer calha, moega, transportador conveniente, etc., na forma que representam os desenhos, ella é descarregada na calha *q*.

Todos os cylindros trazem batedores para agitar a materia do modo usual nas machinas para peneirar, erguendo a materia e deixando-a cahir em seguida, a fim de augmentar o attrito entre as parti-

culas e arrear perfeitamente a materia assim como a agua que for introduzida.

Os batentes dispõem-se, preferivelmente, sufficientemente perto um de outro e tem bastante altura para impedir as particulas maiores de cairem em contacto com o cylindro, protegendo assim estes contra o attrito. Cravam-se ou fixam-se de outro modo nos cylindros, podendo tambem ser amoviveis. Podem-se dispor em forma de helice ou os cylindros podem ser estriados longitudinalmente ou em outro sentido. Poder-se-hia tambem formar bolsas nos cylindros.

Os cylindros revolvem por meio de um parafuso sem fim *s* (fig. 2 e 3), engrenando com uma roda *t*, situada no cylindro exterior, podendo-se tambem usar para este fim uma cadeia combinada com uma roda dentada cylindrica ou outros meios.

No exemplo representado, o parafuso sem fim *s* é montado em um eixo *v*, que assenta em mancaes *v* e é dotado de polias fixa e falsa *w* *x*.

O cylindro exterior é supportado sobre roldanas *y* e o aparelho inteiro é supportado em uma base *z*. Póde tambem, especialmente si for de fracas dimensões, se suspender por meio de cadeias e se por em movimento de modo semelhante.

Quando se deseja introduzir liquido, gazes ou substancias chimicas para lavar ou tratar de outros modos as materias, como é usual nas machinas para peneirar, podem-se dispor jactos como indicado na fig. 1. Dirige-se um jacto simples 2 sobre a extremidade inferior da ponta de alimentação da moega, uma serie de jactos pequenos 3 sobre a parte superior da peneira grossa *h*; uma serie de jactos pequenos 4 sobre a parte superior da peneira media *i*; uma serie de jactos 5 sobre a parte superior da peneira pequena *k*, e uma serie semelhante 6 sobre o lado inferior desta ultima peneira em um ponto sufficientemente alto no lado rotativo para desembaraçar a peneira das particulas que não passam por ella e poderiam entupir suas malhas. É ella a que se póde modificar esta disposição segundo a natureza da materia e o tratamento desejado, e introduzir os liquidos ou gazes. As materias podem se alimentar no primeiro cylindro em uma forma liquida e solida combinada e podem se adicionar em qualquer ponto ingredientes chimicos em forma liquida, solida ou gazosa; podendo-se empregar convenientemente para este fim o jacto 2.

Podem-se dispensar os outros jactos e todas as peneiras, ou quando se deseja separar os grãos ou particulas maiores de materia solida, empregar-se, para redução ulterior, uma peneira fina, de malhas convenientes, com ou sem jactos acima e abaixo.

No tratamento chimico de particulas solidas que já foram graduadas e são de dimensões relativamente pequenas, podem-se empregar em conjunção duas ou mais machinas, ou series de tubos. As particulas de liquido ou a massa de liquido que sahe do ultimo tubo da primeira serie póde se separar das particulas solidas ou da massa destas particulas que sahe do ultimo tubo da primeira serie, adicionando-se depois novo liquido ás particulas solidas ou á sua massa, que se introduz então no primeiro tubo da segunda serie de tubos, e assim por diante. Este methodo é especialmente applicavel ao tratamento chimico de particulas solidas pequenas contendo ouro, por meio de cyanureto ou substancia analoga, e aos methodos chimicos do mesmo genero. As dimensões e proporções dos cylindros e das peneiras e as materias de que se constroem variam naturalmente segundo as materias que se tratam e o methodo do tratamento. As peneiras podem formar parte dos cylindros ou ser separadas; os cylindros podem

ser inclinados ou conicos nas duas direcções ou em direcções oppostas, para facilitar ou retardar a circulação das materias, ou as peneiras só podem ter esta forma. Finalmente, o cylindro ultimo inteiro póde ter a forma de peneira.

Os cylindros dispõem-se preferivelmente um no interior de outro; podem-se dispor, com tudo, em serie longitudinal.

Neste ultimo caso, devem-se empregar calhas para conduzir a materia de um cylindro a outro. Podem-se tambem empregar grupos de cylindros alojados um no outro.

Uma serie de cylindros póde trabalhar separadamente ou em combinação com outras series de cylindros, adoptando-se uma conexão entre os cylindros para a passagem das materias, ou de uma parte destas de uma serie de cylindros á outra serie. A materia descarregada do ultimo dos cylindros ou de qualquer delles póde ser conduzida por um elevador ao primeiro cylindro, quando é necessario repetir o tratamento.

Os cylindros, ou alguns delles, se fecham á comunicação com a atmosfera, quando se adopta o tratamento por gazes.

As superficies do aparelho, que puderem se achar em contacto com materia corrosiva, protegem-se por um revestimento conveniente.

Deve-se notar que nesta invenção as particulas da materia em tratamento são constantemente erguidas para cairem depois, de modo que, quando se introduzem liquidos ou gazes ou ambos, as particulas humidas cahem atravessando uma camada de ar ou gazes, sendo assim augmentada a aeração ou acção chimica. Além disso, o aparelho é praticamente de alimentação automatica, pelo facto de ser o angulo de repouso do minerio constantemente reduzido pela rotação dos batedores.

Na descrição acima, pela palavra «cylindro» entendem-se tubos ou caixas de qualquer secção transversal conveniente, sem ser necessariamente secção transversal circular.

O aparelho póde ser empregado em combinação com qualquer outra forma comum de aparelho para operar ou tratar qualquer especie particular de minerio ou materia que não se possa tratar facilmente ou convenientemente por um só processo ou em uma machina de um só tipo.

Em resumo, revidido como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, no tratamento de minerios ou materias analogas, o processo que consiste em agitar a materia e remover successivamente uma parte das particulas solidas maiores, com o fim de triturarem as particulas mais brandas pelas particulas mais duras das mesmas dimensões, successivamente;

2º, no tratamento por de-integração, lavagem, mistura, classificação ou chimico de minerios ou materias analogas, o processo que consiste em alimentar as materias no primeiro de uma serie de cylindros rotativos, dotados cada um, ou alternativamente, de uma peneira; achando-se o sistema disposto de tal modo que a materia que passa por cada peneira é fornecida ao cylindro proximo seguinte e obrigada a atravessar seu cumprimento inteiro, sendo a materia rejeitada por cada peneira, descarregada de modo independente; enquanto a materia inteira é submetida, durante seu trajecto, á agitação, aeração e attrito constantes; substancialmente como acima descrito;

3º, no tratamento de minerios ou materias analogas como mencionado nas reivindicações 1 e 2, a introdução de liquidos, de modo a ser mantida a massa inteira ou a maior parte destes em contacto com as particulas solidas, até a descarga final da

ultima das particulas solidas do ultimo cylindro; substancialmente como acima descrito;

4º, no tratamento de minerios ou materias analogas como mencionado nas reivindicações 1 e 2, a introdução de ingredientes chimicos solidos, liquidos ou gazosos; substancialmente como descrito e para o fim especificado;

5º, no tratamento de minerios ou materias analogas, como mencionado nas reivindicações 1 a 3, a introdução de ar ou outros gazes e o dispositivo pelo qual as particulas solidas humidas são erguidas fora do liquido, e cahem depois atravessando uma camada de ar ou outros gazes, de modo a serem completamente arejadas ou saturadas de gazes, obtendo-se assim o augmento da acção chimica; substancialmente como descrito;

6º, o methodo para tratamento de minerios ou materias analogas; substancialmente como decripto;

7º, um aparelho para ser usado no tratamento por desintegração, lavagem, classificação, mistura ou chimico de minerios ou materias analogas; comprehendendo; uma serie de cylindros rotativos alojados um dentro do outro e dotados alternativamente de peneiras; achando-se os cylindros sem peneiras dispostos de modo a prolongar o trajecto da materia tratada, sem augmento do comprimento do aparelho; substancialmente como decripto;

8º, um aparelho para ser usado no tratamento por desintegração, lavagem, classificação, mistura ou chimico de minerios ou materias analogas; substancialmente como descrito e representam os desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1903.—Por procuração, *Jules Géraud, Lecterc & Co.*

## ANNUNCIOS

Sociedade Anonyma «Gazeta de Noticias»

TERCEIRA CONVOCAÇÃO

Não se tendo reunido em numero legal os Srs. accionistas, convido-os novamente a reunirem-se em assemblea geral extraordinaria, no dia 24 de corrente, á 1 hora da tarde, no escriptorio provisório da sociedade á Avenida Central n. 127.

Fins da convocação: eleição de dois directores, apresentação dos estatutos e sua eventual reforma. A assemblea deliberará com qualquer numero.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1906.—*Henrique Chaves, director-presidente.*

Companhia Estrada de Ferro do Norte do Paraná

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem em assemblea geral extraordinaria, no dia 25 do corrente, á 1 hora da tarde, á rua do Rosario n. 24, 1º andar, a fim de deliberarem sobre uma proposta para emissão de *debentures*, observadas todas as prescrições e formalidades estabelecidas nos decretos ns. 431, de 4 de julho de 1891 e n. 177 A, de 15 de setembro de 1893.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1906.—O director, *J. T. Soares.*